



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Este é o volume III do Processo TC nº 23471609, que se inicia a partir de fls. 587.

IMPORTANTE OBSERVAR

- Esta folha não é numerada por se tratar de nota esclarecedora.
- Os volumes devem tramitar juntos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 582 Processo TCM nº 72.002.347/16-09 RF 641/24 2.04 14
--

Com relação ao item 4.2.5, cabe indicar que trata-se de uma população que é atendida por uma rede diversificada de acolhimento pela SMADS e uma análise aritmética e linear como a apresentada pelo TCM incorre em erros. A proteção da população em situação de rua é dever do Estado e não exclusividade da SMADS. Destaco que o Censo revelou um público hoje atendido nos serviços de acolhimento que tem perfil para programas habitacionais, mas a ausência destes decorre em sobrecarga da rede de SMADS. Ou seja, a busca por atendimento dessa população cabe também às outras políticas públicas. Além disso, existe a resistência à oferta de acolhimento por parte de alguns cidadãos em situação de rua. Ainda é oportuno ressaltar a contínua ampliação de vagas na rede de acolhimento da SMADS, conforme verificado pelo próprio auditor do TCM.

Considerando o item 4.2.6 esclarecemos que já foram prestados esclarecimentos que revelam o andamento e continuidade à revisão dos indicadores e suas respectivas metas estabelecidas em portaria. "[...] foram seguidas as recomendações anteriores de 'revisar a viabilidade daquelas que apresentaram resultados insuficientes, visando adequação das mesmas à realidade' e efetuou-se estudo comparativo para subsidiar alteração das metas estabelecidas na Portaria 46, produto intitulado *Relatório comparativo de indicadores e metas das Portarias 46 e 47 dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014*. Concomitante, pelo Termo de Cooperação Técnica com a UNESCO foi lançado em 03 de setembro de 2015, o Edital nº 0079/2015, para contratação de consultoria para revisão de instrumentais de monitoramento e avaliação dos serviços e construção de indicadores. [...] O prazo de entrega das propostas para o Termo de Referência teve que ser alterado por insuficiência de participantes, fato ocorrido pela especificidade do trabalho a ser desenvolvido e que poucas empresas eram portadoras do conhecimento necessário para realizar. Por esse motivo a revisão iniciada em 2015 não pode vir a êxito no mesmo ano. O que não indica que não foram seguidas as recomendações exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Município. Em meados de 2016, o processo licitatório foi encerrado e a empresa Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais, vai auxiliar a Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais, como consultora, a desenvolver a tão aguardada revisão dos indicadores e metas apresentados na Portaria 46/SMADS/2010". Na ocasião todos os documentos citados foram entregues.

16.19.2 - Elaborar a proposta orçamentária com mais atenção às rubricas orçamentárias previstas em lei, de forma que o percentual de execução física



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 588
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosana Zandonin A. On
RE: 644.322-2-PM

esteja ajustado ao percentual de execução orçamentária. (subitens **11.2.1 e 11.2.2**) (SMADS)

De acordo com as informações prestadas por COPS/SMADS, Proteção Especial, Proteção Básica e Gabinete juntado sob fl. nº 254 do presente Relatório, onde informam que fora decidido extinguir a tipologia do serviço ECCA e conforme Portaria nº 25/SMADS/2013 que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistenciais de PSB a denominação passa a ser Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Diante de tais informações de reordenamento e ciente das determinações do TCM no "Relatório de Auditoria Programada" em relação ao item 16.19.2, informo que SMADS seguirá as determinações para com a elaboração e execução da proposta orçamentária com atenção as rubricas orçamentárias.

16.20 - Transportes

Infringências

16.20.1 - A CET e a SPTrans prestaram serviços à SMT/PMSP, sem cobertura contratual e/ou orçamentária no exercício de 2015, serviços que eram de conhecimento prévio da Administração. (subitem **12.2.1-a.2.5**)

SMT argumenta que, em que pese os serviços serem de conhecimento prévio da Administração, como relatado, tratam-se em sua maioria de despesas relacionadas a serviços continuados, cujos recursos para cobertura foram solicitados mas não liberados em tempo hábil devido a insuficiência orçamentário-financeira no período;

A CET ressalta que os contratos mantidos com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT para execução de serviços de educação de trânsito e engenharia de tráfego na gestão do trânsito da cidade de São Paulo, são permanentemente controlados nos seus aspectos físicos e financeiros, envolvendo medições mensais, aditamentos de prazo, valor, remanejamento físico e financeiro entre ordens de serviços, projeções econômicas para verificação dos recursos alocados em cada contrato, etc.

As providências para garantir a plena consecução do contrato, especialmente à questão relativa ao recurso orçamentário são comunicadas formalmente e tempestivamente através de correspondências àquela Secretaria. Ocorre que,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 589
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zangari A. Osti</i>
02 641.324.280

em algumas oportunidades a SMT, por razões de restrições orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, fica impossibilitada de atender as reivindicações da Companhia.

Não obstante a esta restrição, a CET por prestar serviços considerados essenciais e imprescindíveis, envolvendo aspectos de segurança de pedestres e motoristas, continua executando as atividades para garantir a fluidez e principalmente a segurança dos usuários do Sistema Viário da Cidade de São Paulo.

Todos os serviços prestados pela CET, sem cobertura orçamentária, foram devidamente reconhecidos como prestados pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV e aprovados pela SMT.

16.20.2 - Os Contratos de Concessão e do Subsistema Local, relativos ao transporte coletivo de passageiros, não estão sendo executados em conformidade com as cláusulas avençadas. (subitens 12.2.1-b.1.2, 12.2.1-c.1.3, 12.2.1-c.1.4, 12.2.1-d.2.1, 12.2.1-d.2.2, 12.2.1-d.2.3, 12.2.1-d.2.6 e 12.2.1-d.2.9)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação aos subitens 12.2.1-c 1.3 e c-1.4 que trata da renovação de frota, passamos a informar que a SPTrans em conjunto com a SMT vem atuando de maneira a dar efetivo cumprimento à previsão contratual de renovação dos veículos da frota. Desta forma, todas as empresas que estão com veículos em circulação na frota com idade acima do permitido para circulação, sendo 10 (dez) anos para ônibus e 07 (sete) anos para os Microônibus/Miônibus e Midiônibus, já estão sendo notificadas para regularização e inclusão de novos carros, nos casos em que não há justificativa ou previsão para regularização em consonância com os termos dos contratos firmados com a Prefeitura da Cidade São Paulo, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa, são aplicadas as sanções legais pertinentes.

Ainda, com relação ao subitem 12.2.1-d que trata da acessibilidade, no âmbito de competência desta Superintendência, o acompanhamento quanto a evolução da frota acessível é feito mensalmente, e mediante à renovação periódica da frota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 560 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanudin A. Omi</i> 07-01-2018 PMSP
--

16.20.3 - O processo de apuração dos resultados relacionados aos indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano não atendem ao preconizado na legislação vigente. (subitem **12.2.1-b.1.6**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 18, da Lei Municipal nº 14.173/06.

A SPTRANS ressalta que a Lei nº 14.173/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.972/06, estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, trazendo nos incisos de I a VIII do artigo 18 aqueles relativos à avaliação dos serviços de transporte coletivo. A sistemática de aferição e a forma de divulgação desses indicadores pela PMSP estão estabelecidas na Lei 14.990/06.

Em atendimento à legislação os indicadores foram definidos e os resultados vêm sendo divulgados no Site Transparência da PMSP, com periodicidade anual, conforme estabelecido na legislação, com histórico de evolução a partir do ano fiscal de 2009.

Para atendimento das recomendações do TCM, foram desenvolvidos, ao longo de 2014, novos indicadores. Para os relativos aos I, II, III, V, VI e VII foram apurados resultados de pesquisa de satisfação dos usuários do sistema de transporte.

Dessa forma, além de resultados obtidos do Sistema de Monitoramento Integrado – SIM, foi introduzida a aferição da percepção dos usuários sobre os tempos de espera no transporte coletivo, conforme metodologia em anexo.

Nas entrevistas realizadas, as questões apresentadas aos usuários reproduzem exatamente o indicador estabelecido na legislação, conforme segue.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO SISTEMA

Pensando no tempo de suas viagens de ônibus, gostaríamos de saber: **(RU – ESTIMULADA)**

Tempos		Em minutos
7.1	Tempo médio de espera nos terminais	
7.2	Tempo médio de espera nas paradas intermediárias	
7.3	Tempo médio total da residência até o trabalho	

Diante do exposto, seria positivo o TCM, em contato com a Origem, forneça maiores detalhes sobre os aspectos apontados, de modo a orientar providências concretas por parte da Origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 351 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zandarin A. Oti</i> RP: 641.324.2200 PFM

Quanto ao estabelecimento de metas, nos termos do Decreto nº 47.972/06, compete à Secretaria Municipal de Gestão, por meio de Grupo de Trabalho especialmente designado e sob sua coordenação, além de definir os critérios e fixar os aspectos relativos à metodologia de cálculo dos indicadores, estabelecer os índices considerados como indicativos de qualidade mínima para os respectivos serviços, para os indicadores de desempenho previstos na Lei nº 14.173/06.

Nesse sentido, os resultados dos indicadores são divulgados na página da Prefeitura na Internet, conforme determina a Lei nº 14.990, de 29/12/2009, sendo que aqueles aferidos pela SPTrans, em conjunto com os de responsabilidade da CET, estão associados ao tema Mobilidade Urbana.

Para os indicadores da Lei nº 14.173/06 que estão associados ao Programa de Metas 2013-2016 / PPA 2014-2017 foi estabelecido o resultado esperado, sendo, no caso do transporte coletivo:

- Velocidade comercial média dos veículos do sistema de transporte – pico da manhã: igual a 25 km.
- Velocidade comercial média dos veículos do sistema de transporte – pico da tarde: igual a 25 km.

16.20.4 - A frota do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não está totalmente acessível. (subitem 12.2.1-c.1.2)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 38, parágrafo 3º, do Decreto Federal nº 5.296/04.

A frota do Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo opera com um total de 12.637 veículos acessíveis, sendo a frota atual de 14.713, ou seja, contamos com um percentual de 86% dos veículos da frota com acessibilidade.

16.20.5 - Não estão sendo efetivadas as regularizações de lombadas. (subitem 12.2.1-c.3.5)

Dispositivos legais não observados:

- ⇒ artigo 94, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503/97;
- ⇒ artigo 334 da Lei Federal nº 9.503/97;
- ⇒ artigo 14 da Resolução 039/98 do CONTRAN.

A CET informa que, desde março/14 até março/16, 7.388 lombadas foram removidas e/ou adequadas ao CTB pela Sinalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 592 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosane Zanetti A. Osta</i> RF- 541.224.200 07/12/2018

Em relação ao processo de homologação de lombadas, em levantamento efetuado em **18 de abril de 2016** segue a situação das **32.597** lombadas cadastradas:

- **8.937** Lombadas Homologadas – em situação Ok
- **8.185** Lombadas Removidas Definitivamente – em situação Ok
- **7.779** Lombadas Regulares e Não Homologadas – em situação pendente
- **7.696** Lombadas não regularizadas, que precisam de vistoria, análise e elaboração de projeto para readequação ou remoção para posterior homologação – em situação pendente.

Informa ainda que está aguardando a publicação no Diário Oficial do Município de:

Homologação de 605 Lombadas Regulares e

Revogação de 29 Lombadas Homologadas Removidas permanentemente.

Considerando a capacidade de execução da área de sinalização serão encaminhados projetos regularizando a situação das lombadas para posterior homologação junto ao DSV.

Para concluir a regularização das 7.779 lombadas regularizadas e não homologadas prevê-se o encaminhamento ao DSV de 311 lombadas/mês, com prazo para finalização estimado em 2 anos, para homologação.

Cabe salientar que o processo de identificação e cadastramento de ondulações transversais é contínuo, já que terceiros permanecem construindo ou retirando obstáculos à revelia do Poder Público, e este por sua vez mantém-se alerta quanto a esta variação tendo como visão remover ou “oficializar” os dispositivos com avaliações técnicas que têm como premissa garantir a segurança do usuário da via pública.

16.20.6 - Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com a legislação aplicável. (subitem **12.2.1-d.1.3**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 1º, do Decreto Municipal nº 42.184/02.

Devido a indisponibilidade total de recursos necessários à cobertura das despesas da Conta Sistema, torna-se necessário utilizar recursos provenientes da “Gestão Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público – Conta Multas” – Decreto nº 42.184/02 de 11/07/2002 e alteração através do Decreto nº 54.580 de 12/11/2012 do Parágrafo único – Artigo 2º, para honrar os compromissos com os operadores dos Subsistemas Estrutural e Local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 597 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A Ost</i> RF: 642.204.200 PPM
--

16.20.7 - Não evidenciação da existência de cronograma de investimentos, previamente aprovado pela SMT/PMSP, em relação aos recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos aos operadores do Sistema de Transporte. (subitem **12.2.1-d.1.3**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, do Decreto Municipal nº 42.184/02.

A Origem esclarece que não ocorreu programação financeira utilizando recurso da “Gestão Financeira do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros” no exercício de 2015, pois o referido recurso foi utilizado para complementar o pagamento da remuneração dos Concessionários – Subsistema Estrutural e Permissionários – Subsistema Local”, ver resposta do item – 12.20.6.

No entanto, a Lei Orçamentária nº 16.099 de 30/12/14 para o exercício de 2015 aprovou recursos para o Sistema Municipal de Transportes Coletivos no valor de R\$ 135,9 milhões com “Investimentos” nas diversas dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos e foram aplicados R\$ 38,2 milhões, os quais relacionamos a seguir:

- Implantação e Requalificação de Corredores.....R\$ 8.166.816,10
- Requalificação de Bairros e Centralidades (Ciclopasseiras)...R\$ 1.660.050,02
- Implantação e Requalificação de Terminais de Ônibus.....R\$ 3.184.191,15
- Modernização do Sistema de Transporte.....R\$ 13.697.404,61
- Implantação Vias Cicláveis, Ciclofaixas e Ciclorrotas– FEMA R\$ 11.533.223,02

16.20.8 - Não cumprimento da legislação trabalhista, e falta de evidenciação da regularidade de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, por parte de operadores do Sistema de Transporte. (subitem **12.2.1-d.2.9**)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.241/01;

⇒ artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/05.

Os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas, relativamente ao balanço do exercício de 2015, apresentam questões similares quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas que operam no sistema, e desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 597
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosana Zandurim A. Oster
RF: 641.24.200

forma, pela competência, serão analisados e respondidos sob os mesmos fundamentos. Tratam-se dos itens 16.20.8 e 16.20.44:

Com efeito. Nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de artigo 6º da Lei Municipal 13.241/01, pode o Poder Público delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto nos artigos 128 e 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No caso em questão, as empresas que operam no sistema firmaram contrato com a Municipalidade para a execução e exploração de um serviço público, desenvolvendo tais atividades em favor dos usuários do sistema de transporte público por ônibus, cabendo à SPTrans apenas o gerenciamento e a fiscalização deste sistema, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal 13.241/01. Tal condição não se confunde com a terceirização de serviços, que tem por objetivo a contratação de empresa privada para execução de atividades meio, prestando serviços com intermediação de mão de obra, e gerando obrigações e responsabilidades também para o Ente Público contratante, nos termos dos incisos IV e V da Súmula 331 do C. TST.

Não se tratando, pois, de terceirização de serviços, não há qualquer obrigação da Municipalidade ou da SPTrans em fiscalizar eventuais falhas no recolhimento de encargos trabalhistas pelas empresas operadoras tampouco, ser responsabilizada de forma subsidiária em ações trabalhistas, situação que não deve ser confundida com o dever de fiscalizar o correto cumprimento do objeto do serviço concedido.

Tanto assim é, que a Justiça Trabalhista em ação civil público promovida pelo Ministério Público do Trabalho contra a SPTrans – autos nº 0002876-06.2015.5.02.0040, 40ª VT da Capital -, consignou expressamente que a responsabilidade dessa empresa se restringe em fiscalizar o objeto do serviço público de transporte nos termos do artigo 29 da lei municipal supra citada, como exemplo, o cumprimento dos horários dos ônibus pelas operadoras, a limpeza, a idade e conservação dos ônibus, número adequado de veículos em funcionamento, etc., deixando claro que quanto à SPTrans “não se vislumbra, entretanto, amparo legal para a exigência de comprovação de outras obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas permissionárias e seus cooperados, eis que a hipótese não é de terceirização de serviços, sendo a referida fiscalização estranha à esfera de atuação da ré.”

Este entendimento, aliás, apenas acompanhou ou posicionamento já consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Orientação Jurisprudencial nº 66 da SBDI-I, devidamente ratificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região através da Súmula 13 de igual teor, que deixou evidente não se tratar a questão em exame de terceirização de serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 503 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Osi</i> RE: 641.328.2-00 PRA

ou intermediação de mão de obra, mas de concessão de serviços públicos, decisão esta que passou a ser adotada pelo Judiciário em casos idênticos, a exemplo daquela proferida pelo C. TST no AIRR nº 10359-78.2014.5.15.0065, onde se manteve a exclusão do Município de Tupã em ação trabalhista movida contra concessionária de serviço público de transporte. Vejamos:

*“A hipótese fática da demanda **não se refere à prestação de serviços terceirizados**, segundo dispõe a Súmula nº 331 do TST. **Trata-se de concessão de serviço público, ou seja, de transporte coletivo**. Nesse caso, o ente público apenas figura na qualidade de administrador **e não como tomados de serviço, o que exclui a pretensão de responsabilizá-lo de forma subsidiária**.”*

Não é outro o entendimento da Ministra do Colendo Supremo Tribunal Federal Dra. Rosa Weber, enquanto Ministra do C. TST, nos autos do AIRR 147200-59.2007.5.01.0342, in verbis:

*“**O Município, como poder concedente do transporte coletivo, não age com culpa in eligendo ou in vigilando, nos moldes do entendimento cristalizado na Súmula 331, IV do C. TST, que decorrem de contratos de prestação de serviço público**, segundo preceitos contidos no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987/95, e em tal hipótese, **o Município não é beneficiário da prestação de serviço**. A empresa privada, concessionária, por delegação, atua em nome próprio, como titular da prestação do transporte coletivo, **enquanto o Ente Público, figura como agente regulador perante a sociedade**. Como bem ressaltou ilustre representante do Ministério Público, “a própria Lei 8.987/95, no seu art. 31, parágrafo único, é taxativa ao estipular que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, **não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente**”. **Não se cogita no caso dos autos de responsabilidade subsidiária (...)**”*

No mesmo sentido, o Recurso de Revista nº 65200-36.2006.5.01.0342, de 27/06/2011, relatado pela Ministra Dra. Dora Maria da Costa:

*“Trata-se o caso dos autos de **concessão de serviço público para exploração de transporte coletivo**, mediante regular processo*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.

Processo TC n.º 72.002.347.16-09

Eliana Zandomeni A. Osi

n.º 661.344.200

licitatório. Neste caso, **não há como responsabilizar subsidiariamente o Município reclamado pelos créditos trabalhistas** decorrentes da relação jurídica de emprego havida entre a primeira reclamada, concessionária de serviço público, e o autos, na medida em que, in casu, **não há intermediação de mão de obra (terceirização), não sendo o ente público o tomador dos serviços do reclamante**, mostrando-se equivocada, desse modo, a aplicação pelo Regional da Súmula 331, IV, do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.”

E por fim, mencionamos a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em meados de 2015 em caso análogo, que acolheu explicitamente o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-I do TST, ratificada pela Súmula 13 do TRT/SP, e afastou a responsabilidade subsidiária pretendida em face do Município de Suzano. Vejamos:

“CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE – A concessão, pelo ente público, de serviço de transporte público ao ente privado não se caracteriza como terceirização e, assim, não rende a responsabilidade subsidiária daquele primeiro, restando inaplicável ao caso a Súmula 331 do C. TST. Neste sentido, e por analogia, são tanto a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-I do TST, quanto a Súmula nº 13 deste Regional, ambas de idêntica redação” (TRT 02ª. R – Proc. 00020611420125020491 – Ac.20150714470 – Rel. Ricardo Artur Costa e Tribueiros – Dje 28.08.2015).

Destarte, resta evidente que a figura da concessão do serviço público afasta a responsabilidade do Poder Público, desobrigando-o da exigência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, contrário do que ocorre com a terceirização dos serviços, quando o contratante é o beneficiário final dos serviços contratados. Necessário destacar, ainda, que o próprio Tribunal de Contas do Município entendeu pela ausência de responsabilidade da SPTrans quanto aos contratos de trabalho firmados pelas empresas contratadas e seus empregados, nos autos do processo TC 72.001.809.09-7, onde ficou reconhecido que a SPTrans é excluída de qualquer responsabilidade trabalhista em ações de empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 558 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zaninetti A. Osti</i> RE: 601.24.2.00 07/12

das concessionárias desse serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 do C. TST e Súmula 13 do TRT da 2ª Região.

Porém, não obstante tal entendimento, encaminhou o TC em referência para o Ministério Público Estadual com a finalidade de apurar eventual irregularidade ou omissão na fiscalização trabalhista de empregados de concessionárias do transporte urbano, o qual, por meio da 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital rechaçou totalmente qualquer irregularidade por parte do Poder Público, entendendo não haver norma que determine a fiscalização das relações de trabalho mantidas entre as empresas operadoras e seus empregados.

Importante observar ainda, que o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal nº 8.987/95, utilizada como fundamento dos apontamentos contidos no item "16.20.8" em análise, dispõe exatamente ao contrário do sentido alcançado pelo E. Tribunal de Contas, como mencionado na promoção do arquivamento do inquérito civil, pelo Ministério Público (documento anexo). Vejamos:

"O procedimento apura eventual omissão das representadas em fiscalizar a regularizar as relações as relações trabalhistas da concessionária de transporte, que teria sido evidenciado por fiscalização ordinária do Tribunal de Contas do Município e encaminhado ao Ministério Público do Trabalho.

Não há norma que determine que o poder concedente fiscalize as relações trabalhistas entre concessionárias e seus funcionários. Ao contrário, o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões) dispõe expressamente que "as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelas concessionárias serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com terceiros contratados e pela concessionária e o poder concedente".

Ademais, é da natureza jurídica da concessão de serviço público que a concessionária assuma os riscos do empreendimento ou serviço, não havendo para o poder concedente responsabilidade solidária sobre eventuais danos ou mesmo responsabilidade trabalhista.

Neste sentido, já decidiu o TRT-1, no recurso ordinário RO 5367820105010043 RJ. Data da publicação 26/06/2012:

Ementa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 597 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zandonin A. Osti</i> RF: 64.374.200
--

RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DESTES. O contrato de concessão de serviços públicos não gera vínculo entre os funcionários da concessionária e o município concedente, pois o trabalhador somente presta serviços para a empresa que o contratou, e não para o ente público concedente. Portanto, a concessionária assume todos os riscos da atividade econômica, inclusive os decorrentes dos empregados que contrata”

...
 Desta forma, **promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil (MP 0695.0000767/2015)**” (grifos nossos)

O mesmo entendimento se aplica ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei Municipal nº 13.241/01, também apontado no item “16.20.8”, restando evidente ser exclusivamente das operadoras do sistema, a obrigação pelo cumprimento da legislação trabalhista frente aos seus empregados.

Desse modo, tratando-se de delegação de serviço público e não de terceirização de serviços, como já sedimentado pela jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho e, não tendo a Constituição da República e a legislação pátria determinado à Municipalidade de São Paulo e a São Paulo Transporte S.A. o dever de fiscalizar as empresas operadoras do transporte público coletivo quanto ao recolhimento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, entendemos ser incabíveis os apontamentos apresentados pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob tal aspecto.

Ainda, de acordo com os termos contratuais e legislação vigente, no que concerne ao controle da regularidade das empresas operadoras (fiscal, fundiária e previdenciária), ressaltamos que, atualmente, são exigidas, nas datas oportunas, as seguintes certidões: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (iii) Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Tributos Mobiliários; e (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Com relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma como sugerida, seguem, em anexo, manifestações das Áreas Jurídicas desta Empresa que abordam diretamente a matéria.

16.20.9 - As despesas com implantação e requalificação de terminais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não estão contempladas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 559 Processo TC nº 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanadim A. Osti</i> RP: 641.824.200

legislação vigente que trata da aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito. (subitem **12.3.1-a**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 2º da Lei Municipal 14.488/07.

Justifica-se e corrobora a aplicação de parte dos recursos do fundo em Terminais de ônibus a Resolução do Contran nº 191/06 e a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 que regulamentou o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, que destacamos:

Seção II – DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 229

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é uma ação prioritária do Sistema de mobilidade, deverá ser elaborado de forma participativa e conter, no mínimo:

...

II – ações para a ampliação e aprimoramento do sistema de transporte público coletivo no Município, considerando todos os seus componentes, como infraestrutura viária, terminais e estações, sistemas de monitoramento remoto, material rodante, entre outros;

...

VI - ações para garantir a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo, com adequações das calçadas, travessias e acessos às edificações;

...

VIII – intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e não motorizados e promover ligações mais eficientes entre os bairros e as centralidades;

16.20.10 - Os controles existentes não evidenciam a regularidade das retenções do FUNSET em relação às multas arrecadadas pela sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf). (subitem **12.3.1-b**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. Processo TC nº 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Osti</i> 04/12/2008 PFM
--

O DSV entende que não cabe ao órgão atuador municipal desenvolver um sistema de controle das retenções do FUNSET em relação às multas do RENAINF, pois são arrecadadas pelos órgãos executivos estaduais de trânsito. Conforme a Portaria nº 74/2008 do DENATRAN, o valor arrecadado é rateado entre o DENATRAN (5% para o FUNSET mais R\$ 6,35 de gestão e custeio), o órgão estadual arrecadador (R\$ 13,30 de custos operacionais) e o restante para o órgão atuador.

Assim, o DSV depende de providências do DENATRAN, pois não tem competência para estabelecer um sistema que controle os repasses dos órgãos estaduais ao FUNSET.

16.20.11 - As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não estão centralizadas em conta corrente específica. (subitem **12.3.1-c**)

Dispositivos legais não observados:

- ⇒ artigo 4º da Lei Municipal nº 14.488/07;
- ⇒ artigo 5º do Decreto Municipal nº 49.399/08.

O acompanhamento da arrecadação, por competência, cabe à Secretaria de Finanças bem como movimentação na conta corrente do FMDT, o que de fato vem ocorrendo.

16.20.12 - A SMT, como gestora dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não acompanha de forma sistemática o fluxo financeiro da arrecadação de multas de trânsito, de forma que os recursos são transferidos do Tesouro somente por ocasião dos pagamentos dos compromissos. (subitem **12.3.1-c**)

Dispositivo legal não observado:

- ⇒ artigo 6º da Instrução Normativa nº 11/15 - SF/Sutem.

O acompanhamento da arrecadação, por competência, vem sendo realizado pela Secretaria de Finanças, bem como movimentação na conta corrente do FMDT

O DSV informa, ainda, que a Divisão Técnica de Finanças - DSV-4, que era a responsável pela atividade financeira e contábil, foi desativada no ano de 2000, tendo sido transferidos os funcionários e atribuições para a Assessoria Econômica Financeira – AEF criada junto ao Gabinete da SMT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 601 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Revista Jurídica A Ost</i> SP: 601.347.16-09 04/11

16.20.13 - Não ficou evidenciada a remessa de informações acerca das multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). (subitem **12.3.1-d**) Dispositivos legais não observados:
 ⇒ artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 335/09;
 ⇒ artigo 9º da Portaria DENATRAN nº 11/08.

No presente exercício, o DSV estabeleceu contato com a Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do DENATRAN visando a adequação do Sistema de Multas – APAIT de forma a enviar automaticamente a informação das multas de trânsito através de arquivo eletrônico compatível com o FUNSETNET.
 Os estudos estão sendo desenvolvidos pela SMT/INFO através da PRODAM.

16.20.14 - Inconsistência do saldo contábil do disponível constante no balanço financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) em confronto com aqueles apresentados nos extratos bancários. (subitem **12.3.1-e**) Dispositivo legal não observado:
 ⇒ artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

SMT informa que estão sendo feitas reconciliações para apuração de eventuais divergências ocorridas nos balanços publicados pelo FMDT e eventuais correções serão prontamente publicadas oportunamente. Já o DSV reitera a resposta do item 16.20.12.

16.20.15 - A aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) em transportes foi realizada em desacordo com o Plano Diretor Estratégico (PDE). (subitem **12.3.2**) Dispositivo legal não observado:
 ⇒ artigo 340, inciso II, da Lei Municipal 16.050/14.

A Origem informa que não houve aplicação de recursos FUNDURB no exercício de 2015, embora conste em orçamento.

16.20.16 - O Poder Público não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais, além disso, não se pode afastar a hipótese de demandas judiciais contra a Administração Pública. (subitem **12.3.4**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 602
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zandam A. Osti</i>
RF 641.374.2.00

Dispositivos legais não observados:

- ⇒ artigo 3º c/c artigo 30, da Lei Federal nº 8.987/95;
- ⇒ Artigo 8º, inciso III, alínea b, Lei Municipal nº 13.241/01.

A Origem pondera e informa que, a despeito da abrangência do apontamento, é, sim, exigido o cumprimento das cláusulas contratuais de maneira a coibir eventuais descumprimentos, impondo penalidades às contratadas quando constatada irregularidade passível de autuação, de acordo com as previsões contidas nos contratos, conforme disposto nos instrumentos firmados com a SMT e segundo as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ainda no que diz respeito à fiscalização operacional, bem como as dos contratos, ao contrário do apontado, a fiscalização de todo o sistema é realizada diariamente, através das Gerencias Regionais de Operação, e constatadas as irregularidades, são aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.

Proposta de Determinações

16.20.17 - Aperfeiçoar o planejamento do Plano Plurianual visando obter melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis para o programa “Mobilidade Urbana Universal”. (subitens **12.1.1** e **12.2.1-a.1**) (SMT)

A Origem entende que, dentro de sua esfera de competências, vem trabalhando para o aperfeiçoamento do PPA, sempre visando à melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis para o programa Mobilidade Urbana Universal.

16.20.18 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores. (subitens **12.2.1-a.2.3** e **12.2.1-a.2.4**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 38 do Diálogo)

A SMT atende aos decretos que normatizam e dão critérios para “Despesas de Exercícios Anteriores” submetidos para análise e aprovação à Secretaria de Finanças, Órgão responsável pela deliberação e atendimento;

16.20.19 - Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) na Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanetti A. Osti</i>
12.12.2018

Federal nº 4.320/64 e Decreto Federal nº 93.872/86. (subitem **12.2.1-a.2.5**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 193 do Diálogo)

A SMT atende aos decretos que normatizam e dão critérios para “Despesas de Exercícios Anteriores” submetidos para análise e aprovação à Secretaria de Finanças, Órgão responsável pela deliberação e atendimento.

16.20.20 - Coibir a realização de serviços efetivamente prestados, relacionados a transportes e tráfego, de conhecimento prévio da Administração, sem cobertura orçamentária. (subitem **12.2.1-a.2.5**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 201 do Diálogo)

A SMT atende aos decretos que normatizam e dão critérios para “Despesas de Exercícios Anteriores” submetidos para análise e aprovação à Secretaria de Finanças, Órgão responsável pela deliberação e atendimento.

Já a SPTrans argumenta que tratam-se de serviços contínuos e essenciais elaborados pela SPTrans, delegados e/ou contratados pela Administração Atual – SMT/PMSP, oferecidos aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, de acordo com a legislação (Leis, Decretos e Portarias, etc).

16.20.21 - Coibir a elevada ocorrência de descumprimento de partidas/viagens e avaliar a hipótese, para os casos crônicos, da aplicação, prevista nos normativos legais, dos procedimentos de intervenção (total ou parcial), caducidade da concessão ou revogação da permissão, com a consequente rescisão dos contratos. (subitens **12.2.1-b.1.2** e **12.2.1-d.2.1**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 187 do Diálogo)

Através de sua equipe de campo, a Superintendência de Operações da SPTrans posiciona diariamente sua equipe de fiscalização nos terminais principais e secundário das linhas, para registro e verificação das partidas realizadas, inclusive dos veículos acessíveis. Posteriormente estes dados são recolhidos para a administração das Gerências Regionais de Operações e confrontados com as partidas estabelecidas nas Ordens de Serviços (O.S.O.s), nos casos de inconformidades são aplicadas as penalidades com base no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, anexo I da Portaria SMT.GAB nº 168/07.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 609
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanadum A. Osti</i>
RF: 641.242.00

Acrescenta ainda que a SMT, através da Portaria nº 016/16 SMT/GAB de 04 de março de 2016, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os processos de fiscalização do sistema, objetivando melhorias nos padrões de eficiência e qualidade na prestação dos serviços, está evoluindo para processos de autuação por falta de viagens, através de meios eletrônicos, com implantação gradativa.

Em 03 de abril de 2016 iniciamos as autuações através do Sistema Integrado de Monitoramento – S.I.M. pela falta de partidas nas linhas operadas aos domingos e em 06 de maio de 2016, pela falta de partidas nas linhas operadas às segundas feitas.

A Origem ainda reitera que a ação intervencionista da operação é contingencial e visa a corrigir falhas momentâneas. As falhas crônicas, que poderiam demandar uma ação de intervenção, requerem uma avaliação do corpo diretivo da empresa, pois é fruto de análise contratual.

16.20.22 - Intensificar a fiscalização em relação aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), a fim de elevar o desempenho do Sistema – Reiterada. (subitem **12.2.1-b.1.3**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 96 do Diálogo)

Para as operadoras que apresentarem por dois meses consecutivos índices do IQT insatisfatório (Ruim), existe um grupo de ações para tratamento específico, a serem executadas pelas DP/SCP em conjunto com a DT/AST.

16.20.23 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e a São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), estudos necessários, no tocante à velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa. (subitem **12.2.1-b.1.5**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 208 do Diálogo)

A CET informa que, com o objetivo de melhorar o desempenho operacional dos ônibus a Diretoria de Operações desenvolveu e implantou, a partir de início de agosto de 2015 o Plano de Transporte Coletivo – PTC, que prevê o acompanhamento operacional e estudo dos 4500 km de vias por onde circulam os ônibus municipais.

Na estratégia de atendimento ao objetivo do PTC, foram feitos ajustes na estruturação das atividades operacionais diárias das equipes de campo desta Companhia, destacando-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 605 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti M. Osti</i> 17-07-2018

- Redefinição das rotas a serem percorridas pelos agentes, priorizando o viário utilizado pelo Transporte Coletivo, sendo empenhada parte significativa do corpo operacional (em torno de 60%), especificamente nessa atividade;
- Revisão dos procedimentos operacionais rotineiros, focando no atendimento e priorização da mobilidade do transporte coletivo e de seus usuários. Destes procedimentos faz parte o direcionamento da atenção a aspectos relacionados a semáforos (atraso dos coletivos gerados por programação semafórica inadequada, defasagens, etc.), pontos de ônibus (se estão cheios ou não, se os passageiros à espera dos ônibus excedem os limites da calçada, etc.), interferências na faixa do ônibus (buracos na via, acidentes, etc. fiscalização (se existem carros estacionados irregularmente no ponto de ônibus ou faixa exclusiva, etc.) entre outros.
- Todo corpo operacional da Empresa passou por treinamento relativo aos procedimentos operacionais padrões que foram readequados, segundo tais diretrizes. Também foram realizadas reuniões da alta gestão da Empresa com as lideranças do corpo operacional, visando reforçar o conceito e a importância das ações das equipes operacionais na melhoria do desempenho do transporte coletivo e segurança.

Em paralelo às ações operacionais, as equipes técnicas das GETs foram reestruturadas de forma a priorizar as demandas referentes ao transporte coletivo, no que se refere a estudos e propostas de intervenções no viário, gestão de dados, desenvolvimento de projetos, intervenções semafóricas, interface com outros órgãos entre outras ações.

Neste sentido foi criado em cada uma das oito GETs o Núcleo do Transporte Coletivo – NTC, no qual um grupo de gestores atua exclusivamente nas atividades ligadas ao transporte coletivo.

Na implantação do PTC foi estabelecida como primeira meta avaliar e propor ações para melhoria da velocidade das 392 linhas de ônibus Municipais que estão abaixo de 13 km/h (conforme dados da SPTrans), elevando a velocidade de 13 km/h para 18 km/h, com os estudos finalizados em dezembro de 2015.

Os resultados estão sendo consolidados pela equipe operacional da Diretoria de Operações.

Já a SPTrans esclarece que, desde maio de 2013 esta Superintendência mobiliza seu efetivo para acompanhamento das faixas exclusivas e corredores, priorizando o transporte coletivo, através do cumprimento da legislação de trânsito. Foram credenciados funcionários das áreas afetas à esta Superintendência para exercer, como Agentes da Autoridade de Trânsito, a fiscalização dos veículos que transitam irregularmente nas faixas/pistas exclusivas de ônibus do Município de São Paulo, autuando-os em caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 606 Processo TC n.º 72.002.347/16-09 <i>Rosana Zanadrim A. Osti</i> RE: 641.724.200 PM

infração do Artigo 184 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. No ano de 2013 foram emitidos 231.927 autos, em 2014 emitidos 452.649 autos, e em 2015 emitidos 378.921 autos.

Além disso, várias ações estão em curso em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, visando desenvolver medidas que possam garantir a manutenção da velocidade nos corredores e faixas onde os padrões são aceitáveis, e buscar a melhoria da velocidade nos locais onde ela não é adequada, através da eliminação dos obstáculos no viário, reprogramações semaforicas, etc.

16.20.24 - Tomar providências no sentido de que a frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo esteja totalmente acessível, atentando para o prazo final de adequação previsto legalmente. (subitem **12.2.1-c.1.2**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 39 do Diálogo)

A SPTrans, desde agosto de 2008, determinou a todas as operadoras do sistema, através de Carta Circular, que as novas inclusões dos veículos a partir daquela data (seja por substituição ou por acréscimo de frota) deverão ser acessíveis, seja por tecnologia de piso baixo ou por plataformas elevatórias.

16.20.25 - Exigir o cumprimento integral dos contratos no tocante à renovação da frota. (subitens **12.2.1-c.1.3** e **12.2.1-c.1.4**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 192 do Diálogo)

A SPTrans vem atuando de maneira a dar efetivo cumprimento à previsão contratual de renovação da frota. Neste sentido, cabe informar, que as empresas têm sido notificadas para regularização dos veículos com idade acima do permitido.

Ainda assim, cumpre assinalar que nos termos do Manual de Procedimento – Serviços Veiculares (Anexo dos Contratos):

“Os Veículos que eventualmente não atendam a idade máxima estabelecida no contrato, observado o limite máximo de 12 (doze) meses acima do definido, serão submetidos a inspeções bimestrais, além daquelas já previstas, e pelo menos uma avaliação técnica do estado geral de conservação por meio da metodologia FEC – Fator do Estado da Carroceria.”

Neste sentido, os veículos em operação quando atingem a idade máxima estabelecida no contrato devem atender à regra estabelecida no referido Manual de Procedimentos Técnicos da SPTrans.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 008 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanadrim A. Osti</i> RF: 641.342.00
--

16.20.26 - Providenciar para que efetivamente as Centrais de Controle de Tráfego em Área atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semaforico ao fluxo de veículos. (subitem **12.2.1-c.2.1**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 198 do Diálogo)

A CET informa os dados referentes aos cruzamentos centralizados e quantidade em funcionamento em tempo real, atualizados em 15/12/2015. Segue, assim, a tabela do Total Geral de Cruzamentos Semaforizados por área operacional (dado do SMEE):

AREA OPERACIONAL	Total Cruzamentos Geral
DCS SO	1160
DCS NO-CN	1719
DCS LE-LE	1623
DCS SU	1132
DCS OE	756
Total	6390

Abaixo, a situação dos cruzamentos tipo CTA (semáforos inteligentes) ligados às respectivas centrais:

ÁREA DE CONTROLE	MODO			TOTAL CRUZAMENTOS CTAS
	LOCAL (falha)	TEMPO FIXO	TEMPO REAL	
DCS SO	210	442	12	664
DCS NO-CN	322	43	0	365
DCS SE-LE	167	34	0	201
DCS SU	248	53	0	301
DCS OE	148	15	0	163
TOTAL	1095	587	12	1694



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 606 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanúni A. Osti</i> RF 641.242.00 12/11
--

Cabe esclarecer que em 2015 foram lançadas licitações para implantação de laços, dutos e RTDI. A licitação de Dutos foi suspensa face recomendações efetuadas pelo TCM. A licitação para Laços foi deserta e para RTDI foi realizada consulta pública.

A implantação desses itens contribuirá com o objetivo traçado de ajustar em tempo real o funcionamento semaforico ao fluxo de veículos.

Os Termos de Referência para Laços, Dutos e RTDI estão sendo revisados e serão liberados mediante a existência e liberação de recursos orçamentários.

16.20.27 - Minimizar as falhas semaforicas prioritárias que causam transtornos para a operação do tráfego na Cidade, e que contribuem para a sua menor segurança e fluidez. (subitem **12.2.1-c.2.2**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 107 do Diálogo)

A CET esclarece que, visando a minimizar as falhas semaforicas prioritárias, foi realizado processo de recuperação semaforica conforme balanço abaixo:

BALANÇO DO CONTRATO DE RECUPERAÇÃO SEMAFÓRICA ATÉ ABRIL/2016

Cruzamentos revitalizados:	4.745	(quatro mil setecentos e quarenta e cinco)
No breaks instalados:	1.171	(um mil cento e setenta e um)
Controladores instalados:	744	(setecentos e quarenta e quatro)

Atualmente a CET ressalta que pode apresentar resultados positivos obtidos com a recuperação do Sistema de Sinalização Semaforica em comparativos no período de maior intensidade de chuva (verão) entre os anos de 2015 a 2016, conforme segue:

RESULTADOS VERÃO 2015/2016 APURADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

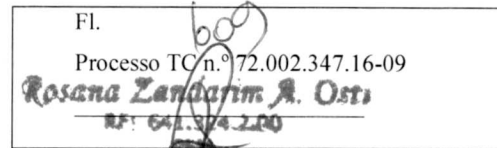
OCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS (período de setembro a novembro 2015):

O período que antecedeu o verão compreendendo os meses de setembro a novembro de 2015, foi caracterizado por média do índice pluviométrico acumulado superior aos últimos 21 anos.

No mês de Setembro, mais chuvoso dos últimos 21 anos, choveu quase três vezes a média esperada para o mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



Da mesma forma, o mês de Novembro caracterizou-se como o mais chuvoso dos últimos 21 anos.

A média histórica para o período, de 129,5mm, foi superada em 93%, (choveu quase o dobro do esperado para o período)

O verão 2015/16, que se encerrou neste domingo (20 de março), é o 7º verão mais chuvoso na Capital desde o início da série de dados do Centro de Gerenciamento de Emergências da Prefeitura de São Paulo, em 1995.

Com 718,5mm acumulados em média na Cidade, a estação teve chuva 9% acima do esperado de acordo com a média histórica de precipitação dos verões aferida pelo CGE, que é de 658,7mm.

Este verão ocorreu sobre a influência do El Niño, que é o aquecimento anômalo das águas superficiais do Pacífico Equatorial. O fenômeno é global e muda a direção dos ventos em altitude, provocando aumento das temperaturas. "No Brasil, os impactos mais significativos são chuvas volumosas no Sul do país e temperaturas mais elevadas no Sudeste e Centro-Oeste.

Na Capital, a condição deixou as temperaturas mais elevadas e favoreceu a ocorrência de temporais, principalmente nos finais de tarde", explica Michael Pantera, meteorologista do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Prefeitura de São Paulo.

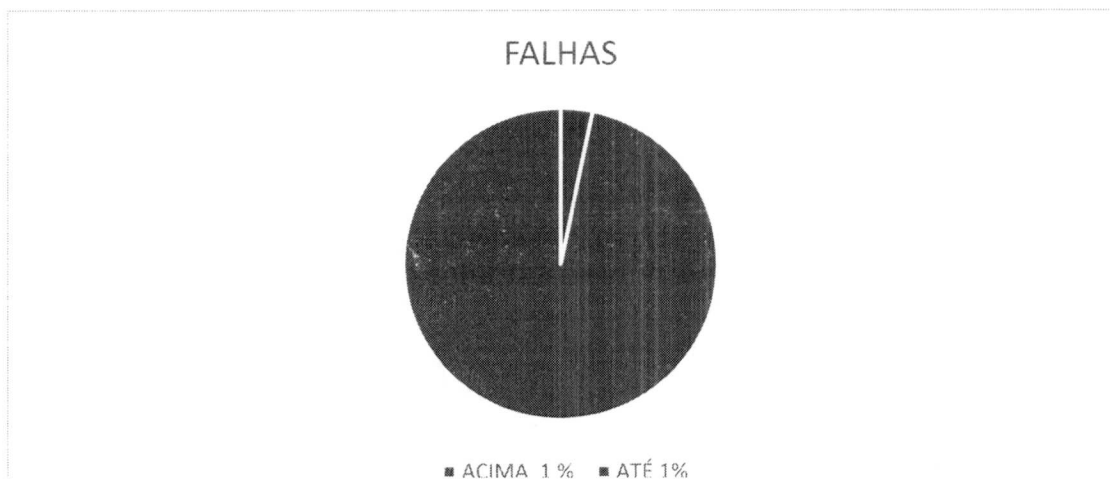
Dezembro apresentou chuvas 3,7% acima da média e as temperaturas mínimas e máximas também superaram a expectativa.

Em janeiro, foi registrado o maior índice pluviométrico já aferido em uma estação do CGE em 24h: a estação de Itaim Paulista, na Zona Leste, marcou 142,8mm no dia 09/01/2016." Fonte: CGE 21/03/2016

PERCENTUAIS DE FALHAS NO PERÍODO 2015 / 2016

ACIMA DE 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS: 3,3 %

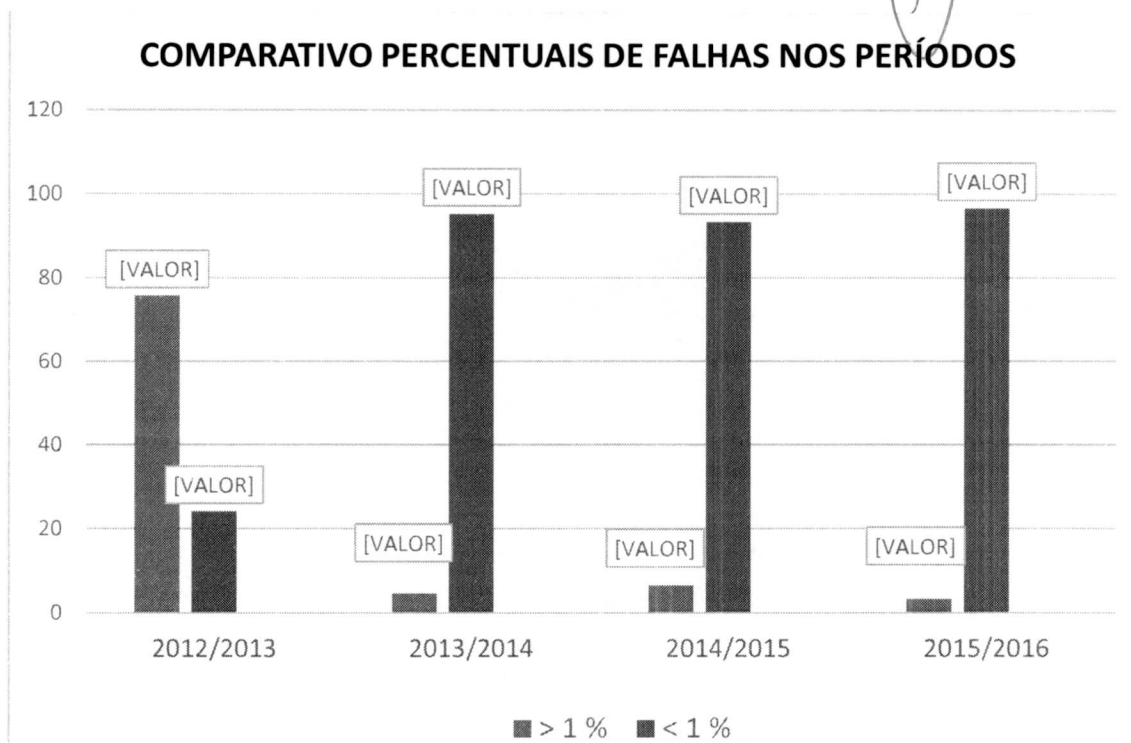
ATÉ 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS: 96,7 %





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 619
 Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosana Zanadim A. Costa
 RP: 641374-200



Pode-se verificar que houve diminuição do percentual de falhas nesse último verão acima de 1%, num percentual inferior ao obtido no verão passado e, por consequência houve aumento do percentual de cruzamentos que apresentaram ocorrências abaixo de 1% - 96,7% dos cruzamentos semafóricos.

Dessa forma permanece a conclusão de que os problemas outrora existentes com os semáforos da cidade foram minimizados com os contratos de recuperação semafórica.

Entretanto, cabe observar a evolução de falhas decorrentes de furtos:

Constatação de FURTO de cabos no período de Janeiro a Dezembro de 2015: Total de 44.211 (Quarenta e quatro mil duzentos e onze) metros de cabos furtados.

Constatação de FURTO de cabos no período de Janeiro a Dezembro de 2014: Total de 23.874 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro) metros de cabos furtados.

16.20.28 - Providenciar o aumento da centralização dos controladores semafóricos de médio porte nas Centrais de Tráfego em Área. (subitem **12.2.1-c.2.3**) (SMT)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 611
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosiara Zanetti A. Osi
RP: 011.34.280

(Reiteração da Determinação nº 190 do Diálogo)

A CET esclarece que atualmente as DCSs não possuem centralização de controladores de médio porte. Neste sentido, seguem as considerações abaixo:
1- A topologia de rede adotada na época para os controladores de médio porte, era a conexão do equipamento a uma central através de uma rede em que os controladores estavam ligados entre si por meio de cabo metálico para garantir o acerto do relógio e monitoramento, dentre outras funções, através de softwares proprietários de equipamentos específicos de cada fabricante. A topologia deste tipo de rede apresentava alto índice de instabilidade e baixo índice de disponibilidade com cabos metálicos.

2- A partir da portaria 02/14- SMT.GAB criou-se a possibilidade de uma Central de Tempo Fixo (Médio Porte) para todos os controladores com protocolo aberto, situação que era totalmente inviável com o modelo antigo que respeitava o protocolo proprietário de cada fabricante. Para tanto, nos controladores de tecnologia mais antiga e obsoleta foram colocados externamente módulos GPRS/GPS para sincronismo de relógio e nos controladores novos o GPRS/GPS já vem incorporados, para desta forma manter a sincronização dos controladores através do relógio nas redes locais.

16.20.29 - Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização. (subitem **12.2.1-c.3.1**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 197 do Diálogo)

A SMT informa que o estoque de projetos atuais compreende aqueles para regularização de lombadas, manutenção de sinalização e projetos para atendimento a pedidos de sinalização de municípios, dentre outros, válidos ou que necessitam de avaliação dado o tempo decorrido.

Cabe esclarecer que do total do estoque de projetos, apenas, aproximadamente 11% são gerados em decorrência de solicitação de municípios.

Do valor total liberado e realizado a maioria do recurso foi destinado à implantação de projetos estratégicos, onde somente projetos de ciclovia utilizou cerca de 41% do valor realizado.

16.20.30 - Adequar a implantação e operação do sistema de sinalização às reais necessidades para controle viário da Cidade. (subitens **12.2.1-c.3.1** e **12.2.1-c.3.4**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 209 do Diálogo)

Vide manifestação anterior, item 16.20.29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 612 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 Apiana Zandim A. Osti CPF: 641.374.280
--

16.20.31 - Regularizar as lombadas, em atendimento ao Disposto no artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97, artigo 334 da Lei Federal 9.503/97 e artigo 14 da Resolução 039/98 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. (subitem **12.2.1-c.3.5**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 210 do Diálogo)

Vide manifestação anterior, item 16.20.5.

16.20.32 - Aprimorar o planejamento visando minimizar deficiências na execução dos projetos de implantação de Ciclovias. (subitem **12.2.1-c.4**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 118 do Diálogo)

A CET informa que, sob o aspecto da execução de projeto e da sinalização, quando da constatação de deficiências cuja responsabilidade de reparo ou solução compete a outros Órgãos (podas de árvores, buracos no pavimento, ocupações irregulares, etc.), são efetuadas comunicações e tratativas com estes, visando a sanar os problemas apontados dentro do menor prazo possível, readequando-se o respectivo cronograma de implantação ou de correção. No caso de medidas ao alcance da CET, são tomadas as providências internas cabíveis visando sanar o problema.

Ressalta-se que os serviços de sinalização das ciclovias são realizados de maneira idêntica as demais sinalizações viárias da Cidade de São Paulo e que a ocorrência de possíveis falhas decorrentes destas implantações de sinalização estão contidas no mesmo universo comum das implantações das sinalizações viárias.

A Origem ainda pondera que, para uma manifestação mais objetiva sobre eventuais falhas, seria conveniente a indicação dos locais onde as mesmas foram detectadas, pois no apontamento consta menção genérica da ocorrência das mesmas.

A Diretoria de Engenharia de Sinalização da CET tem por norma o acompanhamento do Controle de Qualidade onde são analisados aspectos inerentes à implantação da sinalização, tais como materiais utilizados e conformidade com as normas da ABNT, condição do pavimento, readequação da sinalização horizontal (balizamento), vandalismo e necessidade de novas obras.

Informamos que as ciclovias integram a sinalização viária e são implantadas com serviços contratados através de Atas de Registro de Preços realizadas para execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 613 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zandim A. Osi</i> RF: 641.326.220
--

gradis e limpeza de placas nas vias públicas do município de São Paulo e Atas de Registro de Preços para prestação de serviços de execução de projetos de sinalização semafórica, travessia iluminada, obras civis de reconfiguração geométrica e serviços complementares, com o fornecimento de materiais.

No que se questiona sobre ausência de estudos de impacto, seguem os esclarecimentos:

Em vias onde não houve perda de faixas de rolamento, rebalizamentos e redução de velocidade, o único impacto é o da redução de velocidade que traz ganhos na segurança da via e não traz alteração na fluidez da via. O tempo de transito de um motorizado aumenta, mas não existe o impacto viário, perda de tempo de trafego de motorizados.

Em vias onde tiramos estacionamento, também não há fatores de impacto viário que não seja de perda de vagas de carro, que não podemos medir pois são apropriações indevidas de espaço público.

Em vias que houve perdas de faixas veiculares, os impactos são pontuais, mas baseiam se apenas em aumento de caixa (que são veículos que esperam o semáforo abrir e etc), que pode e são rapidamente redimensionados por semáforos e/ou alternativas por exemplo, medidas analisadas e sanadas pelo próprio operacional da CET, assim como todo procedimento padrão para toda cidade e todos tipos de modais de transporte.

Nos cadernos técnicos da CET que há citações de impacto :

BT 020

Impacto de investimentos no sistema viário: metodologia de avaliação Autor: AGUIAR VALLIM FILHO, Arnaldo Rabello, 1979 - 124 p. - 10,33 MB

Neste ele se refere que os estudos nada mais são que um comparativo do antes com depois. Citam Impacto ambiental, no qual são incontestáveis os ganhos com ciclovias.

Ele cita que grandes obras como avenidas tem impacto diferente de intervenções pontuais, geralmente mesuráveis como citado acima, do antes e depois e medidas de correção se necessário.

Enfatiza, o analista deve ter experiência na área, que é incontestável pois é da própria CET, pois a construção do sistema cicloviário contou o operacional da CET, que é diretamente afetada por qualquer tipo de interferência no sistema viário, propondo soluções no contexto de impacto e soluções.

BT 030

Impacto das Obras na Via Pública

Autor: CAMPOS, Luiz Paulo Gião de 1982 - 70 p. - 5,58 MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. Processo TC nº 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Osti</i> RF: 64.347.200

Esse caderno se refere aos ângulos de visão do que é o impacto. Se refere a três tempos a serem construídos. Pequeno, médio e curto prazo. Se prende ao impacto de curto prazo que podem e são facilmente sanadas. É medido por dois índices, o índice de utilização, e o índice de permanência. No de utilização, não há perda de faixas de circulação, portanto não há impacto mensurável. O índice de permanência, de tempo de percurso, é relativo pois demanda origens e destinos, e passagens por vias com ou sem ciclovias. Uma vez que as vias com ciclovias, representam menos de 1% frente a todo viário da cidade e dentro deste 1% há somente impactos pontuais, sanados imediatamente, não há impacto mensurável.

Quanto a Infraestrutura Ciclovária, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Decreto nº 4.711 (29 de maio de 2003), que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, define que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos e o Art.1º deste mesmo decreto define as áreas destinadas ao estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Os estudos de implementação das ciclovias seguem diretrizes do artigo 24, inciso II da Lei nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Plano Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12587/2012), cujos objetivos são, entre outros:

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável;
- Segurança nos deslocamentos;
- Equidade no uso dos espaços públicos;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus nos usos dos diferentes modos.

Também seguem as diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 12587/2012, Lei de diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que em seu artigo 4, inciso V, considera modos de transporte não motorizado as modalidades que se utilizam do esforço humano, e estabelece:

- Art. 23, inciso IV: Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 615 Processo TC n.º 72/002.347.16-09 <i>Rosana Zandim A. Osti</i> RF: 641.629.000 PPM

• Art. 24, inciso V: O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados.

A implementação da Rede Ciclovária está de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 14266/2007, que cria o Sistema Ciclovário do Município de São Paulo.

Complementamos que a CET tem feito contagens de ciclistas em pontos variados da cidade, que mostram o crescimento de até 300% no número de ciclistas que utilizam a via. Reforçamos que muitas ciclovias e ciclofaixas ainda estão sem conexão e em processo de construção de conexões como pode ser observado no mapa do plano de mobilidade (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/pdf/PlanMob?PlanMobSP-2015-Caderno-Mapas.pdf>), não sendo possível avaliar ainda sua total eficiência como rede estrutural, pois se trata de um processo de política pública em construção.

16.20.33 - Obter melhor nível de funcionamento das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instaladas para monitoramento do tráfego. (subitem **12.2.1-c.5.1**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 108 do Diálogo)

Para eficácia de funcionamento deste Sistema de CFTV, a CET abriu o expediente nº 0076/16 em 26/01/2016, para licitar a Prestação de Serviços de manutenção e disponibilidade dos equipamentos e acessórios que integram os Sistemas de Circuito Fechado de TV/CFTV e serviços complementares para monitoramento de tráfego no município de São Paulo. O Termo de Referência - TR está em fase de pesquisa de preço para posterior enquadramento licitatório. Com isso a CET terá uma estrutura necessária para as rotinas de inspeção e correção o que aumentará os índices de status operantes do CFTV.

16.20.34 - Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem **12.2.1-d.1.3**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 202 do Diálogo)

Ver resposta item 16.20.6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 616
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanetti A. Otonari</i>
RF: 641.242.80

16.20.35 - Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens. (subitem **12.2.1-d.2.1**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 186 do Diálogo)

A Origem informa que o SIM (Sistema Integrado de Monitoramento) já está sendo utilizado para fiscalização eletrônica do cumprimento de viagens desde fevereiro/2015, quando da implantação da operação noturna e a partir de abril/2016 na operação de domingo.

Essas iniciativas constituem etapas do plano de utilização do SIM para fiscalização eletrônica do cumprimento de viagens de toda a operação.

Esclarece, ainda, que a determinação do TCM vai ao encontro dos objetivos buscados pela atual administração.

Em 2015 foram realizadas ações, inclusive junto aos operadores, relativas ao aperfeiçoamento da medição dos serviços pelo SIM. Essas ações, que continuam em 2016, propiciaram a publicação da Portaria 016/06-SMT-GAB, que implantou a fiscalização eletrônica do cumprimento de viagens no sistema. Além disso, a partir de jun/16 a medição dos serviços pelo SIM também será utilizada na remuneração do Serviço Noturno.

16.20.36 - Diminuir a ocorrência de intervalo prolongado de partida derivado da falta de operador no Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem **12.2.1- d.2.2**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 120 do Diálogo)

Diariamente, a SPTrans posiciona sua equipe de fiscalização nos terminais principais e secundários das linhas, para registro e verificação das partidas realizadas, inclusive dos veículos acessíveis.

Para tanto, a equipe de fiscalização obedece ao disposto na Portaria 168/07-SMT-GAB de 01 de dezembro de 2007, que estabelece o RESAM – Regulamento de Sanções e Multas e que determina em seu Anexo I, os cento e setenta e um códigos para aplicação de penalidades pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, com prazo para correção.

Para as linhas que costumemente apresentam defasagens de partidas e consequentemente intervalos prolongados, seja por menor número de veículos em operação, recolhidas não programadas, por falta de operadores ou problemas de manutenção nos veículos, quebra de elevador, etc., a ação da fiscalização permanece por período consecutivo até identificar uma solução para o problema, além disso, estas ações geram dados que são apresentados nas reuniões com os representantes das operadoras, buscando o envolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 612
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Rosana Zandgrim A. Oti
RFI 641.744.320
SEM

da alta administração e de seu corpo gerencial nas questões relativas à GOpQ, onde são determinadas a correção imediata dos serviços. Utilizam-se os conceitos e ferramentas simples da Gestão da Qualidade Total para avaliar os resultados alcançados e efetuar o desdobramento das reclamações, objetivando a identificação das falhas, a busca da solução de problemas e da melhoria contínua do sistema.

16.20.37 - Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, o cumprimento de partidas de veículo acessível, em conformidade às Ordens de Serviço Operacional. (subitem **12.2.1-d.2.3**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 121 do Diálogo)

Resposta no item 16.20.36

16.20.38 - Exigir que durante a operação no Sistema Municipal de Transporte Coletivo o motorista e o cobrador portem o Certificado de Condutores e Cobradores (CONDUBUS), para identificação dos profissionais que estão em condição de prestar serviço nos veículos do Sistema. (subitem 12.2.1-d.2.4) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 124 do Diálogo)

A SPTrans esclarece que, em meados de 2013, os motoristas do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo, demonstrando insatisfação pelo modelo do Certificado de Qualificação de Motorista – CONDUBUS e liderados pelo Sindicato dos Condutores, recolheram os documentos e entregaram parte na SPTrans, reivindicando alteração no formato e nas informações constantes no documento.

Em razão dos fatos, o Secretário de SMT designou Comissão Especial para rever os instrumentos legais vigentes e elaborar nova regulamentação para a emissão do CONDUBUS, através da Portaria 45/13-SMT-GAB, publicada no Diário Oficial da Cidade em 12/06/13.

Durante o transcorrer das análises, considerando a abrangência das atividades, a Comissão solicitou prorrogação de 60 dias para conclusão dos trabalhos, sendo atendida pela Portaria 117/13-SMT-GAB, contados a partir de 12/09/13.

Em 06/11/13 foi realizada apresentação da nova proposta do “Certificado de Qualificação no Sistema de Transporte” ao Secretário Municipal de Transportes e o relatório final elaborado pela comissão foi entregue para a Assessoria Jurídica da SMT em 12/11/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 618
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Assinado eletronicamente por ANDRÉ BITENCOURT LOPES
DATA: 07/12/2018

Diante das circunstâncias, verificada a excepcionalidade, foi suspensa temporariamente a exigência da apresentação do CONDUBUS. Contudo, as ações fiscalizatórias não sofreram quaisquer prejuízos, pois os procedimentos para a constatação da situação cadastral do operador permanecem inalterados.

16.20.39 - Melhorar a limpeza e higienização dos terminais de ônibus. (subitem 12.2.1-d.2.5) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 125 do Diálogo)

A SPTrans recebeu da Secretaria Municipal de Transportes a determinação de que, na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, adotasse as providências necessárias para a transferência, aos concessionários dos serviços de transporte, dos serviços relativos aos Terminais e Estações de Transferência, conforme condições incluídas no aditivo do contrato de concessão, firmado em 21.07.2015.

Assim, os serviços de limpeza foram sendo transferidos à responsabilidade das empresas concessionária à medida do vencimento dos contratos mantidos com a SPTrans, tendo a transferência sido iniciada em 02.09.2015 e concluída em 18.12.2015.

Desse modo, a limpeza dos terminais é, atualmente, de atribuição das empresas concessionárias.

Contudo, a SPTrans exerce, com metodologia, a fiscalização desses serviços. A medição é feita por meio de indicadores de desempenho de qualidade, que inclui a opinião dos usuários dos Terminais.

O Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) aplicado prevê ampla fiscalização por critérios definidos, com diversas planilhas de verificação, específicas por terminal e por serviço, em periodicidade mensal, com a efetiva supervisão de escalões da SPTrans, para uma perfeita mensuração, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

No entanto, considerando-se a dinâmica dos trabalhos nos terminais, há previsão para que esses critérios possam sofrer as alterações necessárias à sua eficácia, pelo que a SPTrans editou o Comunicado da Presidência nº 039/15, cópia anexa, por meio do qual constituiu uma Comissão Permanente com a finalidade de sistematizar o acompanhamento das atividades sob responsabilidade das concessionárias nos terminais, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 619 Processo TC nº 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanharim A. Ortiz</i> RF: 671924200

16.20.40 - Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a regular limpeza e higienização dos veículos. (subitem **12.2.1-d.2.6**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 122 do Diálogo)

A SPTrans informa que, entre as atividades realizadas pelos profissionais de fiscalização quando da abordagem dos veículos, encontram-se incluídas a verificação das condições de higiene e limpeza. Nestas inspeções são verificadas as condições de limpeza interna, tais como, assoalhos, bancos, vidros, painéis, balaústres, luminárias, bem como na parte externa, o nível de sujeira da carroçaria. Para os itens considerados inaceitáveis, são aplicadas as penalidades estabelecidas no RESAM, autuando-se através dos códigos M04 – “Veículo com falta de limpeza interna” e G15 – “Veículos com falta de limpeza externa”.

Além disso, acatamos a manifestação do TCM contida à fl. 245 do TC 72.002.862/13-74, no 3º parágrafo, que cita “...a auditoria revelou a necessidade de que a Administração Municipal passe a exigir das operadoras um mesmo nível de padrão de procedimentos de limpeza e higiene entre as operadoras”, pelo que estaremos iniciando processo para adequação da inconformidade e dessa forma providenciando os necessários estudos para normatização dos procedimentos da atividade de limpeza e higienização da frota de ônibus.

16.20.41 - Tomar providências para que os equipamentos para carregamento de créditos do bilhete único, disponibilizados nos terminais de ônibus, operem de forma adequada às necessidades dos usuários do Sistema de Transporte. (subitem **12.2.1-d.2.7**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 40 do Diálogo)

Informa, a SPTrans, que atua de forma reiterada no sentido de assegurar que as empresas que figuram no elenco de credenciadas para atuar na venda e na recarga de créditos eletrônicos do Bilhete único adotem como procedimento padrão a realização de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de carregamento de créditos, com a frequência necessária para assegurar que eles não fiquem inoperantes, devendo, inclusive, ser realizada a sangria dos valores recebidos nos equipamentos que atuam no processo de venda.

Com exceção do Terminal Parelheiros, a estrutura de equipamentos de autoatendimento instalados nos Terminais de Ônibus citados no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelo egrégio Tribunal de Contas, em seu subitem acima mencionado, está assim constituída:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 620 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanadim A. Ost.</i> RF: 641374-200 PEM
--

Terminal	Qtde. de equipamentos	Credenciada responsável
Jardim Ângela	02	Rede Ponto Certo
Santo Amaro	03	Rede Ponto Certo
Grajaú	03	Rede Ponto Certo
Cidade Tiradentes	04	Rede Ponto Certo
Sacomã	03	Rede Ponto Certo

No que tange em específico ao Terminal Parelheiros, é importante destacar que aquele local não possui instalados equipamentos de autoatendimento em virtude de não apresentar espaço físico para que isso ocorra. O serviço aos usuários daquele terminal é disponibilizado por meio de bilheteria, que funciona ininterruptamente e que conta com 3 (três) guichês que prestam atendimento tanto no processo de venda de créditos eletrônicos do Bilhete Único bem como na solução de problemas afetos ao cartão, tais como: registro de perda, roubo ou extravio; fornecimento de segunda via; restauração de cartão com defeito; restituição de saldos que existam em cartões cancelados, etc.

16.20.42 - Exigir que os operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo disponibilizem vestuário padronizado para os seus trabalhadores. (subitem **12.2.1-d.2.8**) (SMT)

A SPTrans emitiu Carta Circular nº DO 008/2016 de 13/05/2016, informando os operadores sobre a obrigatoriedade do cumprimento da Portaria nº 063/2014-SMT.GAB.

16.20.43 - Exigir o regular credenciamento dos operadores no Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem **12.2.1-d.2.9**) (SMT)

No tocante ao apontamento do TCM quanto ao CONDBUS, a Gerência de Administração do Cadastro da Frota e dos Operadores e Condutores, subordinada à Superintendência SCP da SPTrans, é responsável por receber, verificar, registrar e manter atualizados os documentos e informações exigidas dos profissionais vinculados aos concessionários e permissionários, a fim de compor o Cadastro de Operadores. De posse das documentações exigidas nas legislações específicas, é realizada a inclusão dos profissionais no sistema Infotrans e emitido o CONDBUS.

Vale lembrar, que os operadores são indicados pelos concessionários e atuais empresas contratadas para execução dos serviços de transporte coletivo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC nº 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanadim A. Osi</i>
RP: 64153/2009
PM

apresentando junto ao setor de Cadastro da Frota a documentação exigida para o credenciamento, se em termos.

Assim, nenhum operador é credenciado se não atender às exigências normativas, não sendo, por conseguinte, expedido o CONDBUS.

O CONDBUS é documento de porte obrigatório quando do exercício da função, conforme Portaria 214/06-SMT/GAB.

16.20.44 - Fiscalizar a situação trabalhista e de cadastro dos operadores que trabalham no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, verificando se os recolhimentos previdenciários e de FGTS estão sendo efetuados de forma regular. (subitem **12.2.1-d.2.9**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 123 do Diálogo)

De acordo com os termos contratuais e legislação vigente, no que concerne ao controle da regularidade das empresas operadoras (fiscal, fundiária e previdenciária), ressaltamos que, atualmente, são exigidas, nas datas oportunas, as seguintes certidões: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (iii) Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Tributos Mobiliários; e (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Com relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma como sugerida, seguem, em anexo, manifestações das Áreas Jurídicas desta Empresa que abordam diretamente a matéria.

16.20.45 - Adotar providências quanto aos elevados índices de reprovação dos veículos do Subsistema Local. (subitem **12.2.1-d.2.11**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 194 do Diálogo)

A SPTrans, através da Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica – SEV/GIA, efetua inspeções periódicas nos coletivos da Frota do Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo, realizadas no CIT – Centro Integrado de Transporte e nas dependências das operadoras, onde são verificados todos os itens mecânicos, de conservação, de estrutura e de acessibilidade dos veículos.

Os ônibus que apresentarem irregularidades que possam comprometer a integridade física dos usuários e operadores ficam lacrados e retidos na garagem, impedidos de operar o serviço até que sejam efetuados os devidos reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zandim A. Osti</i>
RE: 6413/2010
PEM

Além disso, a fim de garantir a melhoria da qualidade dos serviços, realizamos também inspeções “Amostrais”, efetuadas através de convocações sem prévio aviso, que resulta na condução dos veículos ao Centro Integrado de Transporte, na SPTrans.

Na inspeção amostral, além da verificação dos itens acima mencionados, são avaliados também o nível de emissão de fuligem e de ruídos dos veículos, com auxílio dos instrumentos denominados “Opacímetro” e “Decibelímetro”, devidamente aferidos pelo INMETRO.

Ressaltamos que de acordo com os resultados obtidos, nos últimos ciclos de inspeção dos veículos das empresas que operam Subsistema Local e o Estrutural, observamos uma evolução em função dos planos de ação adotados, onde a maioria das operadoras atingiram o nível “satisfatório”. Especialmente nos resultados de emissões de poluentes do Subsistema Local vem tendo boa evolução, pois tivemos uma queda de reprovação de aproximadamente 50%, com relação ao ano de 2010.

Mesmo assim, as operadoras que não apresentaram evolução nos seus indicadores estão sendo orientadas a rever os seus planos de ação, com definição de novas metas que terão um acompanhamento efetivo por parte da SPTrans, nos próximos ciclos de inspeção.

16.20.46 - Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema local de transporte coletivo, visando a diminuir o nível de reprovação nas inspeções de fuligem. (subitem **12.2.1-d.2.11**) (SMT)

Resposta contida no item 16.20.45

16.20.47 - Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema estrutural de transporte coletivo, visando a diminuir os elevados índices de defeitos dos veículos que operam nas vias da Cidade. (subitem **12.2.1-d.2.11**) (SMT)

Resposta contida no item 16.20.45

16.20.48 - Regularizar os valores pendentes de repasse ao Sistema de Transporte, relacionados aos serviços de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais – ATENDE. (subitem **12.2.2-a**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 37 do Diálogo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 623 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Osti</i> 07/12/2018

A SMT atende aos decretos que normatizam e dão critérios para "Despesas de Exercícios Anteriores" submetidos para análise e aprovação à Secretaria de Finanças órgão responsável pela deliberação e atendimento.

Já a SPTrans informa que no período de 01/05/12 a 31/12 a remuneração do Serviço Atende foi realizada a preços de maio/2011, ficando pendente o pagamento do reajuste de maio/2012 e maio/2013, e, especificamente para o ano de 2013, a aplicação da desoneração do INSS Patronal, alteração do diesel de S50 para S10 e desoneração do PIS/COFINS, acumulando o montante atrasado de R\$ 5.566.390,42.

A partir de 2014 os pagamentos do Serviço Atende passaram a considerar os valores atualizados de remuneração.

16.20.49 - Comprovar o repasse de 5% dos recursos arrecadados com multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito (FUNSET), em atenção ao disposto no artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97. (subitem **12.3.1-b**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 195 do Diálogo).

Mesma resposta do item 16.20.13, pois com o FUNSETNET será comprovado o repasse de 5%.

16.20.50 - Implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (FUNSET) e demais custos operacionais do Renainf. (subitem **12.3.1-b**) (SMT)

Mesma resposta do item 16.20.10.

16.20.51 - Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07, artigo 5º do Decreto Municipal 49.399/08 e Instrução Normativa 9/09 – Sute/SF – artigo 4º. (subitem **12.3.1-c**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 196 do Diálogo).

O acompanhamento da arrecadação vem sendo realizado pela Secretaria de Finanças, bem como a movimentação na conta corrente do FMDT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 624
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rolando Zanetti A. Osti</i>
RFI 641.324.100

16.20.52 - Prestar informações sobre a arrecadação de multas ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), nos termos do disposto no art. 3º da Resolução 335/2009. (subitem **12.3.1-d**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 266 do Diálogo)

Mesma resposta do item 16.20.13, pois com o FUNSETNET será comprovado o repasse de 5% e a arrecadação de multas.

16.20.53 - Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro. (subitem **12.3.1-e**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 126 do Diálogo)

A SMT informa que estão sendo feitas reconciliações para apuração de eventuais divergências ocorridas nos balanços publicados pelo FMDT e eventuais correções serão publicadas oportunamente.

16.20.54 - Conciliar os saldos apresentados nos balanços financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), desde sua criação, confrontando-os com as movimentações financeiras de todas as receitas vinculadas ao fundo, e efetuar os ajustes que se fizerem necessários. (subitem **12.3.1-e**) (SMT)

SMT reitera que estão sendo feitas reconciliações para apuração de eventuais divergências ocorridas nos balanços publicados pelo FMDT e eventuais correções serão publicadas oportunamente.

16.20.55 - Observar as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico (PDE) quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no transporte coletivo público urbano. (subitem **12.3.2**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 127 do Diálogo)

SMT reforça que não houve aplicação de recursos FUNDURB no exercício de 2015, embora conste em orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 625
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Assinatura: [assinatura]
RF: 04.124.200

16.20.56 - Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem **12.3.4**) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 206 do Diálogo)

A SPTrans esclarece que, no que diz respeito à fiscalização operacional, bem como as dos contratos, a fiscalização de todo o sistema é realizada diariamente, através das Gerencias Regionais de Operação, e constatadas as irregularidades, são aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.

16.20.57 - Formular os indicadores necessários para avaliação das metas e ações do Plano de Mobilidade do Município de São Paulo - PlanMob/SP. (subitem **12.3.5**) (SMT)

A SPTrans informa que os indicadores para avaliação da mobilidade urbana no Município de São Paulo já estão formulados, são de conhecimento público e podem ser vistos no sítio Observa Sampa – Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo. São 34 índices sobre o tema da Mobilidade Urbana, dentre os quais destacamos aqueles sob responsabilidade da SPTrans:

1. Corredores exclusivos de ônibus (km)
Conceito: Quilômetros de Corredores Exclusivos de Ônibus.
Método de Cálculo: Corredores exclusivos de ônibus (km).
Interpretação: Indica quantos quilômetros de corredores exclusivos de ônibus existem na cidade.
2. Faixas exclusivas de ônibus implantadas (km)
Conceito: Quilômetro de Corredores exclusivos de ônibus (km).
Interpretação: Indica quantos quilômetros de corredores exclusivos de ônibus existem na cidade.
3. Frota de ônibus com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (%).
Conceito: Proporção do total da frota municipal de ônibus com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.
Método de Cálculo: (frota de ônibus acessíveis/Frota de Ônibus Cadastrada) x 100.
Interpretação: igual a 100%.
4. Índice Médio de Cumprimento de Partidas de Ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 626 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zandamini A. Osti</i> RP: 041.324.2000 PP:
--

Conceito: Avalia o desempenho médio dos operadores do Sistema de Transporte, com relação ao cumprimento das viagens programadas para cada linha, faixas horárias do dia e agrupamentos dos períodos de operação da linha, e sentido de operação, nos dias úteis, sábados e domingos.

Método de Cálculo: Índice Médio de Cumprimento de partidas de ônibus.

Interpretação: Verifica a eficiência dos operadores no cumprimento das viagens programadas, por linha, faixa horária do dia e sentido de operação – do seu Terminal Principal (ponto inicial) ao secundário (ponto final) e vice-versa, a fim de avaliar a regularidade em todas as faixas horárias. Quanto maior a eficiência dos operadores, maior o resultado do indicador.

5. Nível de Limpeza, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos do Sistema de Transporte Municipal.

Conceito: Verificação da conformidade dos Processos de Limpeza, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos em Operação.

Método de Cálculo: Nível de limpeza, conservação e manutenção da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Municipal.

Interpretação: Avalia a qualidade da limpeza, conservação e manutenção da frota de veículos do Sistema de Transporte. Quanto maior a nota, melhor é a qualidade dos processos dos operadores de limpeza, conservação e manutenção da sua frota de veículos.

6. Ônibus que chegaram nos terminais rodoviários.

Conceito: Acompanhamento do número de ônibus que chegaram nos terminais rodoviários da capital (Barra Funda, Jabaquara e Tietê).

Método de Cálculo: ônibus que chegaram nos terminais rodoviários.

Interpretação: Número de ônibus que chegaram nos terminais rodoviários do município de São Paulo. Este dado, juntamente com o desembarque de passageiros nos terminais, possibilita analisar a ocupação dos assentos nos ônibus de linha regular, ou seja, o melhor/pior aproveitamento que as empresas rodoviárias fizeram de sua oferta de passagens para a cidade de São Paulo.

7. Passageiros por veículo da frota municipal de transporte (por dia).

Conceito: Média de Passageiros transportados por veículo da frota de transporte nos dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 628 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanadrim A. Oti</i> RP: 64-100000 RP: 64-100000

Método de Cálculo: Passageiros transportados por veículo da frota de Transporte Municipal (média dos dias úteis) / Frota Média em Operação do Sistema de Transporte Municipal.

Interpretação: Em média, nos dias úteis, quantos passageiros são transportados por veículo que opera no Sistema de Transporte.

8. Passageiros por veículo da frota municipal de transporte (por km percorrido).

Conceito: Média de Passageiros Transportados pela frota municipal de veículos do Sistema de Transporte por Quilômetro Percorrido nos dias úteis.

Método de Cálculo: Passageiros transportados por veículo da frota de Transporte Municipal (média dos dias úteis) / Quilômetros percorridos pela frota de veículos do sistema municipal de transporte – Média dos dias úteis.

Interpretação: Em média, nos dias úteis, quantos passageiros são transportados a cada quilômetro percorrido pela frota de veículos do Sistema de Transporte.

9. Percurso médio mensal da frota de veículos do sistema municipal de transporte.

Conceito: Média de quilômetros percorridos pela frota de veículos do sistema de transporte.

Método de Cálculo: Quilômetros percorridos pela frota de veículos do sistema municipal de transporte – Total mensal / Frota Média em Operação do Sistema de Transporte Municipal.

Interpretação: Indica, em média, quantos quilômetros a frota de veículos do Sistema de Transporte percorre no mês.

10. Tempo médio de espera para embarque nos pontos de parada dos corredores exclusivos monitorados (min).

Conceito: Tempo médio de espera para embarque em pontos de parada localizados nos corredores exclusivos nos quais há monitoramento, considerando o pico manhã (das 6h às 8h59min), nos dois sentidos de operação (bairro/centro e centro/bairro), nos dias úteis, sendo abrangidas todas as linhas que operaram em mais de um quilômetro ou em toda a extensão do monitorado.

Método de Cálculo: Tempo médio de espera para embarque no transporte público municipal (Pico da manhã).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 628 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>RUBICA LUIZ CARLOS A. COSTA</i> RF: 641.324.200 PFM

Interpretação: Indica quanto tempo, em média, o usuário de ônibus espera para embarcar em pontos localizados nos Corredores Exclusivos monitorados. Conforme o Sistema de ônibus se torne mais eficiente, o tempo médio de espera do passageiro para embarcar nos pontos dos corredores exclusivos monitorados deve ser reduzido, isso será traduzido em um indicador mais baixo.

11. Tempo médio de percurso das linhas do sistema de transporte – pico manhã (min).

Conceito: Tempo médio gasto pelo usuário, para se locomover, no pico da manhã, no período das 6h às 8h59min, nos dias úteis, no sentido bairro-centro, considerando toda a extensão da linha, no sistema de transporte coletivo (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada).

Método de Cálculo: Tempo médio de locomoção bairro- centro no transporte coletivo (Pico da Manhã).

Interpretação: Indica quanto tempo, em média, o usuário gasta para realizar todo o percurso de uma linha do Sistema de Transporte. Um Sistema de Transporte coletivo mais eficiente deve reduzir o tempo das viagens, resultando assim em um indicador mais baixo.

12. Tempo médio de percurso das linhas do sistema de transporte – pico tarde (min).

Conceito: Tempo médio gasto pelo usuário, para se locomover, no pico da tarde, no período das 17h às 19h59min, nos dias úteis, no sentido centro-bairro, no sistema de transporte coletivo, considerando toda a extensão da linha (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada).

Método de Cálculo: tempo médio de locomoção centro-bairro no transporte coletivo (Pico da Tarde).

Interpretação: indica quanto tempo, em média, o usuário gasta para realizar todo o percurso de uma linha do Sistema de Transporte. Um Sistema de Transporte coletivo mais eficiente deve reduzir o tempo das viagens, resultando assim em um indicador mais baixo.

13. Tempo médio para transferência dos usuários nos terminais inteligentes – pico da manhã (min).

Conceito: Tempo médio gasto pelo usuário para realizar a transferência entre os veículos das linhas que operam nos Terminais de Transferência, no pico manhã, na faixa horária das 6h às 8h59min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 629 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Ott</i> RF: 641.224.2.00 Data: 07/12/2018
--

Método de Cálculo: Tempo médio de transferência entre veículos (Pico da Manhã).

Interpretação: Indica quanto tempo, em média, o usuário gasta para realizar a transferência entre os veículos das linhas que operam nos Terminais de Transferência. Um Sistema de Transporte coletivo mais eficiente deve reduzir o tempo das viagens, resultando assim em um indicador mais baixo.

14. Velocidade comercial média dos veículos do sistema de transporte – pico manhã (km /h).

Conceito: Velocidade média dos veículos do Sistema de Transporte público no horário de pico da manhã, sentido bairro/centro na cidade de São Paulo (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada).

Método de Cálculo: Velocidade dos veículos do Sistema de Transporte – Pico Manhã (km/h).

Interpretação: indica a média da velocidade em km/h dos ônibus no horário do pico da manhã (das 6h às 8h59min) na cidade. Quanto maior o índice, mais rápida a viagem (percurso) com o transporte público.

15. Velocidade comercial média dos veículos do sistema de transporte – pico tarde (km/h).

Conceito: Velocidade média dos veículos do Sistema de Transporte público no horário de pico da tarde, sentido centro/bairro na cidade de São Paulo (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada).

Método de Cálculo: Velocidade dos veículos do Sistema de Transporte – Pico Manhã (km/h).

Interpretação: indica a média da velocidade em km/h dos ônibus no horário do pico da manhã (das 17h às 19h59min) na cidade. Quanto maior o índice, mais rápida a viagem (percurso) com o transporte público.

16.20.58 - Instituir o órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres, conforme definido no artigo 233, inciso V, do Plano Diretor Estratégico (PDE). (subitem 12.3.5) (SMT)

A Origem informa que está em estudos para atendimento do referido item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 630
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosana Zanetti A. Ost.
SF: 641.824.360

16.21 - Gestão Ambiental

Infringências

16.21.1 - O FEMA não apresenta a totalidade dos demonstrativos contábeis preconizados, e também não é respeitado o prazo de publicação previsto. (subitem **13.3.1-a.4**) (SVMA)

Dispositivos legais não observados:

- ⇒ artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.313/15;
- ⇒ artigos 1º e 2º IN 11/2015 e alterações – SF/SUTEM.

DAF, de SVMA, informa que, de acordo com a IN 11/2015, os demonstrativos contábeis referentes aos fundos devem ser elaborados com dados extraídos do Sistema SOF – Sistema de Orçamento e Finanças, porém o referido sistema exhibe inconsistência em seus relatórios quando comparado com extratos de conta corrente e de investimento. Em virtude disso, houve reunião em 26.05.2015 junto a Secretaria de Finanças (Divisão DIDIS) para apurarmos a incompatibilidade dos valores contabilizados no Sistema SOF e a conta bancária, no mesmo sentido houve reunião em 28/12/2015 novamente junto à Secretaria de Finanças (Departamento DECON) para nos orientar quanto à forma de contabilização e apuração das possíveis diferenças na contabilização dos relatórios em razão da arrecadação e, em razão do disponível, ambos do Sistema SOF, o qual de acordo com a IN 11/2015 deve ser utilizado para elaboração dos demonstrativos. Neste sentido, DAF esclarece que, devido aos trâmites citados acima, foram publicados em 2016, os Balanços Orçamentário e Financeiro do FEMA, relativos a 2015.

16.21.2 - Irregularidade da transferência de recursos orçamentários do FEMA para a Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Decreto Municipal nº 56.616/15, dada a vinculação legal dos recursos do fundo. (subitem **13.3.1-a**) (SVMA)

Dispositivo legal não observado:

- ⇒ Artigo 56 c/c artigo 57, ambos da Lei Municipal nº 14.887/09.

Conforme SVMA, os trâmites do Decreto Municipal nº 56.616/15 foram realizados pela Secretaria de Finanças, sem conhecimento desta Pasta. No entanto, a anulação da dotação da Unidade Orçamentária 94.10 (FEMA), o recurso orçamentário trata-se de fonte 00 (tesouro), o qual não caracteriza vinculação aos recursos do fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 621
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Ípiana Zandine A. Om
RF: 041.328.250
PFM

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

94.10.18.541.3020.6659 – *Pagamentos de Serviços Ambientais*

33903900.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00*

16.21.3 - A SVMA não realiza a medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente. (subitens **13.2.1-b** e **13.4.1**) (SVMA)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 14 da Lei Municipal nº 14.173/06.

A Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN.2, de SVMA, esclarece que:

1. Desconhece quem, na SVMA, apoiou a discussão que redundou no Quadro 13.6 – Indicadores de Proteção dos Recursos Naturais (3020) – PPA (fls. 5), do Plano Plurianual de Investimentos do período 2014-2017. Assim, as respostas basear-se-ão em avaliação que agora faz, relativamente aos indicadores que foram endereçados, a saber:

- a) emissão veicular de GEE por veículos, medidas em mil toneladas, com índice inicial de 15.327 para o ano de 2012 (mas não está escrito toneladas de qual substância);
 - b) Contribuição de automóveis para emissões de GEE, medidas em percentuais, com índice inicial de 49,67 para o ano de 2012.
2. A emissão de gases de efeito estufa (GEE) do Município de São Paulo que temos contabilizada é aquela do Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo no período 2003 a 2009, com uma ampliação para 2010 e 2011 nos setores Energia e Resíduos, cujos resultados estão abaixo apresentados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.

Processo TC n.º 72.002.347.16-09

Ryiana Zanetti A. Om
 RF: 64.328.290

Tabela de emissões de gases de efeito estufa do Município de São Paulo

Setor (GgCO ₂ e)	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Resíduos	2.199	2.260	2.335	2.474	2.658	2.307	2.363	2.445	2.440
AFOLU	10	10	9	10	10	9	8	—	—
Energia	12.911	13.065	12.689	12.544	13.114	13.860	12.384	13.642	13.990
IPPU	206	224	251	268	301	350	359	—	—
Total	15.326	15.558	15.285	15.295	16.083	16.526	15.115	16.087	16.430

Fonte: Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo 2003 – 2009, com ampliação para 2010 e 2011 nos setores Energia e Resíduos

Notas: 1Gg equivale a mil toneladas

AFOLU é a sigla em inglês que designa o setor Agricultura, Floresta e Uso do Solo.

IPPU é a sigla em inglês que designa o setor Processos Industriais e Uso dos Produtos.

3. Neste momento, está sendo preparada a licitação do próximo Inventário de GEE, prevista para o período de 2010 a 2015, uma vez que a SVMA não tem disponibilidade suficiente de técnicos para dedicar à realização dessa tarefa.
4. Os GEE emitidos por veículos são o CO₂, CH₄ e N₂O e o Inventário realizado pela SVMA não atingiu o ano de 2012, ano mencionado nos Indicadores sobre os quais se pergunta às fls. 5. Também desconheço de onde saiu o número 15.327 toneladas para o ano 2012, conforme consta no referido Quadro 13.6 de fls. 5. No Inventário realizado pela SVMA, disponível em seu sítio na internet desde sua realização, constam os seguintes valores para o setor Energia, no qual estão inseridas as emissões do transporte:

Tabela de emissões de gases de efeito estufa do setor Energia do Município de São Paulo

Subsetor e categorias (GgCO ₂ e)	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Queima de combustíveis	12.854	13.065	12.689	12.514	13.085	13.738	12.325	13.611	13.896
• Geração de energia	865	889	845	781	739	1.264	650	1.399	830
• Transformação e outros	3.001	3.059	2.555	2.553	2.566	2.652	2.437	2.426	2.477
• Transporte	8.989	9.117	9.290	9.179	9.779	9.822	9.239	9.786	10.589
Fugitivas	57	—	—	30	29	122	59	31	94
Total	12.911	13.065	12.689	12.544	13.114	13.860	12.384	13.642	13.990

Fonte: Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo 2003 – 2009, com ampliação para 2010 e 2011 nos setores Energia e Resíduos

Nota: 1Gg equivale a mil toneladas

5. Observa-se que, pelos valores apontados na Tabela do item 4 acima, é pouco provável que as emissões tenham ido de 10.589 Gg de CO₂e (ou 10.589.000 toneladas de CO₂e) em 2011 para 15.327.000 toneladas (de quê? Seria de CO₂e?) em 2012. Tanta disparidade numérica pode indicar que são coisas diferentes e as informações disponíveis não esclarecem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.

Processo TC n.º 72.002.347.16-09

633
RODRIGO LUIZ BITENCOURT LOPES
22/04/2010 14:20

6. A contribuição dos automóveis para emissões de GEE em São Paulo foi calculada pelo Inventário. De acordo com esse pressuposto temos:

Tabela de emissões de gases de efeito estufa da categoria Transporte do setor Energia do Município de São Paulo

Combustível	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
(Gg CO ₂ e)									
Gasolina C	3.998,7	3.855,9	3.981,7	4.062,0	4.049,5	3.913,1	3.686,7	4.018,5	4.850,6
Etanol Hidratado	18,6	27,8	31,2	56,0	86,7	107,6	133,3	123,1	90,5
Diesel	3.609,0	3.791,4	3.856,1	3.432,2	3.968,2	4.432,1	4.283,2	4.516,8	4.572,0
GNV	418,6	469,1	536,3	640,3	700,3	618,7	417,9	349,6	297,4
Gasolina de Aviação	9,8	12,9	22,9	24,3	5,3	5,5	5,5	5,5	5,5
Querosene de Aviação	934,2	959,6	861,4	963,9	969,0	745,0	712,0	772,5	772,7
Total	8.988,8	9.116,7	9.289,7	9.178,7	9.779,0	9.822,0	9.238,7	9.786,0	10.588,8

Fonte: Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo 2003 – 2009, com ampliação para 2010 e 2011 nos setores Energia e Resíduos

Nota: 1Gg equivale a mil toneladas

7. Observa-se, da tabela apresentada no item 6, que as emissões de GEE do transporte podem ser assim distribuídas, por exemplo no ano de 2011:
8. O Inventário, cuja licitação está sendo feita, o qual cobrirá o período de 2010 a 2015, trará novas informações acerca da emissão de GEE no Município de São Paulo, inclusive para o ano de 2012. No entanto, é importante destacar a dificuldade de se promover tais avaliações. Tanto é assim que foi feita a unificação da mensuração das emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa a serem discutidas no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima pela metodologia estabelecida pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), adotada pela SVMA para seus inventários.
9. O cálculo pelo método de inventários é adotado pela dificuldade de se medir as emissões em condições reais, tal o número de variáveis que afetam as emissões veiculares. O Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia do Município de São Paulo, sabendo dessa situação, solicitou a apresentação de estudo realizado pelo Prof. Dr. Paulo Artaxo (ocorrida em 11/05/2016) que mediu a qualidade do ar por inúmeras amostras coletadas diariamente em São Paulo e Rio de Janeiro, estudo este financiado pela Petrobrás, dentro do Termo de Ajustamento de Conduta que essa empresa e a Agência Nacional do Petróleo assinaram junto ao Ministério Público Federal há alguns anos por descumprimento do Programa de Controle da Poluição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 634 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 ADIÇÃO LANCINTE A UNFI RE: 64.334.200 [Assinatura]
--

Veicular - PROCONVE. O objetivo do estudo era quantificar a contribuição da poluição veicular para a poluição de São Paulo e Rio de Janeiro, e ele adotou a referência do material particulado (MP) de 10 e 2,5 micra como traçador da poluição veicular, em relação a dezenas de substâncias investigadas no período para diferentes fontes de emissão. A relevância desse estudo, além de seu alto custo, é a de investigar a realidade como ela é, inclusive para poder aferir a calibração dos modelos de inventário. O estudo do Prof. Dr. Paulo Artaxo apontou que a emissão veicular corresponde a $(60 \pm 5)\%$ de $MP_{2,5}$ para a poluição de São Paulo, equivalendo dizer a ser essa a participação da poluição veicular para a poluição de São Paulo.

10. É importante destacar que o $MP_{2,5}$ é tanto um poluente local, que afeta diretamente as pessoas que vivem próximas às suas fontes de emissão, quanto um agente causador do aquecimento global, equiparando-se aos GEE.

Destaca ainda que desconhece com que bases foram propostos os indicadores constantes no Quadro 13.6 do Relatório ora apresentado – *Emissão veicular de GEE por veículos e Contribuição de automóveis para emissões de GEE*.

Ainda no âmbito do DEPLAN, a Divisão Técnica de Sistema de Informações Ambientais - DEPLAN.3, esclarece que:

Cumprando a esta Divisão informar que o índice de área verde pública por habitante (m^2/hab) para o período compreendido entre 2014 e 2015 corresponde, respectivamente, a $14,08m^2/hab$ e $14,78m^2/hab$. Este indicador propõe avaliar a distribuição do total de áreas verdes públicas para cada habitante da cidade, independentemente de sua função, seja para uso de lazer e contemplação (parques urbanos e praças, com uso intensivo), seja para conservação de ecossistemas (uso restrito, para pesquisa). Deve, portanto, ser interpretado como indicação da distribuição de área verde pública para cada habitante do Município de São Paulo, com vistas a orientar o planejamento da criação/ampliação de espaços públicos de preservação do meio ambiente. Estão incluídos neste indicador todos os parques públicos urbanos e lineares municipais, parque estaduais urbanos, praças, canteiros, espaços livres e todas as Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, efetivamente implantadas na cidade.

No que tange ao inciso II, do artigo 14, que versa sobre índice de área de lazer por habitante por m^2 , esclarecemos que o conceito de área de lazer acaba por ser amplo e genérico, configurando-se como áreas de lazer, dentre outras:

- Parques;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 635
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Adriana Zanetti A. L. 119
RF 64.342.001

- Praças;
- Ruas e avenidas fechadas para circulação de veículos apenas nos finais de semana, feriados, horários específicos ou durante eventos municipais como a Virada Cultural ou a Virada Esportiva, a exemplo da Avenida Paulista, Elevado Costa e Silva e outros.
- Ciclovias, ou até as ciclofaixas em funcionamento apenas aos domingos.
- Áreas em Equipamentos municipais de cultura, esporte, abastecimento, educação e assistência social.
- Espaços privados de uso coletivo tais como Shopping Centers e Galerias;

A amplitude de cadastros e sistemas municipais dificulta a elaboração de tal índice, assim como a flexibilidade temporal e a frequência de uso como área de lazer, em alguns casos, inviabilizam a aplicação de um índice único atemporal. Também pode ser considerada a necessidade de integração de sistemas que compõem as possíveis áreas de lazer de uso público no município, o que ainda não ocorre, pois, salvo melhor juízo, seria razoável a criação de um grupo intesecretarial capaz de consolidar, integrar e gerir tal sistema e, como resultado prático, estruturar o índice de área de lazer por habitante por metro quadrado. Uma vez que inexistente um critério que defina o conceito padrão de área de lazer, não se vislumbram condições adequadas para a elaboração e apresentação de um índice de área de lazer por metro quadrado no município, cabendo a reavaliação da aplicação deste inciso.

No que concerne à competência de SVMA, tem-se a esclarecer que a Lei Municipal nº 14.173/2006, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo preconiza, na seção que define os indicadores de desempenho dos serviços de proteção ao meio ambiente, por intermédio do art. 14, os índices de qualidade do meio ambiente, quais sejam: área verde por habitante por metro quadrado; área de lazer por habitante por metro quadrado; a qualidade dos índices de qualidade do ar; a qualidade da água do sistema fluvial. Por oportuno, cabe elucidar que o Município não executa a gestão dos índices da qualidade do ar nem, tampouco, da qualidade da água do sistema fluvial.

Conforme apontado anteriormente, o Município não realiza a gestão do ar, razão pela qual não promove a consolidação dos índices de qualidade do ar. A despeito disso, segue como ANEXO II o Relatório sintético de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo, contemplando a Região Metropolitana, publicação anual da CETESB, para o ano de 2015. Material este também disponível em <http://ar.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2013/12/ar-2015.pdf>.

Como complemento, segue como ANEXO III, quadro comparativo acerca do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 634
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Adriana Zanetti A. Oti
11/04/2010

índice de Área verde pública, em metros quadrados, por habitante, por subprefeitura do Município de São Paulo, entre os anos de 2014 e 2015, assim como as eventuais diferenças correspondentes à diminuição da área verde podem significar ajustes de perímetro dos parques, realizados por conta da melhoria de precisão nos procedimentos para identificação e cadastro dos polígonos de parques municipais no Banco de Dados de Parques desta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Para efeitos de consolidação dos dados, adotou-se como base inicial o cenário apresentado pelas respectivas Subprefeituras a partir do ano de 2013. Por oportuno, ressalta-se que esta Divisão atualiza os dados considerando a implementação ou não de parques no Município, fato este que implicará novos cálculos, haja vista que a gestão de praças é realizada pela Subprefeitura.

Ao ensejo, ressalto que as informações ambientais oficiais estão integralmente disponíveis no sítio eletrônico <http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br/>. O Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo, previsto na meta 118 do Programa de Metas 2013-2016, comumente denominado Observa Sampa, é um portal com sistema de indicadores georreferenciados da Prefeitura e da cidade, acompanhado de análises setoriais importantes para a elaboração e avaliação de políticas públicas. Este portal, no que tange aos indicadores ambientais, é alimentado pelos dados atualizados por esta Divisão.

Ainda pertinente ao subitem 13.4.1, o DECONT informa que a Inspeção Veicular (6661) encontra-se suspensa, aguardando desfecho de Ação Direta de Inconstitucionalidade, como informado pelo TC, as fls. 352 do Relatório ora analisado.

Ainda acerca do subitem 13.4.1, o DGD informa que realizou as seguintes ações de Fiscalização e Monitoramento Ambientais no ano de 2015:

- Realização de 530 vistorias para apuração de infração ambiental no Município de São Paulo com Lavratura de Auto de Inspeção, além da elaboração de Relatórios Técnicos, Lavraturas de Autos de Intimação, Infração, Multas, Termos de Embargo e análise de Defesas e Recursos Administrativos apresentados pelos interessados nos PAs;
- Atendimento a Ofícios expedidos por Órgãos Públicos como o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Ouvidoria Geral da Prefeitura do Município de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 628 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Lisi</i> RF: 641.324.200 PPM

- Sobrevoos em territórios do Município de São Paulo inseridos em áreas de Proteção Ambiental e Recuperação de Mananciais;
- Participação nas ações “Prefeitura no Bairro” e “Ação Integrada”, em parceria com as Subprefeituras;
- Ações de orientação sobre a adequação de estabelecimentos comerciais sobre a Lei 15.374/11 das Sacolinhas Plásticas;
- Participação do PMMA - Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, do convênio Estado-Município “Operação Integrada Defesa das Águas” e atividade em parceria com o “Programa Córrego Limpo” da SABESP.

Inclusive, segue como ANEXO IV, as Planilhas de Produtividade detalhadas de todas as Divisões deste Departamento.

Ademais, quanto a Manutenção de Árvores Consolidadas, cabe informar que está em andamento o Processo Eletrônico SEI nº 6027.2016/0000019-7, que trata da Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Manutenção de Árvores Consolidadas no Município de São Paulo.

Ainda quanto ao item 16.21.3, subitem 13.21.3-b, a UMAPAZ informa que, no relatório do TCM, quadro 13.5 - Programa 3020 – Principais ações, encontram-se na coluna 1 o Código 6669 que diz respeito a educação ambiental, comentando estes dados, a folha 354 do relatório, aponta que foram empenhados 14% do previsto para o quadriênio 2014/2017 num total de R\$7.397.278,00, dos quais 99% foram financiados por SVMA e 1% (R\$1.018.747,00) pelo FEMA.

UMAPAZ esclarece que a SVMA sofreu forte contingenciamento de recursos devido as instabilidades existentes na economia do país como um todo, o que impediu de que mais recursos fossem empenhados e consequentemente que a meta de R\$ 7.397.278,00 prevista no plano Plurianual fosse alcançada.

O relatório apresenta que a principal despesa realizada em 2015 nesta ação (6669) ocorreu com a contratação da empresa Omnis Lux & Astronomia e Projetos Culturais LTDA. para a aquisição de peças para restauro dos planetários, tendo sido liquidados R\$ 959.410,13, considerando que os Planetários de São Paulo são unidades que compõem a divisão 2 da UMAPAZ – Universidade Aberta de Meio Ambiente e Cultura de Paz, que exerce a função do DEA – Departamento de Educação Ambiental da SVMA.

Ademais, a aquisição das peças no valor discriminado acima, para o restauro dos planetários se fez necessários uma vez que os mesmos careciam desta manutenção para seu fiel funcionamento.

Planetários são importantes polos de Educação Ambiental, que desempenham divulgação científica sobre astronomia e astrofísica e estão subordinados dentro do organograma da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 638 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosane Zanadim A. Usti</i> RE: 64.372.200 PM

Departamento de Educação Ambiental DEA/UMAPAZ, sendo adequada a destinação do recurso acima descrito, para o perfeito funcionamento de uma das principais ferramentas de educação ambiental.

Quanto à alocação do recurso destinado aos planetários na ação 3404 (reforma e adequação de parques), não podemos esquecer que embora os planetários estejam subordinados administrativamente ao DEA/UMAPAZ, são equipamentos instalados nos parques do Carmo e do Ibirapuera.

Em relação às ações de implantação de polos de difusão e operação de escolas estufas, informamos que esta atribuição não mais pertence ao DEA/UMAPAZ desde 2014, pois foi transferida a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, através do Decreto 55.301/14.

Com relação à implantação dos 32 polos de Educação Ambiental, informamos que esta meta visa à implantação de ao menos um pólo de educação ambiental para cada subprefeitura. Devido a restrições orçamentárias e a constante mudança de diretoria do DEA/UMAPAZ, (5 diretores em 3 anos), foram implantados 11 polos, além da sede do DEA/UMAPAZ portanto, esta meta infelizmente não conseguirá ser alcançada nesta gestão. Abaixo segue tabela com os polos em operação e seus respectivos atendimentos.

Na tabela abaixo temos o número de atendimento dos polos, considerando a atuação da UMAPAZ, situada na Vila Mariana, sendo um polo irradiador junto aos demais.

POLOS	2013	2014	2015	2016	TOTAL
DEA/UMAPAZ	35.919	26.773	31.084	-	93.776
DGDs	36.220	16.550	26.187	-	78.957
POLOS FEMA 11	0	0	589	76	665
TOTAL	72.139	43.323	57.860	76	173.398

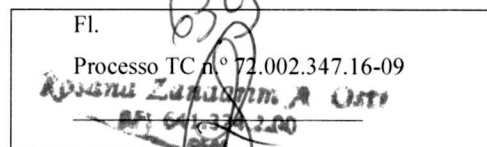
16.21.4 - Os resultados relativos ao exercício de 2015 tiveram realização muito aquém do planejado para o exercício, evidenciando o não atendimento das metas físicas parciais do PPA, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio e a atuação municipal em ações eminentemente relacionadas à competência da SVMA (art. 2º da Lei Municipal nº 14.887/09) e à Função Gestão Ambiental. Além disso, observou-se a inversão de prioridades na realização das ações quando comparadas a previsão do PPA. (subitem **13.2.1-a**) (SVMA)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Lei Municipal nº 15.949/13 (PPA 2014/2017).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



No tocante ao subitem 13.2.1-a, o DECONT de SVMA informa que a Inspeção Veicular (6661) encontra-se suspensa, aguardando desfecho de Ação Direta de Inconstitucionalidade, como informado pelo TC, as fls. 352 do Relatório.

A UMAPAZ acrescenta que conforme já respondidos no item 13. 21-b, para o programa, 3020, o DEA/UMAPAZ responde pelo código 6669 (Educação Ambiental), o relatório do TCM aponta o empenho de 57% dos recursos previstos no PPA para o exercício “destinados em sua maior parte para a aquisição de peças para o restauro dos planetários dos parques Ibirapuera e Carmo”.

Os planetários do Carmo e do Ibirapuera, são importantes veículos de informação e de educação ambiental que desempenham divulgação científica sobre astronomia e astrofísica, seu funcionamento e sua manutenção são fundamentais ao DEA/UMAPAZ e para os programas de Educação Ambiental do Município, desta forma foi necessário priorizar o seu correto funcionamento para que este serviço continuasse sendo prestado a toda comunidade paulistana.

16.21.5 - O financiamento da ação 6662 - Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos, pela SVMA extrapola sua competência legal, considerando que sua atuação restringe-se à fauna silvestre. (subitem **13.2.1-a**) (SVMA)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 8º, inciso IV61, da Lei Municipal nº 14.887/09.

O **DAF** esclarece que o financiamento da ação 6662 – Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos - foi alocado pela SMG (SEMPA) através do Sistema SIMESP, o qual compõe o orçamento seguinte e de acordo com o Decreto nº 55.564, de 06.10.2014, sobre a gestão compartilhada dos hospitais veterinários, em seu artigo 3º cabe à SVMA fornecer apoio técnico necessário à manutenção dos hospitais veterinários.

Ainda acerca deste item, a Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3** esclarece que a SVMA solicitou a devolução de parte da gestão dos Hospitais Veterinários de Cães e Gatos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Decreto nº 55.564/2014 dispõe que a gestão dos Hospitais Veterinários de Cães e Gatos é compartilhada entre as Secretarias Municipais de Saúde e do Verde e Meio Ambiente. Compete à SMS a prática dos atos administrativos relativos à Chamada Pública nº 01/2013 - SMS.G/CEPAD e à SVMA fornecer o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 640 Processo TC nº 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanagnin A. Oti</i> RF: 641.224.2.00 10/01/2018
--

apoio técnico necessário à manutenção dos Hospitais Veterinários. Desta forma, a SMS ficou autorizada a movimentar a dotação orçamentária 7.10.18.541.3020.6662.33.90.39.00 ("Operação e Manutenção do hospital veterinário de cães e gatos").

Além disso, a Portaria Intersecretarial 1/15 - SMS/SVMA, que constitui a Comissão de Gestão Compartilhada para Hospitais Veterinários, define que:

A SVMA se responsabiliza pelo apoio técnico com o acompanhamento, bem como a emissão de parecer técnico mensal sobre os serviços. A SMS se responsabiliza pelo apoio administrativo e financeiro, destinado ao acompanhamento da prestação de contas e o pagamento da entidade conveniada.

Na SVMA, o integrante da Comissão responsável pelo acompanhamento é o servidor DIOGO FIORI RIBAS, telefone 5187-0352, e-mail: dribas@prefeitura.sp.gov.br.

16.21.6 - O Sistema de Gerenciamento de Árvores Urbanas – SISGAU contempla apenas o cadastro de 7% das árvores do viário (não incluem árvores de parques, praças e cemitérios) e não atende ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 14.186/06 por não dispor de registro por georreferenciamento. (subitem **13.3.3**) (SVMA)

Na SVMA, a Divisão Técnica de Produção e Arborização – DEPAVE.2 informou já ter prestado informações ao Egrégio Tribunal de Contas, acerca do SISGAU, por ocasião da conclusões alcançadas no processo TC 72.002.477.15-25, que segue reproduzido:

"13.3.3. SISGAU

Houve pequena evolução na implantação do SISGAU em relação a 2014, seja pela pouca abrangência de seu banco de dados, que armazena apenas 7% das árvores do viário cadastradas (que não incluem árvores de parques, praças e cemitérios), seja pela disponibilização de poucos relatórios e, ainda, pela limitação do registro das árvores pelo endereço (rua e número) e não por georreferenciamento, em descumprimento ao art. 4º da LM 14.186/06.

O SISGAU foi o principal produto resultante do Contrato nº 14/SVMA/2003, firmado pela SVMA com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, cujo desenvolvimento iniciou-se em 16.09.03, e em 08.12.11, foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

O sistema é um banco de dados relacional hospedado na PRODAM, com diferentes níveis de acesso, em que cada cadastro de exemplar arbóreo é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanetti A. Osi</i>
RF: 04.12.2018

composto por 84 campos (parâmetros), cujos dados são incluídos e/ou alterados por Engenheiros Agrônomos da SVMA e das Subprefeituras.

O sistema permite o cadastramento das árvores com informações que podem ser usadas em estudos sobre o risco de queda, na priorização de intervenções e no manejo dos exemplares.

Em setembro de 2014, o sistema contava com 45.000 árvores cadastradas, com projeção de 1.000.000 de árvores a serem totalizadas, sendo a continuidade de cadastramento das árvores de responsabilidade dos Engenheiros Agrônomos e Florestais das Subprefeituras, e a gestão do sistema da SVMA. Incumbe também à Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, através das Subprefeituras todas ações e intervenções relacionadas ao manejo da vegetação de porte arbóreo no Município.”

Na oportunidade, a Pasta informou que estava em andamento a implantação do SISGAU-móvel, em desenvolvimento pela PRODAM, que passaria a permitir o cadastramento e a consulta de árvores a partir de equipamentos de comunicação portáteis. Ademais, que com a implantação dessa melhoria, a SVMA passaria a cadastrar as árvores existentes nos Parques e em outras áreas, além das vias públicas, o que permitiria a programação de manejo.

Em 2015, verificou-se que o SISGAU ainda não emitia a totalidade dos relatórios gerenciais, mas que permitia a realização de consultas por meio do aplicativo CUBOS, e que a ferramenta Business Intelligence (BI) possibilitava a realização de outras consultas sem formato predefinido. O sistema encontrava-se em rede e disponibilizado para todas as Subprefeituras.

Segundo a SVMA, a solução tecnológica em ambiente móvel (SISGAU-móvel) encontrava-se homologada, porém não implantada efetivamente.

Constatou-se que o banco de dados do SISGAU ainda não contemplava as árvores localizadas em parques, praças e cemitérios, e contava com o mesmo número de árvores cadastradas em torno de 45.000 árvores do viário (aproximadamente 7% das 650.000 árvores estimadas por meio de mapeamento de georreferenciamento).

O DEPAVE.2, da SVMA, entendeu oportuno fazer uma apresentação do Sistema SISGAU, que foi planejado e desenhado inicialmente por aquela Divisão, através do Setor de Arborização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC nº 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanúni A. Osi</i>
RE: 641.324.200

O Sistema de Gerenciamento das Árvores Urbanas – SISGAU foi desenvolvido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e produzido pela PRODAM, a partir do Contrato nº 14/SVMA/2003, firmado com o IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP S/A, que teve como objeto a “Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, no âmbito de todas as exigências necessárias para produzir o diagnóstico e análise de risco de queda das árvores de vias públicas da Cidade de São Paulo”.

Nessa fase, a Divisão Técnica de Produção e Arborização - DEPAVE.2, participou exclusivamente na definição de protocolo para o cadastramento de árvores, que deveria ser incluído no software aplicativo e vem atuando na gestão do sistema, produto resultante do referido contrato (P.A. 2003-0.098.635-8).

Os resultados apresentados pelos estudos elaborados pelo IPT, constituindo-se de Relatórios Técnicos no total de (06) seis volumes, encontram-se arquivados junto a Biblioteca da UMAPAZ.

Como ações da SVMA, a partir dos resultados do trabalho desenvolvido pelo IPT, foi apontada a implementação efetiva do Sistema de Gerenciamento das Árvores Urbanas - SISGAU, que é um banco de dados relacional em SQL Server e está hospedado na PRODAM, sendo que os parâmetros utilizados para o cadastramento arbóreo são oriundos do trabalho desenvolvido pelo IPT.

São 84 campos que compõem o banco de dados, relacionados com informações sobre o responsável técnico pelo cadastramento, o endereço, o georreferenciamento, as condições do entorno, a permeabilidade, a espécie arbórea, as características dendrométricas, a avaliação e diagnóstico do sistema radicular, do colo, do tronco e da copa e as recomendações de manejo, além de fotos do exemplar arbóreo.

Através dos atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento das Árvores Urbanas - SISGAU, o cadastramento, inventário, diagnóstico e proposta de manejo para a Vegetação de Porte Arbóreo, com informações quantitativas e qualitativas da vegetação localizadas nas vias públicas, calçadas e canteiros centrais, acabam gerando informações relevantes para estabelecer estratégias, auxiliando na tomada de decisão para conservar, renovar e ampliar a arborização de ruas da Cidade de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 643
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
RE: 641.384.2.00

Tal Sistema permitirá, em um segundo momento, a elaboração de plano de manejo com proposta de ações e intervenções - como podas, tratamentos e adequações de elementos urbanos - visando à conservação das árvores, à remoção dos exemplares arbóreos cuja preservação é inviável e o plantio, com o levantamento de locais passíveis de receberem novas árvores.

Com a utilização dos parâmetros para a avaliação dos exemplares arbóreos, as ações podem ser utilizadas como medidas preventivas ou corretivas.

Entre as características que podem ser inventariadas destacam-se os itens relativos à Sanidade Biológica, permitindo o cadastramento detalhado da ocorrência de organismos fito patogênicos, tais como fungos, cupins, brocas e formigas.

Os processos são mais eficientes, pois há a possibilidades de organização, priorização e mitigação de riscos de quedas das árvores.

A atualização do sistema, como já informado, vem sendo feita com a implantação do SISGAU móvel, em desenvolvimento pela PRODAM e já homologado, que tem por objetivo o Sistema de Gestão e Arborização Urbana para cadastrar e diagnosticar as árvores do município de São Paulo.

Segundo a SVMA, trata-se de uma solução tecnológica em ambiente móvel, onde os técnicos passam a realizar o trabalho com maior mobilidade e flexibilidade, com funcionalidades de pesquisa e localização de árvores através de georeferenciamento.

Atualmente o SISGAU está sendo operacionalizado unicamente pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), através das UAVs e da própria Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS).

O banco de dados, sem ser ainda no ambiente SISGAU-MOBILE, é atualizado diariamente pelos técnicos, engenheiros agrônomos e biólogos, das Subprefeituras.

Segundo a SVMA, poderia dizer que o Sistema se encontra em rede e em pleno funcionamento na função off-line. O Sistema on-line possuirá um layer com 650.000 árvores de acompanhamento viário, localizadas através de Imagens de Satélite de Alta Resolução e georeferenciadas no Mapa Oficial da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 644
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanetti A. Osti</i>
RF: 641.774.100
PFM

Ainda, segundo a SVMA, existem árvores que já foram cadastradas no SISGAU off-line que necessitam que seus dados cadastrais e de diagnóstico sejam importadas para a solução on-line, quando efetivamente em operação.

Relatou o DEPAVE.2 que, no caso específico do Setor de Arborização, trabalha na produção, recebimento e fornecimento de mudas de espécies arbóreas nativas provenientes de TCAs, e não nos tratos agrosilviculturais que são desempenhados no Município de São Paulo, tais como acompanhamento de ocorrência de queda de árvores, acompanhamento de podas e de supressões de árvores, inspeções das árvores do sistema viário, análise do risco de queda das árvores do sistema viário, localização da árvores em associação com fatores estatísticos de vento, análise do risco de queda, e demais análises que devem ser tomadas em campo para melhor condução da Floresta Urbana do Município de São Paulo.

Informou que a dimensão dos recursos físicos e humanos do Setor de Arborização não conta com a possibilidade de realizar o acompanhamento referente às diversas sistematizações que o SISGAU exige em suas diversas etapas de implantação.

Por outro lado salientou que, dentre as atribuições daquele DEPAVE 2, encontram-se a *promoção da pesquisa, estudos, experimentação e divulgação das atividades de Arborização Urbana*. Assim, poderia verificar facilmente porque a atribuição de gerenciamento do SISGAU foi até agora delegada àquele Departamento, pois se verifica que as ações acima descritas estão estritamente ligadas aos assuntos que tangem SVMA e mais especificamente este DEPAVE 2.

Porém, é do entendimento de SVMA - como o SISGAU, no atual momento de desenvolvimento, ultrapassa o estudo e a verificação da melhor metodologia para que se realize o levantamento da Vegetação de Porte Arbóreo, e, mais além, parte para uma efetivação específica desse Sistema - que existe a necessidade de se reavaliar o acompanhamento Institucional que deve ser responsável pela aferição e acompanhamento por parte de SVMA.

Assim, sugere a SVMA, na perspectiva acima explanada, a formação de uma comissão especial Intersecretarial específica, relacionada ao SISGAU, que emitirá parecer conclusivo sobre as atribuições de cada Secretaria dentro do Sistema em Análise.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 645 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanadrim A. Ortiz</i> RFI 641.744.2.00 17/11
--

A mencionada comissão deverá definir:

1. A futura estrutura hierárquica do Departamento que virá a efetuar o Gerenciamento de SISGAU;
2. A estrutura humana técnica e de auxílio administrativo que esse acompanhamento demandará;
3. A plataforma tecnológica a ser adotada para efetivação do hoje denominado SISGAU-Mobile;
4. A necessidade de se efetuar modificações na legislação específica para que se possam lograr os melhores resultados;
5. A criação de um Centro de Gerenciamento com ferramentas tecnológicas que permitam esse acompanhamento;
6. O tipo de recursos humanos a serem utilizados para o cadastramento definitivo dessas árvores, se contratados por terceirização ou através de mão de obra de técnicos concursados na PMSP, e no caso de se optar por esses técnicos com vínculo na PMSP, qual o montante de recursos humanos será necessária.
7. Quais as áreas de conhecimento que devem constar dessa equipe, a saber; engenheiros agrônomos, biólogos, engenheiros florestais, geógrafos com especialização em ferramentas de geoprocessamento, analista de sistemas, entre outros.
8. Qual a base cartográfica que melhor servirá para constar no banco de dados do SISGAU, como, por exemplo, imagens aéreas versus imagens de satélite de alta resolução. E qual a periodicidade de renovação dessa base cartográfica digital.

Proposta de Determinações

16.21.7 - Adequar a composição dos órgãos colegiados CADES e CONFEMA, a fim de dar fiel cumprimento aos artigos 34, I, "c)" e "e)", e 42 da Lei Municipal nº 14.887/09 (subitem **13.3.1-a.1** e **13.3.1-a.2**) (SVMA)

Segundo a SVMA, o Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas (DPP) informou tratar-se de questão diretamente relacionada a atuação da Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que integra aquele Departamento. Nesse sentido, acrescenta que, após a criação da Secretaria de Licenciamento do Município - pela Lei nº 15.764/2013, a nova Pasta passou a compor o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 649 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Os</i> 07/12/2018
--

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, conforme artigo 97, II da referida Lei, substituindo a SEHAB.

Com relação ao artigo 34, I, “e”, os representantes da SMDU foram devidamente designados, conforme Portaria nº 136/2016, publicada no DOC de 19 de abril de 2016, pagina 01.

No mais, observou que o artigo 42 da Lei Municipal nº 14.887/2009 assim prevê:

“O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.”

16.21.8 - Compor as Comissões de Avaliação Técnica por funcionários de carreira do quadro da SVMA, considerando que a aprovação dos projetos para recebimento de recursos do FEMA é pautada no parecer das referidas comissões (art. 35, III, do Decreto Municipal nº 52.153/11). (subitem **13.3.1-a.3**) (SVMA)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 648 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosana Zanetti A. Ori</i> Nº 648.347.16-09
--

A SVMA informou que o Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas (DPP) acrescentou quatro representantes nas referidas Comissões Técnicas de Avaliação (CAV) – conforme Portarias 019/SVMA.G/2013, 025/SVMA.G/2014, 068/SVMA.G/2015 e 07/SVMA.G/2016.

16.21.9 - Aprimorar os controles atinentes ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FEMA, especialmente em relação à elaboração do demonstrativo da conciliação bancária, para que se possa apurar a integralidade da receita mensal a ser apropriada pelo Fundo, inclusive do montante a ser inscrito em dívida ativa. (subitem **13.3.1-a.4**) (SVMA)

A área financeira da SVMA informou que são utilizados relatórios internos em planilha, no formato “Excel”, que possibilita obter controle dos ingressos e dispêndios, além de conciliação bancária e controle orçamentário. Apesar de elaborados, tais relatórios estão em situação de melhoria para evidenciar clareza, transparência e, principalmente, funcionalidade.

16.22 - Urbanismo

Infringências

16.22.1 - Falta de implementação do programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos em todo o Município e falta de implantação de ecopontos em cada um dos 96 distritos existentes. (subitem **14.2.1.d**) (AMLURB)
 Dispositivo legal não observado: Artigo 49 da Lei Municipal nº 14.933/200963.

A AMLURB informou que a partir do dia 01/02/2016 passou a implantar o Programa de Coleta Seletiva Porta a Porta, nos 40 Distritos não atendidos pelas Concessionárias.

Relatou ainda ter intensificado a solicitação de áreas disponíveis às Subprefeituras para implantação de ecopontos; informou que atualmente a situação é a seguinte:

- 91 Ecopontos em operação;
- 01 Ecoponto (Pari) suspenso suas atividades em 28/06/2013 devido às obras de contenção das enchentes da Ponte da Vila Guilherme pelo DAEE; ecoponto reconstruído aguardando ligação de energia elétrica para retomar suas atividades;
- 08 Ecopontos em obras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. <i>668</i>
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zandim A. Curi</i>
<i>REI 64/2018.2.00</i>

- 04 Ecopontos Licitados aguardando liberação dos Recursos;
- 46 Ecopontos que deverão entrar em obras - Adesão a ATA de RP SIURB.

16.22.2 - A administração dos recursos arrecadados com a venda de CEPACs foi transferida, por meio de decreto, da SP-Urbanismo para a Secretaria das Finanças, contrariando a lei que instituiu a Operação Urbana Consorciada Água Branca. (subitem **14.2.2.d-2**) (PMSP) § 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais em inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana. Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Dispositivo legal não observado: Artigo 59 da Lei Municipal nº 15.893/2013.

A SMDU, de início, considerando que a questão apontada faz referência à titularidade das contas vinculadas da Operação Urbana Consorciada Água Branca – que estão sob a titularidade da Prefeitura Municipal de São Paulo -, sugeriu que as informações da SP Urbanismo a seguir apresentadas sejam consideradas como subsídio à necessária manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, citada no dispositivo.

Destacou o dispositivo legal citado nas determinações (art. 59 da Lei 15.893/2013, lei da OUC Água Branca), bem como as disposições do decreto regulamentador da referida lei:

Lei 15893/2013 - Operação Urbana Consorciada Água Branca:

“Art. 59. Todos os recursos arrecadados em função do disposto nesta lei e na Lei nº 11.774, de 1995 deverão ser administrados pela SP-Urbanismo, segregados em três contas distintas, sendo a primeira vinculada aos recursos arrecadados em decorrência da Lei nº 11.774, de 1995; a segunda vinculada à arrecadação a ser obtida por meio da venda de CEPACs regulamentados pela presente lei e a terceira, com parte dos recursos obtidos por meio da venda de CEPACs destinados aos investimentos em habitação, de acordo com o disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. Caso reste sobra na conta vinculada relacionada aos recursos arrecadados em decorrência da Lei nº 11.774, de 1995, após a conclusão das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 649 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Apresentação Zelandim A. O...</i> <i>07/12/2018</i>

ações previstas no art. 8º desta lei, os valores deverão ser integralizados na conta vinculada aos recursos da venda de CEPACs.”

Decreto 55.392/2014 - Regulamenta a Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca:

“Art. 10. Os recursos obtidos com a alienação de CEPACs deverão ser mantidos em três contas vinculadas específicas, distintas e segregadas, sendo uma vinculada aos recursos arrecadados em decorrência da Lei nº 11.774, de 1995, a segunda vinculada à arrecadação a ser obtida por meio da venda de CEPACs e a terceira à parte dos recursos obtidos com a venda de CEPACs destinados aos investimentos em habitação social, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 15.893, de 2013.

§ 1º As contas vinculadas serão de titularidade da Prefeitura do Município de São Paulo e, quando necessário, os recursos serão transferidos para a SP-Urbanismo, a SP-Obras ou, conforme acordo celebrado, para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, dos diversos entes federativos, objetivando a execução das intervenções, **mediante prévia e expressa autorização da SP-Urbanismo.**

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico em carteira de investimentos que tenha por objetivo preservar o poder aquisitivo dos recursos, com baixo risco, com liquidez que considere o cronograma de intervenções e que seja composta exclusivamente de:

I - até 100% de títulos públicos do Tesouro Nacional ou de fundos de investimentos lastreados nesses títulos;

II - até 50% de fundos de investimento imobiliário, desde que o lastro imobiliário de tais fundos sejam imóveis localizados no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca;

III - até 50% de fundos de investimento em participações, desde que o objeto de tais fundos seja o desenvolvimento imobiliário a ser implementado exclusivamente no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 650
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Renata Zanetti A. Ott.</i>
RF: 641.374.180

A SMDU concluiu, assim, que a movimentação de valores das contas vinculadas da operação urbana é feita exclusivamente mediante autorização expressa da São Paulo Urbanismo. Entendeu que o decreto regulamentador acima citado vem ao encontro da sistemática adotada pela Prefeitura Municipal de São Paulo desde 2010, segundo a qual se reconheceu que os recursos das operações urbanas, sendo orçamentários, devem seguir o regramento afeto.

Tal entendimento partiu de parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Município (Informação nº 2576/2010), acatado pelo então Prefeito Gilberto Kassab, que concluiu que a centralização do caixa pela Secretaria Municipal de Finanças, por si só, não impede que a gestão desses recursos seja feita pela São Paulo Urbanismo, haja vista que foram mantidas as competências desta última para estabelecer diretrizes e acompanhar a execução das intervenções.

Além disso, ponderou a necessidade de se destacar o fato de que o pagamento e a liberação dos recursos somente ocorrem após a autorização da São Paulo Urbanismo, mediante solicitação de liberação, enviada e analisada pelo Núcleo Financeiro das Operações Urbanas da Diretoria de Gestão das Operações Urbanas e após fiscalização por instituição contratada para tal fim, por exigência da Instrução Normativa CVM 401 (no caso, a Caixa Econômica Federal).

16.22.3 - Existência de conta bancária, referente a recursos das operações urbanas, registrada no balancete elaborado pela PMSP e que não está sob a administração da SP-Urbanismo. (subitem **14.2.2.d-2**) (PMSP)
Dispositivo legal não observado: Artigo 59 da Lei Municipal nº 15.893/2013.

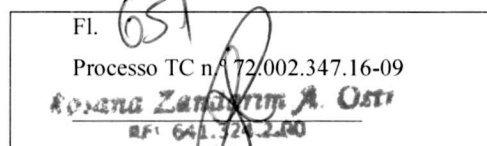
A SMDU entende que a resposta deste item está contemplada na resposta do item anterior.

Proposta de Determinações

16.22.4 - Aprimorar os controles exercidos sobre a quantidade de distritos atendidos pela coleta seletiva, tendo em vista divergência entre as informações prestadas pela AMLURB e os dados inseridos no portal Planeja Sampa. (subitem **14.1.c**) (AMLURB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



A AMLURB relatou que as informações sobre coleta seletiva só são divulgadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento quando solicitado, e que aquela Autarquia, com vistas a aprimorar as informações, estava providenciando a regularização dos dados do Portal Planeja Sampa.

16.22.5 - Intensificar a implantação de ecopontos, uma vez que a quantidade construída em 2015 foi inferior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício. Além disso, o acumulado no período de 2014/2015 representou apenas 17% do total estimado no PPA 2014/2017. (subitens **14.2.1** e **14.2.1.c**) (AMLURB)

A Secretaria Municipal de Serviços (SES) informou que, para o cumprimento da meta de implantação de Ecopontos, já foi realizado o levantamento de áreas disponíveis, vistorias técnicas das referidas áreas e aprovação de número suficiente para implantação de todas as unidades previstas até o fim de 2016 e parte para 2017.

Atualmente, a rede de Ecopontos do município de São Paulo conta com a seguinte situação:

- 92 Ecopontos em Operação;
- 8 Ecopontos em obras;
- 4 obras licitadas, aguardando liberação de recursos;
- 46 Processos Administrativos abertos para uso de Ata de Registro de Preço para adequação de área para a implantação de Ecopontos.

Sobre o item 14.2.1 – Programa 3005 (Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos) a SES informou que a meta de ampliação da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares implica em ampliação do serviço para todos os 96 distritos do município.

Para atingir a meta restam 3 distritos a serem atendidos, a saber: Lajeado, Jaraguá e Vila Guilherme. A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, formalizou a solicitação de ampliação dos serviços às Concessionárias Loga e Ecourbis e o início da operação está previsto para o dia 10/06/2016.

16.22.6 - Intensificar as ações voltadas para a coleta seletiva, tendo em vista que o recolhimento desses resíduos representa menos que 3% do total de lixo domiciliar gerado no Município. (subitem **14.2.1.b**) (AMLURB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 652
Processo TC nº 72.002.347.16-09
<i>Adriana Zanetti A. Osti</i>
RF: 611.242.00

A AMLURB informou que uma das premissas do Programa de Coleta Seletiva “Porta a Porta” é a divulgação, pelas Cooperativas, através de panfletagem e diálogo com munícipes sobre a importância da referida coleta.

16.22.7 - Implementar os indicadores referentes ao programa de “Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos”, pois no PPA 2014/2017 esses indicadores constam como “em construção”. Além disso, é necessário atualizar as informações do portal “Observa Sampa” que ainda não contém o resultado dos indicadores de 2015. (subitem **14.2.2.b**) (SES) 64 Art. 59. Todos os recursos arrecadados em função do disposto nesta lei e na Lei nº 11.774, de 1995 deverão ser administrados pela SPUrbanismo, segregados em três contas distintas, sendo a primeira vinculada aos recursos arrecadados em decorrência da Lei nº 11.774, de 1995; a segunda vinculada à arrecadação a ser obtida por meio da venda de CEPACs regulamentados pela presente lei e a terceira, com parte dos recursos obtidos por meio da venda de CEPACs destinados aos investimentos em habitação, de acordo com o disposto no art. 12 desta lei.

A Secretaria Municipal de Serviços (SES) informou, sobre os “Indicadores de Desempenho”, e em relação ao Programa 3022, que o PPA menciona dois indicadores, a saber: (i) número médio de acessos nas localidades atendidas pelo WiFi aberto, por 100 mil habitantes. (ii) percentual de pontos de iluminação pública eficientes.

Porém, no referido PPA, não foi determinado o resultado esperado em 2017 para esses indicadores, bem como que os seus respectivos índices constam como “em construção”.

No site “Observa Sampa” também não constam informações a respeito desses indicadores.

Na mesma página eletrônica consta um indicador referente à “quantidade de locais com pontos de WiFi Livre”, todavia as informações restringem-se ao exercício de 2014.

A Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD, da SES, informou que contactou o Observatório Sampa, responsável pelo portal <http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br>, buscando esclarecimento sobre o procedimento para atualização dos dados, já que não teve acesso ao banco de dados do referido site.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 663
 Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Rosana Zandarin A. Osi
 07/12/2018

A CCCD informou, ainda, sobre o “Resultado Esperado em 2017”, que até o presente momento cumpriram a Meta 73 do Programa de Metas, período 2013-2016, superando-a em 285,7%. Ressaltou que a Secretaria de Serviços também está realizando estudos para verificar como viabilizar a expansão do programa.

Resposta – acerca do **percentual de pontos de iluminação pública eficientes**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.

Processo TC n.º 72.002.347.16-09

Rosa Zamburim A. Otti

RF: 641.328.2.00

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DADOS DE 2015

1 - LÂMPADAS INSTALADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Descrição	Qtde ¹	%
Total de Lâmpadas Eficientes	541.624	90,5%
Vapor Sódio	523.206	
LED	10.069	
Vapor Metálico	7.041	
Indução Magnética	1.308	
Total de Lâmpadas Não Eficientes	56.737	9,5%
Vapor de Mercúrio	55.995	
Incandescente	626	
Fluorecente	116	
Total de Lâmpadas	598.361	100%

Nota¹: Fonte Cadastro Técnico - dez/15

2 - QUANTIDADE DE PONTOS INSTALADOS POR TIPO SERVIÇO

Descrição	Qtde ²
Total Remodelação/eficientização	48.836
Total Ampliação	11.308

Nota²: Fonte Consórcio SP-LUZ - 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 655 Processo TC n.º 72.002.347.16-09 <i>Rosângela Zamboni A. Costa</i> RF: 641.324.200 09/11
--

A SES informou também que no ano de 2015 fora remodelados e eficientizados 48.836, pontos de Iluminação. No mesmo exercício houve a implantação/ampliação de 11.308, novos pontos. Atualmente, 90,5% de todo o parque de iluminação pública é eficiente; os outros 9,5% dos pontos de iluminação pública da Cidade ostenta tecnologia ainda não eficientizada/remodelada.

16.22.8 - Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento das obras viárias relacionadas com o programa de "Melhoria da Mobilidade Urbana Universal", pois, apesar de restar apenas um ano para terminar o prazo do Programa de Metas 2013/2016, várias obras como Plano Viário Sul, construção da alça da Ponte do Aricanduva e Ponte Raimundo Pereira

de Magalhães ainda não foram iniciadas. Além disso há atraso superior a um ano nas obras do Parque do Chuvisco e de mais de dois anos em relação ao prolongamento da Radial Leste. (subitens **14.1.c**, **14.2.3** e **14.2.3.d-3**) (SIURB / SP-OBRS)

A SIURB ponderou que é preciso observar, sobre este ponto específico, que o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento requer uma gestão financeira alinhada com a arrecadação. Quando se frustram as fontes de recursos, com a queda de arrecadação e de transferência de outras esferas de governo, o planejamento - de médio e longo prazos - fica comprometido. Foi o que ocorreu nos primeiros três exercícios do atual Governo e que provavelmente também ocorrerá no presente exercício. Isso vale para as obras financiadas com recursos do Tesouro Municipal e também para aquelas financiadas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU).

Some-se ao mencionado cenário o aprofundamento da crise econômica pela qual passa o País, com reflexos evidentes para as finanças municipais e, conseqüentemente, para a consecução do planejamento governamental.

Assim, no tocante aos pontos mencionados no RAF, relativamente aos empreendimentos citados, a SIURB registrou que deverá ser considerando, ainda:

- que o empreendimento da alça da Ponte da Ponte do Aricanduva permanece em tratativas, com vistas a reduzir o valor das desapropriações, uma vez que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 658
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Álvaro Zandaro A. Osti</i>
UF: 641.324.000

no projeto inicial a relação valor da obra versus desapropriações se mostrou inviável, dado o baixo custo/benefício;

- que no caso do Parque do Chuvisco foram resolvidas pendências relacionadas ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA), que demandou um tempo além do previsto. Atualmente, o desenvolvimento da obra apresenta ritmo satisfatório. Estima-se que 80% do Parque estará concluído até o fim de 2016. A finalização ainda depende de uma desapropriação para viabilizar a construção do viaduto sobre a Rua Lino de Moraes Leme e restante das obras do Parque;

- Para o empreendimento da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães, a SIURB informou que finalizou o processo licitatório e iniciará a obra contando com outra fonte de recurso, haja vista a frustração do leilão de CEPAC da Operação Urbana Água Branca;

- Sobre o Plano Viário Sul, informou ter havido revogação do processo de pré-qualificação, bem como relatou a realização de novos estudos para implantação de sistema viário com a reavaliação dos quantitativos de desapropriações, assim como de itens necessários para viabilizar a obtenção do licenciamento ambiental e uma melhor adequação à demanda por mobilidade;

- Com relação ao Complexo da Nova Radial, conforme já informado no RAF/PMSP/2015, observou que o contrato está suspenso, posto que algumas obras serão readequadas e outras aguardam a conclusão dos processos de desapropriação.

16.22.9 - Aprimorar os editais referentes às obras viárias, com maior atenção na elaboração das planilhas orçamentárias, com o objetivo de evitar inclusão de serviços desnecessários, itens com sobrepreços, etc. (subitens 14.2.3.d-1 e 14.2.3.d-2) (SIURB / SP-Obras)

A SIURB informou que vem promovendo ações internas com vistas ao treinamento dos responsáveis pelos processos, bem como expedido orientações a fim de que sejam seguidas as recomendações e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, objetivando aprimorar os editais das obras viárias e outras sob a sua jurisdição, inclusive no que diz respeito à elaboração das planilhas orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 654
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Foliana Zandona A. Ott</i>
RF: 641.824.720

Além desses aspectos, acrescentou a economia de recursos conquistada nos últimos dois anos em razão do estímulo a uma maior competitividade nas licitações. Destacou que os descontos médios obtidos nos processos licitatórios foram superiores a 21%, alcançando um montante superior a R\$ 1 bilhão em comparação aos orçamentos iniciais previstos para o conjunto das obras.

16.22.10 - Melhorar o processo de planejamento, a fim de não iniciar licitações com projetos básicos que ainda não apresentam viabilidade em termos de desapropriações, licenciamentos ambientais e interferências com outras obras viárias, para evitar paralisações e atrasos nas obras licitadas. (subitens **14.2.3** e **14.2.3.d-3**) (SIURB / SP-Obras)

A SIURB informou que o processo de implantação de planejamento das licitações daquela Pasta vem sendo aprimorado, sendo que atualmente se estabeleceu como pré-requisito para elaboração dos editais de licitação: a) regularidade referente à desapropriação; b) estudo de impacto ambiental e observação quanto às possíveis interferências com outras obras viárias; c) licenciamento ambiental prévio.

Este procedimento se intensificou nos últimos anos com a ampliação da interlocução com os órgãos e entes Federais, em razão das exigências vinculadas a aprovações para a obtenção de recursos do Orçamento Geral da União, notadamente do Laudo de Análise do Empreendimento (LAE), cuja emissão depende da aprovação dos seguintes documentos: Comprovação da titularidade, Licença Ambiental Prévia, Projetos, Especificações técnicas, Orçamento Detalhado, Plano de Reassentamento e Trabalho Técnico Social e Interferências das permissionárias.

16.23 - Habitação

Infringências

16.23.1 - Falta de repasse para SEHAB dos recursos disponíveis para a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculados a Operação Urbana Água Espreada. (subitem **15.2.1-a.1**) (SMDU) Dispositivo legal não observado: §1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 13.260/01.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU destacou o conteúdo do artigo 22 da Lei Municipal nº 13.260/01, que dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 658
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
ROSEANE ZANETTI A. ODI
RF: 641.324.2.00
DEM

“Art. 22. Os recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB através de conta vinculada à presente Operação, a ser regulamentada por Decreto.

§1º. Na gestão dos recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, a Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, transferirá para conta específica, administrada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, as quantias destinadas aos investimentos habitacionais desta Operação Urbana Consorciada, definidos no plano de prioridades de investimentos.”

Observou que a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada dispõe de conta específica destinada aos empreendimentos de habitação de interesse social (CEF 006.0018-5), de titularidade da Prefeitura Municipal, da mesma forma como tratado anteriormente, no item 16.22.2, em relação à Operação Urbana Consorciada Água Branca. Os recursos financeiros nela depositados são utilizados exclusivamente em ações de habitação de interesse social, conforme as determinações legais aprovadas pelo Grupo Gestor.

A execução orçamentária desses recursos, a cada exercício, é feita por reserva, com transferências de cotas orçamentárias por SMDU aos órgãos executores das ações de habitação de interesse social, especialmente SEHAB, mediante solicitações e programações anuais apresentadas. A liquidação é feita pelos órgãos executores, após autorização da São Paulo Urbanismo - gestora da Operação Urbana, mediante a comprovação da execução (por medições de obras e relatórios, por exemplo) e anuência da instituição fiscalizadora contratada (Caixa Econômica Federal).

16.23.2 - Aprimorar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento dos programas habitacionais, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Metas 2013-2016, bem como no PPA 2014-2017. (subitens **15.2.1** e **15.2.2**) (SEHAB)

A SEHAB informou que o aperfeiçoamento e aprimoramento das ações apontadas estão sendo tratados no Plano Municipal de Habitação, atualmente em processo de revisão.

16.23.3 - Aperfeiçoar e atualizar os indicadores municipais da demanda habitacional. (subitens **15.2.1-b** e **15.2.2-b**) (SEHAB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 659
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Isabela Zandim A. Osti
RF: 641.124.280
PM

A SEHAB informou que o aperfeiçoamento e aprimoramento das ações apontadas estão sendo tratados no Plano Municipal de Habitação, atualmente em processo de revisão.

16.23.4 - Aperfeiçoar os indicadores de aprovação de projetos de habitação, para que retratem metas de desempenho de atendimento à demanda habitacional. (subitens **15.2.1-b**) (SEHAB), em cumprimento ao determinado no TC n.º 72.001.774/14-54 (RAF da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU), incluem-se duas determinações:

A SEHAB informou que o aperfeiçoamento e aprimoramento das ações apontadas estão sendo tratados no Plano Municipal de Habitação, atualmente em processo de revisão.

16.24.1 - Regularização dos registros das receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, que estão equivocadamente registradas nas contas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP. (PMSP)

A AMLURB informou que a arrecadação citada refere-se ao montante de receitas de natureza tributária, bem como delas decorrentes, cuja competência de instituição, arrecadação e gerenciamento recai sobre a Administração Direta, sendo que, por força de decreto municipal, os resultados auferidos pertencem ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

Observou que são solicitadas as transferências de recursos, através de processo administrativo, em consonância com os procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, tendo citado o artigo 6º da então vigente Instrução Normativa SF/SUTEM 11/2015, de 13 de agosto de 2015, que dispõe no seguinte sentido:

“Art. 6º As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositadas na conta do Tesouro serão transferidas pelo DEFIN à conta específica do Fundo, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável.

§ 1º Na solicitação de transferência deverão ser informados os códigos das receitas específicas do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl.
Processo TC nº 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanetti A. Osti</i>
07/12/2018

§ 2º O DEFIN analisará o pedido e informará os valores efetivamente transferidos à conta do Fundo.

§ 3º O DEFIN poderá efetuar a transferência das receitas dos Fundos previstas no “caput” deste artigo de forma a manter o controle de saldo dos recursos por fonte e/ou por recurso vinculado, sem prejuízo da obrigação da Unidade Gestora efetuar a solicitação da transferência.”

16.24.2 - Apresentação de forma segregada do Orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU (PMSP)

A AMLURB informou que o seu orçamento é elaborado em conformidade com as diretrizes e ordenamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEMPA), e que a referida Secretaria tem o entendimento de que o orçamento deve ser elaborado em peça única, contemplando recursos para atendimento das necessidades da AMLURB e do FMLU, razão pela qual inexistente a separação entre dotações orçamentárias. Embora a peça orçamentária deixe de contemplar separação entre AMLURB e FMLU, foram realizados estudos por grupo de trabalho constituído para analisar tal questão, estando tais estudos em fase final de apresentação das conclusões.

IV) CONCLUSÃO

Por tudo o que foi anteriormente exposto, é de se ressaltar que, com relação às principais funções do governo, exatamente onde os órgãos de auditoria desse E. Tribunal deram especial enfoque através de procedimentos de auditorias operacionais, restou cabalmente demonstrado o grande avanço que vem sendo percebido pela população da Cidade de São Paulo quanto às políticas públicas implementadas e executadas, sejam elas de longo prazo, sejam aquelas ligadas ao dia-a-dia da Administração Municipal Paulistana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 661
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Rosana Zanharim A. Osti
25/04/2016 13:24:22 PM
954

Ao ver deste Órgão Fazendário, as impropriedades apontadas não têm o condão de macular os atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Da forma como todos os atos foram praticados resulta clara a regularidade legal, formal e administrativa com que houve a Gestão do Executivo Municipal. Nas palavras insuperáveis de Hely Lopes Meirelles, *“Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá prestar contas ao proprietário. No caso do Administrador Público, esse dever ainda mais se alteia, porque a gestão se refere aos bens e interesses da coletividade e assume o caráter de um múnus público, isto é, de um encargo para a comunidade.”* (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª edição, Malheiros, São Paulo, 2005).

Ainda nessa linha, elucida o Professor José Afonso da Silva, ao comentar a função de fiscalização (cf. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª edição, Malheiros Editores, 2009, p 745):

***“O princípio de que a Administração se subordina à lei- princípio da legalidade- revela-se como uma das conquistas mais importantes da evolução estatal. Seria, contudo, ineficaz se não se previssem meios de fazê-lo valer na prática. A função de fiscalização engloba esses meios que se preordenam no sentido de impor à Administração o respeito à lei, quando sua conduta contrasta com esse dever, ao qual se adiciona o dever de boa administração, que fica também sob a vigilância dos sistemas de controle.*”**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 662
Processo TC nº 72.002.347.16-09
Adriana Zanetti R. Osti
RF: 641.324.200

Vale à pena trazer a lume também, lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, que vem coroar a essência da prestação de contas aqui realizada pelo Administrador Público Municipal, *verbis* :

“se o Estado de Direito supõe que todas as condutas estatais mantenham-se aprisionadas aos parâmetros pré-traçados que lhe regulam os comportamentos, para que o princípio da legalidade se imponha como um todo íntegro, sem fissuras, é indispensável não apenas sua submissão ao controle judicial, quando sua conduta seja agressiva aos direitos subjetivos, mas é requisito também que exista um mecanismo controlador de toda a ação estatal, graças ao que possa ser reconduzido à legalidade, mesmo quando de sua conduta não haja resultado violação de direito individual”.

É ainda de se ressaltar a importância do Controle Externo realizado pelos Tribunais de Contas, que no modelo adotado em nosso país assume funções típicas de controladoria, consultoria e de fiscalização.

Nesta linha, arremata ainda o ilustre professor, ressaltando a importância do controle externo de contas, que a *“decorrência lógica e necessária do Estado de Direito é a existência de um órgão controlador de toda a atividade estatal, ou seja, que nada escape ao controle de mecanismos destinados a evitar a ilegalidade. Ao lado de controles estruturais de comportamentos, institui-se, também, controle de contas. Todas as despesas devem estar sujeitas ao controle de um órgão. É ele, no Brasil, o*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 663
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rolando Zanetti R. Osti</i>
RF: 641.347.200

Tribunal de Contas. Sem prejuízo do controle jurisdicional que é constituído por um dos órgãos do Poder, em relação às contas, todos se sujeitam ao controle dos Tribunais de Contas". (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello em "Funções do Tribunal de Contas" in RDP 72/133)

Sendo assim, como se pode constatar da análise realizada pelos Órgãos Técnicos dessa Colenda Corte de Contas e das explicações trazidas pelos diversos Órgãos Municipais, transmitidas por essa Procuradoria, o Balanço apresentado está em absoluta conformidade com os ditames da Lei e da mais atual e abalizada doutrina, como também restou claríssimo que a Administração Pública da Cidade de São Paulo cumpriu integralmente seu encargo, honrando o mandato outorgado pela população.

A lisura, o comprometimento e a correção das condutas que vêm sendo adotadas em todos os atos praticados pela Administração Pública Municipal revelam que ela vem atuando em consonância com os princípios que lhe são impostos pela ordem jurídica, tais como da legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Com efeito, os fatos ora apontados pelos doutos Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas não comprometem a Administração ora auditada, demonstrando-se, ao longo do pormenorizado trabalho, que não houve dolo, nota de improbidade administrativa ou desvio de recursos públicos, em proveito próprio ou de terceiro.

Assim é que, considerando-se os termos de tudo o que foi antes salientado, é de se ressaltar que, dentre as poucas constatações de inconsistências enumeradas pelos Srs. Auditores, ao longo do bem elaborado Relatório Anual de Fiscalização, a imensa maioria já foi objeto de contundente correção ou se encontra em fase avançada de desenvolvimento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 664
Processo TC nº 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zamboni R. Orm</i>
07/12/2018
PEM

implementação pela Administração Pública ou, ainda, se tratam de meras controvérsias de natureza técnica (contábil-financeiro-orçamentária), a cujo respeito apresentaram os Auditores a sua tese e a Administração Municipal a sua argumentação em contrário.

Nesta linha, é de se ressaltar, ainda, que do laudo elaborado pela Auditoria dessa Colenda Corte de Contas, se pode verificar que foi perfeitamente fiscalizado o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo dada a necessária ênfase ao que estabelece o art. 59, nos seus incisos:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 665
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
Assessoria Jurídica A. On.
RF: 64.1324.2.00

Em que pese a extensão e amplitude do controle exercido por essa Colenda Corte, restou cabalmente demonstrado que a Administração Municipal agiu em perfeita consonância com os ditames da Constituição e da lei, tendo sido cumprido integralmente o determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como esta Procuradoria da Fazenda de há muito procura salientar, se por um lado deve haver a análise de cada detalhe do orçamento, dos gastos e despesas de cada um dos órgãos que compõem esta Administração, há que se considerar que a apreciação do Balanço Anual do Executivo de uma Cidade-Estado, como o Município de São Paulo, dada a complexidade das matérias envolvidas, comporta uma *abordagem ampliada*, focada sobre a globalidade dos resultados alcançados na gestão sob exame, que não se confunde com a *abordagem micro*, incidente sobre as prestações dos diversos ordenadores de despesas que atuaram setorialmente.

A apreciação das contas governamentais não deve se esgotar no simples cotejo da absoluta legalidade das despesas públicas. Deve ir além, averiguando a execução, a economicidade, a excelência, a eficiência, a eficácia e a efetividade bem como a equidade dos gastos públicos.

Este é o enfoque que esta Procuradoria espera que os Nobres Conselheiros dessa E.Corte de Contas tenham, ao examinar a presente prestação de contas, aferindo se a despesa pública alcançou ou não em seu sentido macro, qual seja, os objetivos constitucionais a que se presta, sempre voltados ao interesse público.

Ressalte-se, também, que o Executivo Municipal demonstrou, à saciedade, estar comprometido com a transparência e o amplo acesso à informação, o que é fundamental para a eficácia do controle sobre seus atos e procedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 666
Processo TC n.º 72.002.347.16-09
<i>Rosana Zanadrim A. Osti</i>
07/12/2018

Dessa forma, levando-se em consideração as constatações da Auditoria dessa E. Tribunal, que analisaram as principais funções do Governo, bem como todas as demonstrações e justificativas trazidas pela Administração Municipal, ficou claro que o Balanço examinado está apto a ser aprovado uma vez que perfeitamente comprovada a regular e satisfatória gestão dos recursos públicos.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão do parecer que será emitido pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, emitindo-se parecer pela sua aprovação e acolhendo-se o Balanço apresentado.

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas submetidas ao Plenário, emitindo-se parecer pela sua aprovação e acolhendo-se o Balanço apresentado, com eventuais recomendações.

É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário ao expor e submeter à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário este arrazoado.

São Paulo, 07 de junho de 2016.


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Procurador da Fazenda Municipal


GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Procurador Chefe da Fazenda Municipal



MARGARIDA ISABELLA M. MANCINI
GAB. MF

Assinatura _____ Rubrica _____
Em 08/06/2016 (a) _____
Fernando Luis dos Santos
Gab-MF 667



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 667 fls. 694
Proc. Nº 2.347/16-09

Fernando Luis dos Santos
Gab-MF

À
UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhor Supervisor

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator**
MAURICIO FARIA, encaminho o presente processo para abertura de volume.

Após, enviem os autos à **Secretaria Geral** para manifestação.

São Paulo, 09 / 06 / 2016

Alexandre Cordeiro
ALEXANDRE CORDEIRO
Chefe de Gabinete

Obs.: os processos acompanhantes encontram-se neste Gabinete

MI/fls

A/Ao

S. G.

Após as providências desta Unidade,
encaminhamos os presentes autos, em
prosseguimento.

São Paulo. 09 JUN 2016

Mariana Cury
MARIANA DE LUNA CURY
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Acomp vel I e II

Anexos e. Processos Acomp. GAB MP (fl. 667)

SG - SSG - RECEBIDO

Dia 09 JUN 2016

Hora 15h59

Visto *de*

Segue junta a processo data 09/06/16 rubricado sob nº 668/694
Em 10/06/16 (a) 2 documento *de*

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

TID 15135507

Fl. nº 663
Proc. nº 72.002.347.16.09
AVALATINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

fls. 696

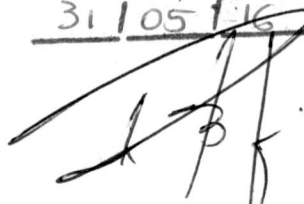
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Maurício Faria

Ao

Conselheiro Relator Maurício Faria

PREFERENCIAL

Ordem Interna 17/2003

31/05/16

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

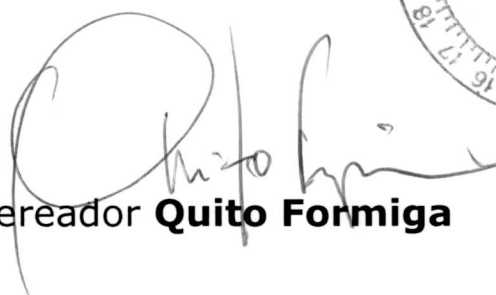
Quito Formiga, no exercício de seu mandato de Vereador, com endereço no Viaduto Jacareí, n.º 100, vem, pelo presente, requerer o envio de cópia, por meio de CD, do Relatório Anual de Fiscalização, e seus anexos, produzido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desse Tribunal, e que instrui os autos do processo TC n.º 72.002.347.16.09, necessário ao desempenho de minhas funções nesta Câmara Municipal.

PFM
Balanco
PPRSP 2015
clide

N. Termos

P. Deferimento




Vereador **Quito Formiga**

T.C.M.S.P.
26 MAI 15 16 2016
079400
PROTOCOLO



Conselheiro Relator Manoel Faria



Handwritten signature or initials.

ROBERTO BLANCHI



001070 0101 070100



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha N° 669 fls. 698
Proc. N° 72.002.347.16-09

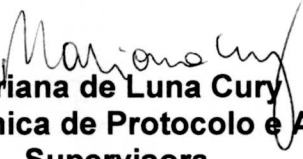
AVALAINE M. SILVA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Ref.: Requerimento Vereador Quito Formiga
TC 72.002.347.16-09

Gabinete da Presidência
Senhor Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, para superior deliberação quanto ao prosseguimento do feito, informando que, conforme pesquisa realizada no Sistema SIGMA, o TC 72.002.347.16-09[~], objeto da solicitação, é de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Maurício Faria e se encontra na **Procuradoria da Fazenda Municipal**.

São Paulo, 25 de maio de 2016


Mariana de Luna Cury
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora



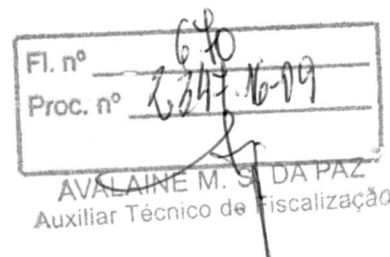
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Controle de Processos

Data: 31/05/2018 15:38:39
Hora: 15:38:39

Informações Gerais do Processo

Processo 72.002.347/16-09	Localização PROCURADORIA FAZENDA MUNICIPAL	Desde 25/05/2016
Órgão Prefeitura do Município de São Paulo	Tipo de Processo BALANÇO	Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA	Conselheiro Revisor DOMINGOS DISSEI	Competência PLENO
Instância 1ª INSTÂNCIA	Data de Autuação 31/03/2016	



I ressados
PMSP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto
BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2015
ACOMPANHAM DOIS ANEXOS E UMA MÍDIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 691 fls. 700
Proc. Nº 2047.16-09

AVILAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

TID 15135582

À
UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO CADASTRO E ARQUIVO
Senhor Supervisor

Ref.: TC 72.002.347.16-09

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA**, autorizo “vistas” dos autos em **Cartório** e extração de cópias, nos termos regimentais, em atendimento ao requerido através do presente expediente.

Após, junte-se o presente ao TC correspondente.

São Paulo, 03/06/2016


ALEXANDRE CORDEIRO
Chefe de Gabinete

CSL/PBA



Fl. nº	642
Proc. nº	2347-16-09
AVALAINE M. S. DA PAZ	
Auxiliar Técnico de Fiscalização	

fls. 702

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o senhor Luiz Camargo, RG n.º 11.493.051-X, a retirar cópia, por meio eletrônico, dos autos do processo TC n.º 72.002.347.16.09.


Vereador **Quirino Formiga**

Fl. nº	683
Proc. nº	23143.16-09
AVALAINE M. S. DA PAZ	
Auxiliar Técnico de Fiscalização	

Ref.: Processo TC nº 72.002.347.16-09

DECLARAÇÃO

DECLARO que, nesta data, compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde retirei cópia do CD que se intitula "Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico: Balanço Geral – Exercício 2015", conforme solicitado.

São Paulo, 09 de junho de 2016.



 Luiz Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 634 fls. 704
Proc. Nº 2247.16-09

AVALAINE M. S. BARAZ

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Ref.: pedido de vista e extração de cópias reprográficas do processo TC nº 72.002.347.16-09, formulado pelo Vereador Quito Formiga (TID 15135582).

Secretaria Geral
Senhor Secretário Geral

Após as providências desta Unidade, conforme declaração de fls. retro, encaminho o presente a V. Sa., para junção no processo TC em referência, em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Mauricio Faria.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

Solange Cristiny
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

SG - SSG - RECEBIDO

Dia 10 JUN 2016

Hora 09:20

Visto [assinatura]

Segue juntada nesta data papel p/ informação rubricado sob nº 678/698
Em 15 / 06 / 16 (a) [assinatura] documento

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Matéria DOCREC 628/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177850>.

Comunicação, diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente." (NR)

Art. 6º A coluna ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA/FORMAÇÃO do Anexo II da Lei nº 16.119, de 2015, relativamente à carreira de:

I - Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, o item "g", referente à disciplina Tecnologia da Informação e Comunicação, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Formação: Curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação." (NR)

II - Analista de Ordenamento Territorial, o item "c", referente à disciplina Sociologia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

" (NR)

Art. 7º As colunas REF. previstas nas Tabelas A, B e C do Anexo III da Lei nº 16.119, de 2015, passam a denominar-se SMR. Art. 8º Fica excluída a expressão "previstas nos incisos I e II do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979" da descrição da parcela referente à "Gratificação por tarefas especiais", constante do Anexo V da Lei nº 16.119, de 2015.

Art. 9º A coluna FORMA DE PROVIMENTO constante do Anexo VI, Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Nível Superior, da Lei nº 16.119, de 2015, relativamente:

I - ao cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido:

a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuárias, ou Ciências Atuárias, ou Ciências Econômicas ou Estatística, ou Gestão Pública, ou Gestão de Políticas Públicas, ou Políticas Públicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação, diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente." (NR)

II - ao cargo de Analista de Informação, Cultura e Desporto Nível III, Categoria 4, Símbolo Q-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art. 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria." (NR)

Art. 10. A coluna FORMA DE PROVIMENTO constante do Anexo VI, Tabela C – Enquadramento dos Cargos de Nível Médio, da Lei nº 16.119, de 2015, relativamente ao cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas Nível I, Categoria 1, Referência M-1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Enquadramento, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004." (NR)

Art. 11. A expressão "dentre os titulares de empregos de" constante das descrições de todos os enquadramentos por progressão funcional, conforme previsto na coluna FORMA DE PROVIMENTO do Anexo VI, Tabela C – Enquadramento dos Cargos de Nível Médio, da Lei nº 16.119, de 2015, relativamente ao cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Níveis I e II, fica substituída pela expressão "dentre os titulares de cargos da".

Art. 12. A expressão "Prefeitura do Município de São Paulo" constante das descrições dos títulos "Definição" e "Abrangência", conforme previsto no Anexo VI, Tabela D – Competências e Habilidades Básicas do Cargo de Analista de Serviços, da Lei nº 16.119, de 2015, fica substituída pela expressão "Autoridade Municipal de Limpeza Urbana".

Art. 13. Os servidores admitidos referidos no inciso IV do art. 36 poderão formalizar a opção prevista no art. 35, ambos da Lei nº 16.119, de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A opção a que se refere o "caput" deste artigo será definitiva e surtirá os efeitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 16.119, de 2015, acrescidos por esta lei. Art. 14. A partir da publicação desta lei, o afastamento de que trata o § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedido aos servidores do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da remuneração, não poderá exceder a 3% (três por cento) do total de cargos previstos para cada carreira, nos termos do Anexo I da Lei nº 16.119, de 2015.

§ 1º O afastamento a que se refere o "caput" deste artigo somente será admitido para o exercício:

I - dos cargos em comissão equivalentes aos cargos em comissão ou função de confiança do Nível de Direção Superior previstos na Lei nº 15.509, de 2011;

II - de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos Estados e dos outros Municípios;

III - de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§ 2º A concessão de afastamento na forma deste artigo, estando o servidor no exercício de cargo em comissão, implicará na sua imediata exoneração desse cargo.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se também aos servidores referidos no art. 42 da Lei nº 16.119, de 2015.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 16.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Art. 15. A Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 2º Para o provimento de cargos de Assistente de Saúde, nas áreas de enfermagem e saúde bucal, será exigida a formação mínima correspondente à conclusão do ensino fundamental, suplementado por curso profissional e a apresentação de registro profissional nos respectivos órgãos fiscalizadores da profissão.

§ 4º Para o provimento de cargos de Agente de Saúde, na atividade de Agente Comunitário, será exigida aprovação em curso introdutório de formação inicial, de caráter eliminatório, a ser realizado por ocasião do concurso público de ingresso." (NR)

"Art. 16.

§ 8º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores integrantes das carreiras disciplinadas por esta lei, aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 2º deste artigo.

§ 9º Após o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório." (NR)

"Art. 19.

§ 1º Para fins de progressão funcional, o servidor do Quadro da Saúde deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará após a aprovação no estágio probatório.

" (NR)

"Art. 22. Ficará impedido de mudar de categoria ou de nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor integrante

do Quadro da Saúde que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão na categoria em que se encontra, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar. Parágrafo único. O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender, cumulativamente, todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção." (NR)

"Art. 26.

c) Assistente Técnico de Saúde, nas atividades técnicas relativas à laboratório e radiologia;

III -

V - c) Assistente Técnico de Saúde, nas atividades técnicas relativas à enfermagem e imobilização ortopédica; d) Assistente de Saúde, nas atividades relativas a enfermagem;

VI -

c) Assistente Técnico de Saúde, nas atividades técnicas relativas à nutrição e dietética, prótese dentária, farmácia e segurança no trabalho; d) Assistente de Saúde, nas atividades técnicas auxiliares relativas à eletrocardiografia, eletroencefalografia, gastroenterologia, histologia e citologia, hematologia e autópsia;

e) Agente de Saúde, nas atividades de necropsia, combate a endemias, Condução de Veículo de Urgência do SAMU/Condutores de Ambulância do SAMU/Condutores de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU e Agente Comunitário.

" (NR)

"Art. 27.

e) Analista de Saúde - Educador em Saúde Pública." (NR)

"Art. 28.

§ 3º A remuneração relativa à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 de que trata este artigo será incluída na base de contribuição previdenciária, na hipótese da realização da opção prevista no § 3º do art. 25 desta lei." (NR)

"Art. 31.

IV - em razão de afastamento para outros órgãos ou entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive do Município de São Paulo;

V - em razão de afastamento para frequentar cursos que excedam 60 (sessenta) dias ininterruptos;

VI - a qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a convocação." (NR)

"Art. 38.

§ 2º No caso de desistência da opção, o servidor reverterá à situação anterior, passando a receber seus vencimentos na forma do § 6º deste artigo, não podendo ser-lhe atribuído débito em decorrência da reversão.

"Art. 41.

§ 6º Enquanto não editado o decreto regulamentar a que alude o § 1º do art. 16 desta lei, o servidor optante que completar o período de estágio probatório, será enquadrado na Categoria 2, do Nível I, da respectiva carreira." (NR)

"Art. 45. Os titulares de cargos de Especialista em Saúde - Educador em Saúde Pública e Especialista em Saúde - Ortopédica poderão optar pelo regime desta lei, ficando seus cargos respectivamente transformados em Analista de Saúde - Educador de Saúde Pública e Analista de Saúde - Ortopédica e remuneração fixada de acordo com o Símbolo correspondente para a carreira de Analista de Saúde." (NR)

"Art. 47.

§ 3º Os servidores que na data de publicação desta lei se encontrarem submetidos, por força de convocação, a Jornada Especial há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, poderão optar em definitivo pela Jornada Especial, desde que a referida jornada esteja prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no art. 26, e que a opção seja realizada no prazo constante do art. 38 desta lei, com efeitos de jornada básica a partir do 1º dia do mês subsequente à opção.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores de exercício de cargo de provimento em comissão." (NR)

"Art. 48.

III -

c) Agente de Saúde - nas atividades de Laboratório e Serviços Auxiliares em Primeiros Socorros (Atendente de Emergência); d) Profissionais da Saúde remanescentes da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho - H-33, que, por ocasião da integração nas referências de vencimentos instituídas pela Lei nº 14.713, de 2008, optaram pela Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30;

IV -

a) os titulares de cargos de: 1. Analista de Saúde, nas disciplinas de biomedicina, farmácia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, ortopedia;

2. Assistente Técnico de Saúde, nas atividades técnicas relativas à nutrição e dietética, prótese dentária e farmácia;

3. Assistente de Saúde, nas atividades técnicas auxiliares relativas à autópsia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, gastroenterologia, hematologia, citologia e histologia;

4. Agente de Saúde, nas atividades de necropsia, combate a endemias, Condução de Veículo de Urgência do SAMU/Condutores de Ambulância do SAMU/Condutores de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU e Agente Comunitário;

" (NR)

"Art. 50-A. As novas contratações por tempo determinado autorizadas pelo Executivo a partir da publicação desta lei, aplica-se o valor do subsídio previsto para as funções correspondentes aos cargos constantes da coluna "Situação Atual" das Tabelas A e E do Anexo I desta lei, fixado nos símbolos correspondentes à Categoria 1 do Nível I." (NR)

"Art. 51.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 41 e nos arts. 42, 43, 48 e 49 desta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, no que couber, quando da fixação dos seus salários na forma desta lei." (NR)

"Art. 56.

IV - classificação exclusivamente nas Categorias do Nível I, no Símbolo de valor igual ou ao não havendo este, de valor imediatamente superior ao que se encontrava, quando titularizar cargo efetivo do Quadro da Saúde de que trata esta lei.

" (NR)

"Art. 57. Aos servidores admitidos ou contratados nos

termos da Lei nº 9.160, de 1980, para funções correspondentes aos cargos relacionados na coluna "Situação Atual" do Anexo I desta lei, não estarão, assim, além dos direitos previstos na legislação específica, a alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, para que os apresentarem comprometimento parcial e temporário ou parcial e permanente de saúde física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos mais compatíveis com sua capacidade, sem diminuição ou aumento de salários e classificação exclusivamente nas Categorias do Nível I, no Símbolo de valor igual ou, em não havendo este, de valor imediatamente superior ao que se encontrava, quando titularizar cargo efetivo do Quadro da Saúde de que trata esta lei.

" (NR)

"Art. 58. Parágrafo único. A integração no Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto na Lei nº 14.713, de 2008, produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no "caput" deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo estabelecidos naquele diploma legal, e alterações subsequentes, mantido o cumprimento da jornada de trabalho atual, observado, quanto aos efeitos pecuniários, o disposto no § 1º do art. 41 desta lei." (NR)

"Art. 59. Parágrafo único. A integração no Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto na Lei nº 13.652, de 2003, produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no "caput" deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo estabelecidos naquele diploma legal, e alterações subsequentes, mantido o cumprimento da jornada de trabalho atual, observado, quanto aos efeitos pecuniários, o disposto no § 1º do art. 41 desta lei." (NR)

§ 1º O disposto no art. 43 desta lei, no caso de opção de aposentados, pensionistas e legatários, deverá considerar como remuneração atual o somatório de todas as rubricas que compõem os proventos ou pensão, exceto o salário-família e o salário-esposo.

§ 3º Em decorrência do disposto no § 1º do "caput" deste artigo, aos aposentados cuja remuneração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual em razão da percepção do abono suplementar previsto no art. 5º da Lei nº 15.774, de 29 de maio de 2013, será assegurada a percepção da diferença, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de décimo terceiro salário.

§ 4º O Subsídio Complementar de que trata o § 3º deste artigo será absorvido pelas revalorizações previstas nos incisos II e III do art. 12 e pelos reajustes concedidos a partir de 2017, nos termos do art. 113, ambos desta lei." (NR)

"Art. 62.

§ 4º O Subsídio Complementar de que trata o § 3º deste artigo será absorvido pelas revalorizações previstas nos incisos II e III do art. 12 e pelos reajustes concedidos a partir de 2017, nos termos do art. 113, ambos desta lei." (NR)

"Art. 63.

Parágrafo único. As disposições do inciso III do "caput" deste artigo abrangem os aposentados que na atividade exerceram o cargo ou função de Atendente de Enfermagem e, posteriormente, tiveram os respectivos proventos ou pensões fixados no cargo ou função de Agente de Apoio, nos termos da Lei nº 13.652 de 2003." (NR)

"Art. 64.

Parágrafo único. Os aposentados, pensionistas e legatários de que trata este artigo terão seus proventos, pensões ou legados fixados nos símbolos de remuneração estabelecidos para a carreira correspondente de acordo com o Anexo I, Tabelas A, D, a desta lei, observadas as jornadas de trabalho previstas na Lei nº 14.713, de 2008." (NR)

"Art. 68.

§ 3º Remoção é o deslocamento dos integrantes do Quadro da Saúde de uma para outra unidade no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM com fixação de lotação, na seguinte conformidade:

I - servidores ocupantes de cargos e funções dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde, dentre as unidades desta;

II - servidores ocupantes de cargos dos quadros da Autarquia Hospitalar Municipal, dentre as unidades desta;

III - servidores ocupantes de cargos dos quadros do Hospital do Servidor Público Municipal, dentre as unidades desta." (NR)

"Art. 70.

§ 1º Os empregados públicos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, exceto os abrangidos pelo § 2º do art. 69 desta lei, serão desclassificados em justa causa, nos termos da legislação trabalhista, fazendo jus a todas as verbas rescisórias daí decorrentes.

§ 2º A contagem prevista no "caput" deste artigo poderá ser requerida pelo servidor mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição por ele obtida perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 72 desta lei, a certificação do tempo posterior a aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS poderá ser feita pela União de Recursos Humanos da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM." (NR)

"Art. 71. Os empregados públicos abrangidos pelo art. 69 desta lei, à exceção dos que se enquadrarem no seu § 2º, aplica-se a contribuição social de 11% (onze por cento), nos termos da Lei nº 13.973, de 2005." (NR)

"Art. 74.

I - para os cargos de Agente de Apoio: as estabelecidas nas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 15.364, de 2011;

II - para os cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico: as estabelecidas nas Leis nº 13.748, de 2004, e nº 15.364, de 2011, e legislação subsequente;

III - para os cargos de Especialistas: as estabelecidas na Lei nº 14.591, de 2007, com as alterações previstas na Lei nº 16.119, de 2015;

" (NR)

"Art. 75.

V - Agente de Saúde;

Nível II:

a) Categoria 5 - de B10 para A6510.

§ 1º Exceto em 2017, os empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM - todos estatutários poderão utilizar os dias de efetivo exercício do período de 1º de julho de 2009 a 31 de

dezembro de 2011 como dias de efetivo exercício na categoria em que se encontravam em 1º de maio de 2017, para a realização, uma única vez, de progressões e promoções na sua situação.

§ 2º Aos profissionais mencionados nos incisos I a V do "caput" deste artigo cuja integração na situação nova resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 43 desta lei e também o seguinte:

I - remuneração na nova situação: o valor do símbolo de remuneração por subsídio;

II - remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, no momento do enquadramento;

a) o padrão de vencimento;

b) a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, prevista na Lei nº 11.716, de 1995;

c) os adicionais por tempo de serviço, decorrentes ou não de ordem judicial;

d) outros vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança;

e) a gratificação especial de regime de plantão - fim de semana, a gratificação de plantão semanal e o plantão complementar, calculadas pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecederem esta lei;

f) o prêmio de produtividade de desempenho, nos termos da Lei nº 14.713, de 2008, calculado pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecederem esta lei.

§ 3º Aos profissionais mencionados nos incisos I a V do "caput" deste artigo cuja integração na situação nova resulte valor inferior à remuneração atual, em razão da percepção:

I - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

II - do adicional noturno no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional noturno até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

III - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

IV - do Subsídio Complementar a que se referem os incisos I e II do § 3º deste artigo não será reajustado e poderá ser incluído na base de contribuição previdenciária por opção expressa do servidor, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005." (NR)

"Art. 76. Os atuais titulares de empregos públicos ocupantes de funções correspondentes aos cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Especialista em Informações Técnicas Culturais e Desportivas serão enquadrados na mesma categoria e nível em que se encontram, nos termos da Lei nº 14.591, de 2007, com as alterações previstas na Lei nº 16.119, de 2015.

§ 1º Aos profissionais mencionados no "caput" deste artigo cuja integração na situação nova resulte valor inferior à remuneração atual, em razão da percepção:

I - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

II - do adicional noturno no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional noturno até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

III - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

IV - do Subsídio Complementar a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo não será reajustado e poderá ser incluído na base de contribuição previdenciária por opção expressa do servidor, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005." (NR)

"Art. 77.

§ 1º Aos profissionais mencionados no "caput" deste artigo cuja integração na situação nova resulte valor inferior à remuneração atual, em razão da percepção:

I - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

II - do adicional noturno no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional noturno até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

III - do adicional de insalubridade no momento do enquadramento: fica assegurada a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade até então percebido na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e aquele vigente na Administração Direta segundo as normas do regime estatutário, paga a título de Subsídio Complementar e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, mantendo-se o seu pagamento apenas e exclusivamente enquanto o profissional permanecer no exercício de função que, nos termos da lei, enseje sua percepção;

IV - do Subsídio Complementar a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo não será reajustado e poderá ser incluído na base de contribuição previdenciária por opção expressa do servidor, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005." (NR)

"Art. 78.

§ 1º Os empregados públicos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, exceto os abrangidos pelo § 2º do art. 69 desta lei, serão desclassificados em justa causa, nos termos da legislação trabalhista, fazendo jus a todas as verbas rescisórias daí decorrentes.

§ 2º A contagem prevista no "caput" deste artigo poderá ser requerida pelo servidor mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição por ele obtida perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§

Art. 35. O reajuste anual de que trata o art. 33 desta lei aplica-se às Autarquias e às Funções Municipais, no que couber.

Parágrafo único. O reajuste a que refere o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. O servidor que tiver sua situação jurídica definida pelas leis nº 16.119 e 16.122, ambas de 2015, alterada em razão da edição desta lei, poderá solicitar sua revisão ou pleitear eventuais direitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 37. Na hipótese de aposentadoria seguida de opção pelos planos de caridade e remuneração de que tratam as leis nº 16.119 e nº 16.122, ambas de 2015, dentro do mesmo mês, a revisão dos proventos produzirá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente à realização da opção.

Art. 38. A partir da publicação desta lei, as disposições referentes às carreiras de que trata o Título I da Lei nº 16.122, de 2015, com as alterações introduzidas por esta lei, aplicam-se, no que couberem, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

§ 1º Os servidores alcançados pelo disposto do "caput" deste artigo poderão formalizar a opção previsto no art. 38 da Lei nº 16.122, de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º A integração ou fixação de proventos produzirá efeito pecuniário a partir do primeiro dia do mês da formalização do ato.

Art. 39. Ficam transferidos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, organizado pelas leis nº 11.434, de 1993, e nº 14.660, de 2007, os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, providos por servidores, observadas as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 104 da Lei nº 16.122, de 2015, na redação conferida por esta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, constituirá comissão para avaliar o enquadramento dos servidores referidos no "caput" deste artigo, visando à realização do reequacionamento em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º O reequacionamento previsto no § 1º deste artigo produzirá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato.

Art. 40. Aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, de provimento em comissão, considerados estáveis no serviço público municipal, fica assegurado enquadramento, por promoção, para o grau correspondente, observado o critério de antiguidade, de acordo com a tabela constante do Anexo IV desta lei.

Art. 41. Os arts. 1º a 2º da Lei nº 15.930, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, cujos antecedentes cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de Professor de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social foram transformados em cargos do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, ou dos arts. 8º e 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica assegurado, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como para o atendimento das condições estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o cômputo, no cargo atual, do tempo de exercício anterior a essa transformação, na seguinte conformidade:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, cujas funções tenham sido transformadas em funções de Professor de Desenvolvimento Infantil ou Professor de Educação Infantil.

§ 2º A contagem realizada nos termos deste artigo não poderá ser utilizada para a concessão de outros benefícios ou vantagens." (NR)

"Art. 2º As aposentadorias já concedidas aos profissionais que tiveram suas funções ou cargos transformados poderão ser revisadas, a critério dos interessados, para fins de aplicação do disposto do art. 1º desta lei, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação." (NR)

Art. 42. Ficam convalidadas as aposentadorias já concedidas em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 15.930, de 2013, na redação conferida por esta lei.

Art. 43. O Anexo III da Lei nº 16.125, de 2 de outubro de 2015, fica substituído pelo Anexo V desta lei.

Art. 44. Fica reaberta, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção para os servidores de nível básico e médio abrangidos pelas leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, observados os critérios, as condições e as datas-limite de contagem de tempo previstos nas respectivas leis, mantida a jornada de trabalho atual.

§ 1º Realizada a opção de que trata este artigo, a integração nos respectivos planos será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, inclusive pecuniários.

§ 3º A integração dos servidores, bem como a fixação de vencimentos, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à realização da opção.

§ 4º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, as quais terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as opções para produção dos efeitos pecuniários decorrentes;

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.

Art. 45. Caberá ao Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, as ações de promoção à saúde e pericia aplicáveis, no que couber, aos servidores da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, cujo regime jurídico foi alterado, nos termos do art. 69 da Lei nº 16.122, de 2015, para o regime estatutário instituído pela Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 46. Os processos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 8.989, de 1979, serão remetidos para Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, em relação aos servidores lotados nas respectivas autarquias, ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando, após apuração preliminar, sindicância ou relatório preliminar submetidos à Superintendência, se verificar a presença dos requisitos para abertura de processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva e a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a aplicação de pena de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, denução a bem do serviço público, dispensa ou cassação de aposentadoria.

Art. 47. Fica criado I (um) cargo de Gestor de Centro Educacional Unificado Heliópolis - Professora Ariete Persoli, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo VI desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão do Centro Educacional Unificado Heliópolis - Professora Ariete Persoli, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, são os constantes da coluna "Situação Atual", com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na coluna "Situação Nova" do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único. Fica reservada a situação dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei, por até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 49. Ficam alterados os proventos de cargos em comissão do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte conformidade:

I - I (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da Saúde, previsto no Decreto nº 47.514, de 27 de julho de 2006, para Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - I (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 48.798, de 8 de outubro de 2007, para Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

III - I (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 48.798, de 2007, para Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

IV - I (um) cargo de Coordenador, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 49.753, de 11 de julho de 2008, para Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

V - I (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão, dentre Profissionais da área da Saúde, previsto no Decreto nº 49.753, de 11 de julho de 2008, para Assessor Especial, Ref. DAS - 15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

VI - I (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS - 14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, previsto no Decreto nº 49.753, de 2008, para Assessor Especial, Ref. DAS - 14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior;

Art. 50. O cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS - 14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de Medicina do Trabalho ou especialização em Saúde Pública, do Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, previsto no Anexo XVI da Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, fica com o provimento alterado para livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Art. 51. A Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Fica facultado ao servidor optar por receber o auxílio-transporte em formato de vale-transporte.

§ 1º Fica essa opção, desde descontada a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o padrão básico de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos padrões básicos destes, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos do servidor, o vale-transporte será proporcional, descontando-se as ausências programadas para o mês de referência.

§ 3º O auxílio-transporte em formato de vale-transporte observará, no que couber, as regras do auxílio-transporte em pecúnia disciplinadas nesta lei." (NR)

Art. 52. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 107 da Lei nº 14.660, de 2007;

II - o parágrafo único do art. 42 e o § 3º do art. 47, ambos da Lei nº 16.119, de 2015;

III - os Incisos I, II, III, IV, V e VI do § 4º do art. 11, o § 5º do art. 30, o § 3º do art. 43, o parágrafo único do art. 78 e o inciso IV do art. 123, todos da Lei nº 16.122, de 2015.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2016.

Anexo II integrante da Lei nº 16.148, de 1º de abril de 2016, que substitui o Anexo III integrante da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2016.

Agente de Saúde 24h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
AGS1	872,73	975,74	1.090,81	
AGS2	918,30	1.024,34	1.107,27	7,00%
AGS3	962,18	1.080,77	1.213,86	4,00%
AGS4	1.010,29	1.129,39	1.242,82	4,00%
AGS5	1.075,96	1.188,80	1.313,83	4,00%
AGS6	1.222,43	1.359,82	1.418,06	6,00%
AGS7	1.376,37	1.431,58	1.488,87	5,00%
AGS8	1.445,19	1.503,14	1.563,42	5,00%
AGS9	1.517,45	1.578,30	1.641,68	5,00%
AGS10	1.714,71	1.716,18	1.723,87	0,00%
AGS11	1.749,01	1.787,82	1.827,09	6,00%
AGS12	1.783,90	1.841,18	1.890,17	4,00%
AGS13	1.818,67	1.886,31	1.876,18	4,00%
AGS14	1.898,06	1.993,11	2.086,22	4,00%
AGS15	1.893,18	2.011,80	2.137,43	4,00%

Agente de Saúde 40h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
AGS1	1.454,55	1.628,23	1.818,18	
AGS2	1.527,27	1.723,73	1.848,45	7,00%
AGS3	1.603,84	1.801,28	2.023,27	4,00%
AGS4	1.683,94	1.892,91	2.104,20	4,00%
AGS5	1.792,27	1.980,99	2.182,37	4,00%
AGS6	2.205,72	2.283,22	2.383,44	8,00%
AGS7	2.293,95	2.385,94	2.481,81	5,00%
AGS8	2.406,64	2.505,23	2.606,68	5,00%
AGS9	2.528,06	2.630,49	2.735,98	5,00%
AGS10	2.857,86	2.865,31	2.872,78	0,00%
AGS11	2.915,01	2.979,37	3.045,14	6,00%
AGS12	2.973,31	3.088,80	3.186,85	4,00%
AGS13	3.032,78	3.160,51	3.283,83	4,00%
AGS14	3.093,43	3.256,19	3.436,37	4,00%
AGS15	3.155,30	3.352,87	3.562,28	4,00%

Assistente de Saúde 30h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
AS1	1.490,00	1.728,27	2.000,00	
AS2	1.584,90	1.812,58	2.130,00	8,00%
AS3	1.611,41	1.868,98	2.154,60	4,00%
AS4	1.698,78	1.922,87	2.218,08	4,00%
AS5	1.709,57	1.980,68	2.218,27	4,00%
AS6	1.848,34	2.080,01	2.328,14	4,00%
AS7	1.883,28	2.141,21	2.241,91	4,00%
AS8	1.839,78	2.237,33	2.270,79	4,00%
AS9	1.978,56	2.304,34	2.885,03	4,00%
AS10	2.077,48	2.408,01	3.014,85	4,00%
AS11	2.160,58	2.504,33	3.228,88	7,00%
AS12	2.285,22	2.626,43	3.371,84	4,00%
AS13	2.404,75	2.747,72	3.622,78	4,00%
AS14	2.798,44	3.047,09	3.681,28	4,00%
AS15	2.820,75	3.154,33	3.846,94	4,00%
AS16	2.905,37	3.280,30	4.118,22	7,00%
AS17	2.992,53	3.411,41	4.301,45	4,00%

Assistente de Saúde 40h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
AS1	2.000,00	2.309,40	2.688,87	
AS2	2.100,00	2.424,87	2.826,87	8,00%
AS3	2.183,00	2.497,82	2.983,87	4,00%
AS4	2.227,86	2.572,55	3.086,78	4,00%
AS5	2.317,01	2.682,55	3.225,70	4,00%
AS6	2.386,92	2.742,43	3.370,86	4,00%
AS7	2.458,11	2.824,70	3.622,84	4,00%
AS8	2.628,22	2.884,19	3.189,08	4,00%
AS9	2.709,82	3.113,95	3.844,70	4,00%
AS10	2.818,21	3.238,61	4.018,80	4,00%
AS11	2.845,03	3.378,14	4.301,19	7,00%
AS12	3.185,91	3.580,78	4.484,74	4,00%
AS13	3.324,21	3.730,37	4.887,01	4,00%
AS14	3.823,68	3.972,80	4.908,37	4,00%
AS15	3.735,06	4.191,26	6.129,25	4,00%
AS16	3.847,13	4.358,71	6.488,30	7,00%
AS17	3.967,55	4.532,85	6.738,27	4,00%

Assistente Técnico de Saúde 24h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
ASTS1	1.559,04	1.671,47	1.792,00	
ASTS2	1.639,98	1.758,04	1.889,82	8,00%
ASTS3	1.687,49	1.807,69	1.948,45	4,00%
ASTS4	1.738,80	1.861,92	2.074,32	4,00%
ASTS5	1.768,79	1.917,78	2.167,87	4,00%
ASTS6	1.842,45	1.975,32	2.285,81	4,00%
ASTS7	1.887,72	2.034,57	2.387,16	4,00%
ASTS8	2.011,56	2.150,85	2.473,87	4,00%
ASTS9	2.082,05	2.242,91	2.584,88	4,00%
ASTS10	2.260,42	2.377,07	2.701,21	4,00%
ASTS11	2.349,79	2.472,15	2.880,40	7,00%
ASTS12	2.449,76	2.571,04	3.058,47	4,00%
ASTS13	2.541,54	2.673,88	3.168,29	4,00%
ASTS14	2.719,44	2.881,05	3.288,43	4,00%
ASTS15	2.855,42	3.004,10	3.448,88	4,00%
ASTS16	2.994,10	3.184,31	3.689,14	7,00%
ASTS17	3.148,10	3.312,02	3.854,10	4,00%

Assistente Técnico de Saúde 40h

Símbolo	2014	2015	2016	% entre Símbolo
ASTS1	2.016,00	2.327,88	2.688,00	
ASTS2	2.138,00	2.467,55	2.848,28	8,00%
ASTS3	2.233,12	2.578,59	2.977,60	4,00%
ASTS4	2.333,61	2.684,83	3.111,48	4,00%
ASTS5	2.438,63	2.815,88	3.281,80	4,00%
ASTS6	2.543,26	2.942,80	3.387,82	4,00%
ASTS7	2.685,00	3.078,01	3.581,72	4,00%
ASTS8	2.782,88	3.213,38	3.710,80	4,00%
ASTS9	2.908,11	3.387,99	3.877,48	4,00%
ASTS10	3.028,97	3.506,10	4.051,88	4,00%
ASTS11	3.251,70	3.754,74	4.336,60	7,00%
ASTS12	3.368,00	3.822,70	4.530,70	4,00%
ASTS13	3.550,94	4.100,27	4.734,68	4,00%
ASTS14	3.710,73	4.294,78	4.847,84	4,00%
ASTS15	3.877,71	4.477,62	5.001,50	4,00%
ASTS16	4.148,13	4.791,03	5.332,20	7,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 619 fls. 710
Proc. Nº 72.002.347.16-09

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC nº: 72.002.347.16-09

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto: Balanço do exercício de 2015

Relator: Conselheiro MAURÍCIO FARIA

Nobre Conselheiro

Trata o presente da análise das Contas da Prefeitura do Município de São Paulo referentes ao exercício de 2015, entregues a este Corte de Contas em 31/3/2016, em cumprimento ao disposto no art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Seguem, de forma sintetizada, os resultados apresentados no relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle às fls. 06/503.

Item 1 – Controle Externo e Prestação de Contas

Na prestação de contas foram apresentados Relatório Técnico do Balanço Geral, Demonstrativos Consolidados e Notas Explicativas com informações que estão disponibilizadas no Portal da Prefeitura.

As Demonstrações Contábeis do exercício foram publicadas na estrutura estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional com vistas à consolidação das contas públicas prevista nos arts. 50, §2º, e 51, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

A Auditoria discorreu sobre os reflexos da adequação da contabilidade da Prefeitura aos procedimentos propostos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), dentre os quais, a defasagem no fechamento mensal dos dados contábeis e fiscais ocorrida durante o exercício. Nesse sentido, assinala que a atual quantidade de contadores de carreira na Prefeitura é insuficiente para executar a implantação das Normas Contábeis.

Item 2 – Planejamento

A área fiscalizadora analisou o desempenho da Prefeitura na elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA) durante o exercício de 2015. Com relação ao primeiro, concluiu que existem aspectos que devem ser aperfeiçoados, em especial quanto à transparência de seus anexos e demonstrativos, como forma de garantir o melhor cumprimento de seu papel como instrumento de planejamento e, quanto à proposta da LOA, considerou que não foram apresentadas todas as informações e justificativas necessárias para que a sua compatibilidade com a legislação e com as demais peças de planejamento seja verificada de forma efetiva.

No tocante à execução do Programa de Metas, foi constatada uma relação inversa entre o montante de recursos destinado à meta e o seu grau de execução, ou seja, priorização das metas de menor valor e realização de apenas algumas de custo mais elevado, como por exemplo, as funções Saúde (com 34%) e Habitação (com 20%) apresentam os piores índices de execução, ao passo que a Cultura (com 83%) e Urbanismo (com 86%), que demandam menos recursos, são as que apresentam os melhores índices.



Item 3 - Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário foi elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Créditos Adicionais

O orçamento da Prefeitura, inicialmente fixado em R\$40,7 milhões pela Lei Municipal nº 16.099/14 (Lei Orçamentária de 2015) atingiu R\$40 bilhões, após atualizações decorrentes de créditos adicionais abertos durante o exercício.

Aud atestou que, em termos consolidados, o limite demais dispositivos previstos na Lei Orçamentária de 2015 foram observados na abertura de créditos adicionais suplementares, mas, com relação ao crédito aberto com recurso do superávit financeiro de 2014, entendeu que houve infringência ao art. 43, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ao art. 167, inc. V, da Constituição Federal, pois segundo cálculos refeitos pela Especializada no Relatório Anual de Fiscalização de 2014, o resultado financeiro daquele exercício corresponde a um déficit financeiro de R\$104,8 milhões e não a um superávit.

Receitas

As receitas atingiram R\$44,7 bilhões no exercício. Em relação a 2014, houve aumento de 16,4% em termos nominais e de 4,8% em termos reais, considerada a inflação do período, medida em 11,08% pelo IPC-FIPE Geral.

Na comparação com o total previsto, a insuficiência de arrecadação foi de 6,7%, equivalente a R\$3,2 bilhões, resultado da baixa arrecadação em Receitas de Capital, visto que as Receitas Correntes superaram a previsão.

Houve aumento real de 4,6% nas Receitas Correntes em relação aos valores de 2014. Embora as receitas tributárias e as transferências correntes tenham apresentado queda real de arrecadação, a entrada de receitas “extraordinárias”, no total de R\$4,65 bilhões, compensou a perda ocorrida. Essas receitas extraordinárias referem-se a: Depósitos Judiciais não Tributários, Programa de Parcelamento Incentivado, Alienação de Folha de Pagamentos e Aplicações Financeiras.

No tocante às Receitas de Capital, apesar do aumento real de 12% em relação a 2014, a arrecadação alcançou 18,5% do total previsto, insuficiência praticamente concentrada nas Transferências da União e de seus convênios. Conforme observado por Aud, a insuficiência das receitas de capital vem ocorrendo há vários exercícios.

Despesas

As despesas totalizaram R\$43,7 bilhões entre valores empenhados (R\$36 bilhões) e transferências financeiras para o Poder Legislativo e Administração Indireta (R\$7,7 bilhões). Os principais gastos estão concentrados em seis funções que, somadas, correspondem a 85,4% do total empenhado, sendo que variações representativas ocorreram em Previdência Social, Urbanismo, Encargos Especiais, Desporto e Lazer, Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 681 fls. 714
Proc. Nº 238716-09
AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

O total de despesas corresponde a 91,1% dos valores fixados. Em relação ao exercício anterior, houve crescimento nominal de 7,5% e queda real 3,2% nos gastos totais. Essa queda real foi diretamente influenciada pela renegociação do Contrato de Refinanciamento com a União, pois parte dos desembolsos relativos a essa despesa deixou de onerar a execução orçamentária e foi efetuada por meio de Depósitos Judiciais.

Os gastos com investimentos somaram R\$4,3 bilhões, correspondentes a 51% do montante fixado. Em relação a 2014, houve queda real de 3,5%.

As transferências financeiras para entidades deficitárias e dependentes dos recursos municipais somaram R\$7,7 bilhões. Em comparação com 2014, houve aumento nominal de 12,5% e real de 1,3%.

O resultado da execução orçamentária transferências foi superavitário em R\$1 bilhão, devido, principalmente, dois eventos "extraordinários": liberação de depósitos judiciais não tributários, no montante de R\$1,7 bilhão, e parte dos desembolsos com Contrato de Refinanciamento foi efetuada por meio de Depósitos Judiciais (R\$1,35 bilhão). Do contrário, teria sido apurado um déficit de R\$ 2 bilhões segundo estimativas de Aud.

Restos a Pagar

Em 2015, foram inscritos R\$2,8 bilhões em restos a pagar, dos quais R\$816 milhões em despesas vinculadas aos gastos com Educação e Saúde.

Na análise por amostragem, foi constatada a inscrição de R\$187 milhões em desacordo com a legislação. Além disso, após 18/3/16 houve cancelamento de R\$1,1 bilhão do total inscrito, o que indica a necessidade de melhorias no controle sobre as inscrições.

Item 4 - Gestão Financeira

O Balanço Financeiro está em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP, exceto no que se refere ao saldo de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados apresentado na linha Saldo do Exercício Anterior.

Movimentação Financeira

Os ingressos, no total de R\$44,7 bilhões, saldaram as despesas orçamentárias e as transferências financeiras, no montante de R\$40,8 bilhões, dando origem a um resultado orçamentário positivo de R\$3,9 milhões. Após a movimentação extraorçamentária de R\$2,5 bilhões, o saldo dessa equação foi um resultado positivo de R\$1,4 bilhão, ou seja, geração de caixa.

No encerramento do exercício, o saldo global das disponibilidades financeiras era de R\$5,8 bilhões, montante suficiente para quitação das obrigações de curto prazo pendentes em 31/12/15 ou para o pagamento do equivalente a dois meses das despesas de 2016, conforme estimativas de Aud.

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Pagamentos

Os pagamentos foram efetuados tempestivamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

Resultado Financeiro do Exercício

Os Demonstrativos Contábeis demonstram um superávit, isto é, diferença positiva entre Ativo e Passivo Financeiro, no valor de R\$3,7 bilhões. No entendimento de Aud, devem ser considerados na composição do Passivo Financeiro os valores relativos aos Depósitos Judiciais no total de R\$4,4 bilhões. Efetuada esse ajuste, o resultado passaria para déficit financeiro de R\$636,5 milhões, o que, em termos globais, impediria, no exercício de 2016, a abertura de créditos adicionais a título de superávit financeiro de 2015.

Demonstração do Fluxo de Caixa

A partir de 2015, os entes federativos foram obrigados a apresentar todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público previstas na Portaria STN nº 733/2014, inclusive a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC).

Aud assinala que os saldos contábeis de Caixa Equivalentes de Caixa apresentados na DFC não estão compatíveis com os valores constantes no Balanço Patrimonial, assim, o valor apresentado como Geração Líquida de Caixa (R\$2,8 bilhões) é maior que o efetivamente ocorrido (R\$1,4 bilhão).

Fontes de Recursos

A classificação por fontes de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. No entendimento da área fiscalizadora, os recursos vinculados relevantes devem constar no código fonte/destinação de recursos, com objetivo de conferir transparência em sua utilização, além de contribuir para o atendimento dos arts. 8º e 50 da Lei Complementar nº 101/00. Nesse mesmo sentido, considera necessária a evidenciação do Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos e, também, a correspondência da fonte utilizada para o registro contábil do pagamento da despesa orçamentária com a fonte do recurso da execução financeira, como forma de evitar distorções por conta de utilização de códigos de fontes inadequados ou descasados.

Item 5 - Gestão Patrimonial

Importantes alterações foram introduzidas pela IFAC – International Federation of Accountants no tratamento e evidenciação da informação contábil nacional, principalmente no que tange aos dados de natureza patrimonial. Essas mudanças devem ser implementadas de forma gradual pelos entes federativos, de acordo com as diretrizes da Portaria STN nº 548/2015.

Ativo

O Ativo da PMSP atingiu R\$117,2 milhões em 31/12/15, classificados em Circulante (R\$9,4 bilhões) e Não Circulante (R\$107,8 bilhões), de acordo com a nova estrutura do Balanço Patrimonial proposta pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.



Os principais valores do Ativo Circulante referem-se às disponibilidades financeiras e aos depósitos judiciais:

Caixa e Equivalente de Caixa

Nesse grupo R\$585,4 milhões eram recursos próprios e R\$5,21 bilhões vinculados. Nos exames, restou evidenciado o controle sobre a conciliação das contas bancárias, todavia, há necessidade de regularização de pendências, notadamente as de exercícios anteriores.

Depósitos Judiciais

No exercício, houve ingresso de R\$3,2 bilhões em Depósitos Judiciais na instituição bancária responsável. A distribuição ocorreu em consonância com a Lei Complementar nº 151/15, sendo R\$ 2,2 bilhões (70%) liberados para a municipalidade e direcionados para a conta bancária exclusiva para pagamento de precatórios judiciais e R\$ 946 milhões (30%) destinados ao fundo de reserva.

Não obstante tenha ocorrido avanço na transparência das informações, Aud fez ressalvas relativas à evidenciação de valores e intempestividade na conversão dos depósitos em receita orçamentária.

Quanto aos depósitos relativos à parte controversa dos pagamentos exigidos pelo Contrato de Refinanciamento com a União, no montante de R\$1,4 bilhão, foi constatado que o valor está registrado no Ativo Circulante sem atualização monetária.

Ausência de Registros

Outro ponto destacado pela área fiscalizadora refere-se à ausência de registros contábeis do montante a ser ressarcido pela União para os valores que foram dispendidos em execução de obras de drenagem, turismo e mobilidade urbana no Município e dos saldos e da movimentação dos créditos a receber do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, decorrentes de duodécimos não utilizados.

Com relação ao Ativo Não Circulante, o principal valor refere-se à Dívida Ativa, R\$77 bilhões em 31/12/15, correspondente a 72% do grupo:

Dívida Ativa

Os exames revelaram a necessidade de aprimoramento na inscrição de valores e no procedimento de cadastro do índice utilizado para os acréscimos da dívida (atualização monetária e juros). Outras questões abordadas tratam da conciliação dos valores da receita e da baixa contábil do crédito, da negação da dívida inscrita e da cobrança integral das multas inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico.

Além dos apontamentos anteriores, um tema recorrente na análise das contas da Prefeitura tem sido o superdimensionamento do saldo da Dívida Ativa a Cobrar. Nesse sentido, a área fiscalizadora destaca duas questões a serem resolvidas: a conta Ajuste para Perdas da Dívida Ativa deve refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado e a adoção de medidas efetivas para o saneamento dos saldos do SDA - Sistema da Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 684 fls. 720
Proc. Nº 2347-16-09

AVAI AINE M. SILVA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Passivo

O Passivo da PMSP atingiu R\$99,1 milhões em 31/12/15, classificados em Circulante (R\$8,97 bilhões) e Não Circulante (R\$90,1 bilhões), de acordo com a nova estrutura do Balanço Patrimonial proposta pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

No Passivo Circulante, as principais constatações referem-se às Obrigações Trabalhistas a Curto Prazo, cujos procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento devem ser revistos, a fim de que as impropriedades sejam solucionadas e seja conferida maior transparência ao processo.

Outro assunto abordado refere-se ao Passivo Contingente: no entendimento de Aud, deve ser indicada a probabilidade de perda e estimado o efeito financeiro das ações judiciais que representam maior impacto fiscal para o Município, destacando, para tanto, as demandas judiciais em relacionadas com a Sabesp e com o INSS.

Passivo Não Circulante

Nesse grupo os principais valores referem-se aos empréstimos e aos precatórios judiciais:

Empréstimos

Em 31/12/15, o valor total dos empréstimos era de R\$75,9 bilhões, dos quais R\$74 bilhões classificados como de longo prazo.

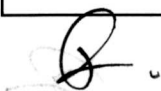
Nos exames efetuados, a contabilização dos saldos e a movimentação das contas mostraram-se adequados, com ressalva aos valores referentes às liberações de recursos, que não estão devidamente destacados.

Contrato de Refinanciamento com a União

O Contrato de Refinanciamento com a União atingiu o saldo de R\$73,1 bilhões, representando 96,3% da dívida com empréstimos. Ao tratar desse tema, a área fiscalizadora destacou a edição das Leis Complementares nº 148/14 e 151/15 e a renegociação do referido contrato.

A LC nº 148/14 dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre os entes da Federação e, em síntese, promoveu alterações quanto a juros e atualização, concessão de descontos sobre os saldos devedores dos contratos e aplicação dos efeitos financeiros ao saldo devedor mediante aditamento contratual. Posteriormente, alguns dispositivos foram alterados pela LC nº 151/15, dentre os quais, prazo para que os aditivos contratuais sejam promovidos pela União.

Em 25/8/15, o Município de São Paulo e a União realizaram acordo que, em resumo, estabeleceu prazo para celebração do aditamento contratual e regras para depósitos, pagamentos e cálculos referentes ao saldo devedor.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 635 fls. 722
Proc. Nº 23471609
AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Registre-se que as referidas leis não promoveram alterações no saldo devedor do refinanciamento, porquanto o registro contábil ainda foi efetuado nos termos do critério vigente (Medida Provisória nº 2.185/35/01) e, tampouco, reduziram os dispêndios efetuados no exercício, visto que as prestações devidas foram pagas diretamente à União e/ou mediante depósitos judiciais autorizados pela Justiça Federal.

Como evento subsequente ao encerramento do exercício, em 26/2/16 foi assinado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento, preservando os termos do acordo celebrado em 25/8/15. Segundo estimativas, a partir do referido ajuste haverá:

- redução dos pagamentos, estimada em R\$1,8 bilhão por ano, em decorrência da alteração do percentual da Receita Corrente Líquida utilizado como referência,

- recuperação de parte dos valores depositados judicialmente, os quais, pelo cálculo da Auditoria, somam cerca de R\$1,6 bilhão

- possibilidade de assunção de novos empréstimos amparada na redução do atual índice de endividamento.

Demais Empréstimos

Além do contrato de refinanciamento, o Município possui outros empréstimos com a União e, também, com outros credores internos (Caixa Econômica Federal, BNDES) e externos (BID).

Em exame por amostragem, foi constatada a regularidade da contabilização, a observância das cláusulas contratuais e a conformidade com os valores informados pelos credores quanto aos saldos, prestações e prazos de pagamento. Houve destaque para a expressiva valorização da moeda americana frente à moeda brasileira e seu impacto na movimentação dos empréstimos em moeda estrangeira contraídos pelo Município.

Precatórios Judiciais

Os Precatórios Judiciais devidos pela Prefeitura somavam R\$16,5 bilhões em 31/12/15, sendo R\$11,1 bilhões de natureza alimentar. Em 2015, como decorrência da implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, esses débitos foram classificados no Passivo Não Circulante, mas, os procedimentos contábeis adotados ainda carecem de ajustes para que estejam adequados aos critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com relação aos pagamentos, o Município de São Paulo tem efetuado os depósitos previstos na Emenda Constitucional nº 62/09, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Entre 2010 e 2015, os valores depositados em conta especial do Tribunal de Justiça de São Paulo totalizaram R\$5,1 bilhões; nesse período, o TJ efetuou pagamentos de precatórios no montante de R\$3,9 bilhões.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 686 fls. 724
Proc. Nº 274716-09
AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Em 25/3/15, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da EC nº 62/09. Na decisão, foi mantido parcialmente o regime especial de pagamento pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016, o que obriga os entes federados a saldarem a dívida com precatórios até 2020.

Quanto aos precatórios de pequeno valor, definido em R\$17.363,41 para o exercício de 2015, tais requisitórios continuam sendo pagos pela Prefeitura diretamente ao credor, em geral, no prazo legal, e o atraso eventualmente ocorridos encontram-se justificados.

Diante do examinado, foi constatada a adequabilidade dos controles, com necessidade de melhorias em relação ao Sistema de Cadastro e Controle de Precatórios, eis que subsiste a tabulação manual das movimentações pelos departamentos da Procuradoria Geral do Município.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP elaborada com base na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o MCASP apresenta o resultado patrimonial superavitário de R\$1,6 bilhão.

Foram constatados alguns lançamentos indevidos nas movimentações patrimoniais quantitativas e impropriedades contábeis relativas à Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas e Desvalorização Perda de Ativos e Incorporação de Passivos.

Com relação à alienação de bens, no valor total de R\$80,7 milhões, não houve baixa contábil referente ao bem alienado e não foi dado destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da referida alienação, em inobservância ao disposto no art. 50, inc. VI, da Lei Complementar nº 101/00.

Item 6 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Publicações

Os demonstrativos previstos nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 foram publicados no prazo legal e apresentados na estrutura prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, com ressalvas pontuais, e também foram disponibilizados em meio eletrônico, em observância ao art. 48 e ao art. 55, § 2º, com exceção do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, cuja divulgação ocorreu posteriormente.

As exigências previstas nos artigos 8º (estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso), 9º, § 4º, (demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiências públicas quadrimestrais) e 13 (desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação) foram cumpridas.

Resultado Primário

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se as receitas e despesas com juros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001Folha Nº 689 fls. 726
Proc. Nº 2397-16-09
AVALAINE S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A meta de resultado primário para 2015 foi definida em R\$2,35 bilhões na Lei Municipal nº 16.047/14 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015) e, posteriormente, reduzida para R\$100 milhões na Lei Municipal nº 16.241/15 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016). No entendimento da Auditoria, essa redução não se mostrou razoável por indicar uma previsão insuficiente para arcar com o serviço da dívida.

Este Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, inc. I da LRF emitiu alerta à Prefeitura por ter sido constatado que as receitas referentes aos 4º e 5º bimestre encontravam-se em percentuais abaixo da previsão para os respectivos períodos. Ocorre que, em novembro, houve o ingresso de R\$1,7 bilhão em recursos extraordinários, decorrentes da liberação dos depósitos judiciais não tributários, o que contribuiu para a obtenção de resultado compatível com a meta inicialmente estabelecida.

Finalmente, consideradas as receitas e despesas primárias realizadas no exercício, foi apurado resultado primário de R\$2,4 bilhões, superior à meta originalmente definida pela Lei nº 16.047/14, em observância ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Limites de Endividamento

Os limites de endividamento são tratados na Lei Complementar nº 101/00, capítulo VII, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01. Em 31/12/15, o índice entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida do Município atingiu 1,8234, mas, pela trajetória exigida pelo art. 4º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, deveria ter chegado a 1,2487.

Cumprе registrar que, em decorrência do ajuste contratual firmado com a União em 2016, ocorrerá a redução do saldo do Refinanciamento e o endividamento municipal estará enquadrado no referido limite.

Resultado Nominal

A meta prevista no art. 9º da LRF tem como objetivo medir a evolução da dívida fiscal líquida.

Na Lei Municipal nº 16.047/14 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015), foi estabelecida a meta de R\$6,8 bilhões, posteriormente ajustada para R\$8,8 bilhões pela Lei Municipal nº 16.344/15 (Lei Orçamentária para 2016). O resultado apurado, R\$7,9 bilhões, ficou abaixo da meta prevista, indicando que houve observância à legislação.

Limite de Operações de Crédito e Garantias

Foram observados os limites previstos na Resolução nº 43/01 do Senado Federal quanto ao total de receitas com operações de crédito (art. 7º, inc. I) e ao total de garantias prestadas pela Prefeitura (art. 9º, caput).

Limites de Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 33,3% da Receita Corrente Líquida do Município em 31/12/15, o que indica observância aos limites previstos nos arts. 18 a 20 da LRF (54% da RCL para o Poder Executivo).



Item 7 – Aplicações Constitucionais

Educação - Tomada de Contas – Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

O percentual mínimo de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição Federal é de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências. A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê em seu art. 69 que os Municípios devem aplicar, anualmente, 25% dessas receitas o percentual que constar em suas Leis Orgânicas. No Município de São Paulo, art. 208 da Lei Orgânica estabelece o mínimo de 31% da referida receita na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil inclusiva.

De acordo com os cálculos efetuados pela Auditoria foram aplicados 28,69% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, montante que alcança 34,66% quando incluídas no cômputo as despesas com a educação inclusiva cumprindo, desse modo, os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Educação - Tomada de Contas - Fundeb

O Município recebe recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Federal nº 11.494/07, que devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

A aplicação dos recursos está prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, art. 60, inc. IV e XII.

Segundo cálculos da Auditoria, em 2015 o Município aplicou 98,60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do Magistério, contudo, não foi comprovada a utilização do adicional de exercícios anteriores, em infringência ao art. 21, §2º da Lei nº 11.494/07.

Saúde - Limite legal

A Lei Complementar nº 141/12 regulamentou o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Em 2015, os gastos com saúde atingiram 19,46% da receita decorrente de impostos, acima do mínimo de 15% previsto na legislação.

O Município também aplica recursos provenientes de transferências da União e do Estado, não associados à LC nº 141/12. Em 2015, o montante dessa despesa totalizou R\$2,35 bilhões.

Quanto aos demonstrativos de aplicação dos recursos, a elaboração ocorreu conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional, 5ª ed., aprovado pela Portaria STN nº637/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 689 fls. 730
Proc. Nº 2347-16-09
AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Fundo Municipal da Saúde

Conforme disposições do art. 14 da LC nº 141/12, o Fundo Municipal da Saúde constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde. No âmbito do Município de São Paulo, a Lei nº 13.563/03 e o Decreto nº 44.031/03 dispõem sobre o assunto.

A Auditoria constatou que o Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implantado, visto que a contabilização abrangia apenas as despesas. Ressalte-se que essa questão tem sido objeto de recomendação nos Relatórios das Contas do Executivo Municipal desde o exercício de 2004.

Item 8 – Outros Tópicos

Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores

Não houve revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em 2014 e 2015, em infringência ao disposto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Municipal nº 13.303/02.

Reajuste Quadrimestral dos Vencimentos dos Servidores

Além da revisão geral anual, a Lei nº 13.303/02, em seu art. 2º, prevê reajuste quadrimestral dos vencimentos dos servidores, com base no IPC-FIPE, desde que a média das despesas com pessoal e encargos seja inferior a 40% da média das receitas correntes no período de apuração.

Esse cálculo é evidenciado mediante a publicação de demonstrativo, conforme definido nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo, o que não ocorreu no exercício de 2015, caracterizando infringência a esses dispositivos.

Aud apurou que, entre os exercícios de 2007 e 2015, foram aplicados 0,33% para as revisões anuais e 0,82% para os reajustes quadrimestrais previstos na legislação, concluindo que esses mecanismos de reajuste não tem efetividade para recompor as perdas inflacionárias do período.

Notas Explicativas

A área fiscalizadora destacou questão inerente às notas explicativas, parte integrante das Demonstrações Contábeis que consiste em informações adicionais para facilitar a compreensão de tais demonstrativos.

As notas elaboradas pela Prefeitura deixaram de contemplar diversas informações como, por exemplo, mudanças no critério de contabilização dos Depósitos Judiciais e dos rendimentos das aplicações financeiras, metodologia e memória de cálculo do Ajuste para Perdas sobre a Dívida Ativa, e composição dos valores do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro. Além disso, não houve destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos nas notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais, em infringência ao art. 50, inc. VI da Lei Complementar 101/00 e ao Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 690 fls. 732
Proc. Nº 234376-09
AVALAINE M.S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Item 9 – Educação

Rede Municipal de Ensino

O Município de São Paulo atua prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, mantendo pequena participação no ensino médio. Dimensão da rede: 3.470 unidades escolares (43% rede pública direta e 57% rede conveniada), 939.741 alunos (49,5% na Educação Infantil e 44% no Ensino Fundamental) e 79.410 servidores (80% profissionais docentes e 20% cargos de apoio).

Programas de Governo

A área fiscalizadora apresentou o principal programa da função, “Melhoria da qualidade e ampliação do acesso à educação”, que representa 94% dos recursos empenhados na função em 2015.

A meta financeira do exercício proposta no PPA foi atingida, mas, o exame dos projetos e atividades que compõem o referido programa revelou deficiências, como, por exemplo, falhas nos procedimentos de controle sobre a execução e a prestação de contas dos convênios para Educação Infantil, não cumprimento das metas físicas de construção de unidades educacionais, falta de informações gerenciais para o controle avaliação do fornecimento de alimentação para a rede escolar, fragilidade nos controles nas fases de contratação e execução dos serviços relativos Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino (serviços de vigilância, limpeza escolar), falhas nos processos de controle na entrega de uniformes e material escolar pelos fornecedores.

Programa de Metas 2013-2016

Quanto ao quantitativo previsto, foram atingidas 3 das 9 metas avaliadas, e uma apresenta cronograma de implantação satisfatório; existe a possibilidade de que as demais não sejam cumpridas, em razão dos montantes que foram efetivamente executados até o final de 2015.

Recursos Vinculados – Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

No exercício, o montante de recursos do Pnae utilizado na aquisição de alimentos diretamente na agricultura familiar foi inferior ao mínimo previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09, que é de 30% do montante repassado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para o programa.

Indicadores de Desempenho/Sistema de Avaliações Externas

Foram apresentados os resultados e aspectos mais expressivos referentes aos alunos da Rede Municipal de Ensino: na Prova Mais Educação São Paulo, que auferiu o percentual de acerto das alternativas pelos estudantes, não há critérios objetivos que permitam avaliar o nível de proficiência; na Provinha Brasil, constatou-se percentuais relevantes de alunos do 2º ano do ensino fundamental que não estão alfabetizados e que não dominam conceitos básicos de Matemática; na Avaliação Nacional de Alfabetização, também é relevante o percentual de estudantes que não apresentam níveis satisfatórios tanto em leitura como em Matemática.



AVALAINE M. SILVA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Indicadores de Desempenho

A Lei Municipal nº 14.173/06 estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo. Verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação apurou somente 4 dos 10 indicadores estabelecidos, caracterizando infringência aos art. 10, incisos I, II, III, V, IX e X da citada lei.

Custo por Aluno

Entre 2011 e 2015, houve aumento de 2,8% no número de alunos e incremento de 5,9% no custo aluno/ano. Não obstante a Municipalidade apresente, a cada exercício, aumentos nos recursos investidos em educação, os resultados apresentados nas avaliações não indicam que esses investimentos tenham refletido no nível de aprendizado dos alunos.

Item 10 – Saúde

Cabe à função Saúde realizar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo. Os serviços são disponibilizados por meio de 900 equipamentos de saúde que seguem modelos distintos de gestão: Administrações Direta e Indireta, convênios e contratos de gestão. Os serviços públicos são operacionalizados por um quadro de pessoal com 80.164 trabalhadores.

Para custear esses serviços, foram liquidados R\$8,4 bilhões no exercício, aumento nominal de 12,4% em relação a 2014. A principal fonte de recursos é o Tesouro Municipal, com 75,5% das despesas liquidadas.

Plano Plurianual 2014-2017 e Programa de Metas2013-2016

Com relação às metas físicas previstas no PPA para o exercício, os índices de execução físico-financeira foram considerados baixos para o período. No que se refere às 9 metas constantes do Programa de Metas 2013-2016, até o final de 2015, 8 não haviam completado o cronograma de entrega previsto para o biênio 2013-2014.

Programa Ações e Serviços de Saúde

Esse programa concentrou 67,6% dos recursos liquidados na função, e as despesas executadas por meio de convênios e contratos de gestão representam 59% do programa. Nos exames foram constatadas deficiências no sistema de controle e avaliação dos contratos de gestão e, quanto aos convênios, falhas quanto ao aspecto financeiro.

Indicadores de Desempenho

Com relação aos indicadores de desempenho estabelecidos pela Lei nº 14.173/06, a área fiscalizadora considerou insatisfatório o acompanhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, por não conter a integralidade das informações atualizadas. Entre os resultados, houve queda na nota média geral de satisfação com os serviços de saúde atribuída pela população; cinco dos oito indicadores de Atenção Básica analisados apresentaram resultados negativos; as ações desenvolvidas na Atenção Especializada, no período entre janeiro/12 e outubro/15, não resultaram na diminuição do número de pacientes em fila de espera e do tempo entre a solicitação e a realização de consultas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 642 fls. 736
Proc. Nº 239716-09

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Produção de Serviços

Aud considerou frágil o controle de informações de produção por parte das unidades da Secretaria. Na análise da evolução do número de consultas médicas em relação a 2014, foi constatado que a integração entre as unidades de UBS e AMA não resultou em maior produtividade geral, tendo sido observado recuo de 8,9%; houve diminuição na produção de serviços hospitalares e na atividade Operação e Manutenção da Assistência Farmacêutica, foram identificadas falhas no controle interno das farmácias das unidades, inconsistências no sistema de estoque e falta de profissionais farmacêuticos legalmente habilitados.

Item 11 – Assistência Social

Em 2015, as unidades estatais públicas do Município de São Paulo totalizavam 52 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 26 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e 01 Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPop), distribuídos nas 32 Subprefeituras municipais. Estavam em vigor 1.256 Termos de Convênio com 377 entidades e organizações de assistência social, com oferta de 224.756 vagas ao custo mensal de R\$69,2 milhões.

Programas de Governo

As principais ações são realizadas pelos programas Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência e Superação da Extrema Pobreza. Em relação aos valores do Plano Plurianual, o primeiro apresentou execução 20,6% superior ao planejado, enquanto o segundo atingiu 98,4% do previsto.

As análises e acompanhamentos dos convênios relativos a esses programas revelaram impropriedades e infringências. Com relação aos indicadores de desempenho, ambos os programas apresentaram resultados abaixo do esperado.

Item 12 – Transportes

As informações iniciais referem-se à definição do Sistema de Mobilidade nos termos do art. 225 da Lei Municipal nº 16.050/14. De acordo com os dados apresentados, o Município possui malha viária de 17,7 mil km, 6,3 mil cruzamentos semaforizados e frota licenciada de 8,1 milhões de veículos, além de receber fluxo de veículos oriundos das demais regiões do País. O Sistema Municipal de Transporte Coletivo também apresenta números expressivos: 2,9 bilhões de passageiros, 14,7 mil veículos que operam aproximadamente 1,3 mil linhas. Aud chama a atenção para os reflexos do desequilíbrio entre o fluxo de veículos e a capacidade viária.

Plano Plurianual 2014-2017

No PPA, o montante previsto para o Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, evidencia a intenção do Poder Público em priorizar os meios de públicos de transporte, pois representa 97,4% dos recursos a serem aplicados nessa função. Não obstante tal previsão, os gastos realizados nos dois exercícios iniciais ficaram aquém do proposto (30,4% da previsão para o quadriênio), além disso, a realização financeira e física de cada ação revela que não há uniformidade na execução, porquanto há ações que, no biênio 2014-2015, já superaram a meta prevista e outras que apresentam índices de realização inferiores a 10%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 693 fls. 738
Proc. Nº 2347.16-09
AVALAINE M.S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

As ações “Implantação de Vias Cicláveis” e “Modernização Semafórica” apresentaram percentual de realização físico-financeira elevada no biênio, mas, foram constatadas diversas falhas na implantação das ciclovias/ciclofaixas e, no que se refere à segunda ação, média elevada na quantidade de semáforos apagados e intermitentes.

Com base nos resultados apurados, a área fiscalizadora entende que o PPA carece de melhorias, a fim de que sua utilização contribua para a melhor organização das ações públicas.

Lei Orçamentária 2015

Foram fixados R\$4,37 bilhões para a função Transportes, sendo que os principais gastos referem-se ao programa “Melhoria da Mobilidade Urbana Universal”. Na análise por projeto atividade, foi constatado que os déficits do Sistema de Transporte têm consumido elevados recursos públicos, reduzindo a capacidade de investimentos.

Indicadores de Desempenho

No que se refere à Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, o processo de avaliação dos resultados deve ser aprimorado.

Com relação aos Serviços de Engenharia de Tráfego, os resultados dos indicadores de fluidez de trânsito apresentaram melhora na comparação entre 2015 e 2014, notadamente em relação ao pico da tarde, e número de mortes no trânsito diminuiu em 2015.

Quanto à Produção de Serviços, Aud destacou que, desde a década de 90 há uma deterioração do Sistema de Semáforos Inteligentes; no que tange à renovação da frota, persistem as irregularidades contratuais praticadas pelos operadores do Sistema de Transportes,

Compensações Tarifárias do Sistema de Transporte

Coletivo

Em 2015, o Sistema apurou déficit econômico de R\$2,5 milhões, 12,1% superior a 2014. A análise revela que, apesar dos constantes aportes de recursos por parte da Prefeitura, há desequilíbrio entre receitas e despesas, dado que os recursos foram insuficientes para cobrir o custo total do Sistema. Outro ponto destacado refere-se à utilização dos valores arrecadados com multas e descontos contratuais em desacordo com o previsto no Decreto Municipal nº 42.482/02 e alterações promovidas pelo D.M nº 54.580/13.

Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito

Os recursos aplicados pelo Fundo foram superiores ao mínimo fixado no artigo 320, caput, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que trata da aplicação da arrecadação oriunda de multas de trânsito, contudo, parte desses recursos foi destinada ao pagamento de despesas que não estão contempladas na legislação (implantação e requalificação de terminais do Sistema de Transporte) e para o custeio da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), comprometendo a realização de investimentos na melhoria das condições de fluidez e segurança do trânsito.



Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

O montante de recursos do Fundo aplicado em transportes representa 22,4% do arrecadado, inferior ao percentual de 30% previsto no art. 340, inc. II, da Lei Municipal nº 16.050/14.

Programa de Metas 2013-2016

Com base nos resultados obtidos na análise da execução do Programa de Metas, concluiu-se que o planejamento do referido programa carece de melhorias e aperfeiçoamento, a fim de que os resultados pretendidos sejam alcançados.

Fiscalização do Sistema de Transporte

Aud concluiu que a Administração Municipal não realiza adequada fiscalização da execução dos contratos de Concessão e do Subsistema Local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de dificuldades operacionais e, considerando que os contratos envolvem valores relevantes e serviços essenciais aos munícipes, aponto o descumprimento ao art. 3º c/c art. 30, da Lei Federal nº 8.987/95, e ao art. 8º inc. III, alínea b, da Lei Municipal nº 13.241/01.

Item 13 – Gestão Ambiental

O montante empenhado no exercício atingiu 15% do previsto para o quadriênio englobado no Plano Plurianual, considerados os programas “Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos”, “Melhoria da Mobilidade Urbana Universal” e “Proteção dos Recursos Naturais da Cidade”.

As principais despesas do exercício ocorreram no programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade. Com relação aos resultados apresentados, restou evidenciada a baixa realização das metas financeiras, a inversão de prioridades nas ações quando comparadas a previsão no PPA e o não atendimento às metas físicas parciais.

O programa Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos também apresentou realização financeira muito abaixo do planejado no exercício, assim como a realização física, pois, total de 87 ecopontos previstos para o quadriênio, 15 foram implantados.

No programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, a implantação de 139,4 km de ciclovias/ciclofaixas em 2015 contribuiu para que a realização física acumulada alcançasse 290,9 km, superando a meta para o quadriênio (246,52 km).

Indicadores de Desempenho

Verificou-se que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não efetua o devido acompanhamento dos indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente, descumprindo o previsto na Lei Municipal nº 14.173/06.

Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Além de deficiências nos controles e acompanhamentos da execução orçamentária e financeira, restou evidenciado que a gestão do Fundo poderá ser influenciada de forma negativa, tendo em vista a queda na arrecadação de receitas e o aumento de despesas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 695 fls. 742
Proc. Nº 224816-09

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Item 14 – Urbanismo

As atividades da função estão relacionadas à implantação e à manutenção da infraestrutura urbana e à prestação de serviços de utilização pública. Os principais programas são: Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos, Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos, Melhoria da Mobilidade Urbana Universal.

Plano Plurianual

No Orçamento de 2015, foram fixados R\$5,15 bilhões dos quais 83,8% liquidados. Em relação ao Plano Plurianual, os valores empenhados no biênio 2014/2015 representam 12,6% dos valores planejados.

Programa de Metas 2013-2016

Com relação ao Programa de Metas, das 16 metas relacionadas aos principais programas, há indicativo de que 7 provavelmente não serão atingidas, pois, decorridos três exercícios, apresentaram percentual de cumprimento inferior a 50%.

Programas

Na análise específica das ações mais relevantes verifica-se, dentre outras constatações, que: o percentual de resíduos recicláveis coletados está distante do previsto no Programa de Metas, quantidade de ecopontos construídos não atingiu o previsto na LDO, a meta de novos pontos de iluminação (26.790) prevista no PPA foi superada, com 32.889 pontos implantados entre 2014/2015.

Item 15 - Habitação

As atividades inerentes a essa função, desenvolvidas por diversos órgãos municipais, destinam-se à redução do déficit habitacional e à melhoria das condições habitacionais de assentamento populacionais de baixa renda.

Demanda Habitacional do Município de São Paulo

De acordo com o Plano Plurianual, há um déficit habitacional de 227 mil moradias, além de 609 mil domicílios com inadequação habitacional urbanística e de 809 mil domicílios com inadequação por falta de regularização fundiária.

PPA, Lei Orçamentária e Programa de Metas

Considerados os principais programas, foram liquidados 37,48% dos recursos aprovados no Orçamento de 2015. Em relação às metas financeiras do Plano Plurianual, foram executados 25,92% do planejado.

Quanto ao Programa de Metas 2013-2016, foi demonstrada a realização de metas conforme portal Planeja Sampa, porém, Aud assinala que, os percentuais apresentados não refletem o efetivo benefício entregue à população, visto que em sua apuração é considerado todo o processo para a realização das metas, do projeto à entrega.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 696 fls. 744
Proc. Nº 23117-16-09

AVALAINE M. SILVA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Programas

A equipe técnica analisou os resultados alcançados nos programas Acesso à Moradia Adequada e Proteção dos Recursos Naturais da Cidade. Com relação ao primeiro, observou dificuldades para o cumprimento das metas, ao comparar os resultados dos últimos cinco exercícios com o previsto no Programa de Metas; quanto ao segundo, a execução em 2015 é inferior a 1% da meta financeira planejada para o período do PPA, sem resultar em famílias beneficiadas no exercício.

Item 16 - Infringências e Proposta de Determinações do Exercício

As infringências e a proposta de determinações do exercício foram relacionadas às fls. 452/489.

Item 17 - Determinações/Recomendações de Exercícios Anteriores

No parecer relativo às Contas do Executivo de 2014 foram exaradas 244 recomendações/determinações. Segundo avaliação da área fiscalizadora, 25 foram atendidas e 48 consideradas prejudicadas, as demais (171) permanecem em aberto.

Concluída a emissão do Relatório Anual de Fiscalização, as conclusões apresentadas pela equipe técnica foram endossadas pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle à fl. 507.

O presente foi encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal que, apoiada nos esclarecimentos fornecidos pelas diversas Secretarias e Órgãos Municipais, elaborou a manifestação de fls. 511/666.

O Órgão Fazendário ressaltou que a maioria das infringências e impropriedades consignadas no relatório já foi objeto de correção ou está em fase adiantada de desenvolvimento e implantação pela Administração Pública, observando que parte desses apontamentos envolvem questões técnicas sobre as quais a Administração Municipal apresenta argumentação contrária ao que foi opinado pela Auditoria deste Tribunal.

Entendeu que as justificativas e demonstrações ofertadas na instrução processual comprovam que a gestão dos recursos públicos ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo o Poder Executivo atuado em conformidade com as normas legais.

Enfatizou que a apreciação do Balanço Anual do Poder Executivo de uma cidade do porte do Município de São Paulo comporta uma “abordagem ampliada”, que não deve estar limitada ao “simples cotejo da absoluta legalidade das despesas públicas,” devendo examinar aspectos como “a execução, a economicidade, a excelência, a eficiência, a eficácia e a efetividade bem como a equidade dos gastos públicos”.

Por fim, considerou que as impropriedades não tem o condão de comprometer a aprovação do Balanço analisado, motivo pelo qual requer que as contas sejam submetidas ao Plenário, para que seja emitido parecer nesse sentido, com respectivo acolhimento do Balanço. Caso os Nobres Conselheiros entendam de forma diversa, pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.

É a síntese do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 698 fls. 746
Proc. Nº 2347.16-09

AVILAINE M. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

As contas da Prefeitura Municipal de São Paulo referentes ao exercício de 2015 foram submetidas ao crivo da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, resultando na emissão do Relatório Anual de Fiscalização, contendo a análise das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do desempenho operacional, além da verificação do cumprimento das aplicações constitucionais e de outros tópicos considerados relevantes.

Os Demonstrativos Contábeis analisados foram publicados na estrutura estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A análise da elaboração dos instrumentos de planejamento revelou que diversos requisitos legais aplicáveis à matéria não foram observados, além de carecerem de aperfeiçoamento, seja com relação à transparência, caso do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja pela escassez de informações, como verificado no projeto de Lei Orçamentária Anual.

Não obstante a arrecadação tenha sido inferior ao previsto, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$1 bilhão. Os pagamentos foram quitados tempestivamente e o resultado da movimentação de caixa foi positivo em R\$1,4 bilhão. Sob o aspecto patrimonial, importante destacar a renegociação do Contrato de Refinanciamento com a União e seus futuros reflexos nas finanças do Município.

Os índices relacionados às despesas com pessoal e operações de crédito, concessões de garantias, resultado primário e nominal evidenciam o atendimento aos limites impostos pela legislação. Quanto ao endividamento municipal, cabe observar que a redução do saldo do Refinanciamento com a União refletirá no enquadramento no limite a parti

de 2016. Com relação às aplicações constitucionais, os percentuais mínimos relativos aos gastos com Educação e Saúde foram cumpridos.

As questões relacionadas à ação setorial do governo foram tratadas de forma minuciosa pela área técnica, importante destacar que diversas metas apresentaram reduzido percentual de cumprimento, além disso, os resultados demonstram que o acompanhamento dos indicadores de desempenho deve ser aprimorado.

As informações trazidas pela Douta PFM confirmam que a Municipalidade, ciente das inconsistências detectadas nas auditorias, acolheu diversas recomendações, embora em determinados pontos tenha manifestado opinião divergente do entendimento alcançado pela Especializada deste Tribunal. Quanto às providências anunciadas, espera-se que possam corrigir aspectos que estejam obstruindo a adequada gestão dos recursos públicos e o cumprimento às normas legais.

Cumprе notar a informação da PFM de fl. 556, referente à Lei nº 16.418, de 01/4/2016, que, entre outros assuntos, trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2014 e 2015. O art. 33 da referida lei, cópia de fls. 675/678, reajustou os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal em 0,01% a partir de 1/5/14 e 0,01% a partir de 1/5/15, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 37 da CF e na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.303/02, o que, s.m.j, permitiria considerar superado, ainda que extemporaneamente, o subitem 16.15.2, mantendo-se os demais apontamentos relativos à matéria, sob nºs 16.15.1 e 16.15.4, à vista do demonstrado pela Especializada no item 8.1.1 do relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 698 fls. 748
Proc. Nº 2347.1609

AVALAINE MACHADO DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

No mais, as infringências e a proposta de determinações indicadas no item 16 se fazem necessárias, exigindo medidas regularizadoras e ações efetivas para a melhoria do serviço público.

Finalmente, esta Secretaria Geral pondera que na apreciação das Contas do Executivo Municipal deve-se levar em conta a grandeza do orçamento, a complexidade da sua execução, a diversidade dos recursos controlados e a magnitude das ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor público. Nesse sentido, ainda que tenham sido observadas deficiências setoriais, as fiscalizações permitem constatar que o orçamento do exercício em análise foi conduzido de forma satisfatória.

Diante do exposto, sou da opinião que as contas da Prefeitura do Município de São Paulo relativas ao exercício de 2015 reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, com as determinações que Vossa Excelência entender aplicáveis, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

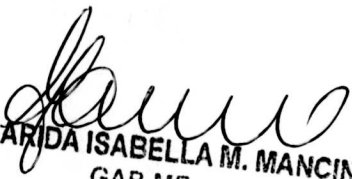
É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 15 de junho de 2016.



Ricardo E. L.O. Panato
Secretário-Geral Substituto

SGS/
Processo constituído de 3 volumes, acompanha 1 mídia.


MARGARIDA ISABELLA M. MANCINI
GAB MF

RECEBUE Montada nesta data 16/06/2016 699
Em 16/06/2016 documento (a) Fernando Luis dos Santos
Gab-MF



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 699 fls. 750
Proc. Nº 2.347/16-09

Fernando Luis dos Santos
Gab-MF

AO
SENHOR CONSELHEIRO REVISOR

20 / 06 / 2016

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Processo constituído por 3 volumes
Acompanham 02 livros, 01 mídia (CD) do Balanço e TC's nºs:

4.893.15-30	829/16-70	770/16-20
3.148.15-29	632/16-96	184/16-67
1.131.16-36	375/16-65	3.711/15-96
1.333.16-50	526/16-49	1.905/15-01
783.16-71	373/16-30	3.923/15-64
4.142/15-88	3.429/15-18	3.924/15-27
4.970/15-80	3.247/15-00	
3.350/15-60	855/16-80	
3.472/15-47	3.319/15-10	
3.978/15-56	308/16-78	
3.202/15-72	45/16-60	
878/16-86	410/16-64	
2.697/15-21	3.925/15-90	
2.467/15-71	619/16-28	
2.469/15-05	1.047/16-21	
2.443/15-03	1.046/16-69	
4.508/15-28	1.045/16-04	
<u>2.342/16-87</u>		
<u>3.220/14/73</u>		



SEGUE(M) / juntada(s) nesta data 01 papel/pl. informação rubricado sob nº 100
Em 21 / 06 / 16 (a) 987

EDLÉA CHESANO GIANNOTTI
Gab. D.D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 700
Proc. Nº 72.002.347/16-09

fls. 752

EDLEA C. GIANNOTTI
CAB.DD.

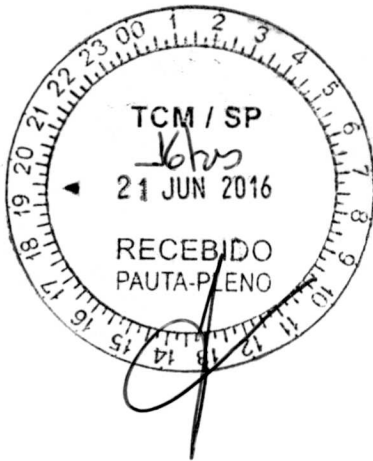
À Unidade Técnica de Pauta

SOLICITO INCLUSÃO EM PAUTA.

Em 21 / 06 / 16

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

MD/RG/vrrr



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 701 a 793 em 28 / 06 / 16 Ass. ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 701
Proc. Nº 72.002.347/16-09
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

REF. TC nº 72.002.347/16-09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
RESPONSÁVEL: EXMO. SR. PREFEITO FERNANDO HADDAD
RELATOR: MAURÍCIO FARIA

RELATÓRIO

Trata o presente da análise das Contas da Prefeitura do Município de São Paulo referente ao exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 69, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Seguem, de forma sintetizada, os apontamentos apresentados no relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle às fls. 06/503 (RAF – Relatório Anual de Fiscalização).

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo - artigo 48, realizou exames para avaliar o desenvolvimento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como o Desempenho Operacional da Prefeitura do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2015.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Balanço Geral do Município de São Paulo¹, do exercício de 2015, foi apresentado a esta Corte de Contas em 31.03.16.

A PMSP publicou no Diário Oficial da Cidade, em 31.03.2016, as Demonstrações Contábeis de 2015 em conformidade com a estrutura estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas à consolidação das contas públicas (§2º do artigo 50 e *caput* do artigo 51, ambos da Lei Complementar nº 101/2000)².

De início, a Auditoria apontou a intempestividade no fechamento dos demonstrativos contábeis da PMSP em face da necessidade de adequação aos novos procedimentos propostos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

A Contabilidade da PMSP manteve-se pendente de fechamento na maior parte dos balancetes mensais e publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal -

¹ Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

² Art. 50. [...] § 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, (...) Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

LRF, pois, mesmo tendo sido disponibilizados dentro do prazo, trouxeram informações com dados preliminares e não definitivos, o que representa fragilidade para o Controle Interno.

CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a partir de 2009, editou portarias no intuito de normatizar os procedimentos contábeis e fixar prazos para sua implantação.

A Portaria STN nº 634/2013, atualizada pela Portaria STN nº 548/2015, fixou os seguintes prazos de implantação para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Normas Contábeis	Prazo
Procedimentos Orçamentários	Aplicação Imediata
Plano de Contas	Aplicação Imediata
Demonstrações Contábeis	Aplicação Imediata
Procedimentos Específicos	Aplicação Imediata
Procedimentos Patrimoniais	Definido pela Portaria STN

Fonte: Portarias STN 634/2013, 261/2014 e 548/2015.

A STN dividiu os Procedimentos Patrimoniais em 19 itens, os quais deverão ser adotados de forma gradual até o ano 2023 (Portaria STN nº 548/2015).

Destacou a Auditoria que o déficit no quadro da carreira de contadores permanece crítico, tanto para trabalhar na implantação das normas contábeis como para exercer as atribuições privativas do cargo (Decreto Municipal nº 47.648/2006).

2 - PLANEJAMENTO

A estrutura de planejamento da Administração Municipal compõe-se do Plano Diretor Estratégico, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e, mais recentemente, do Programa de Metas.

Com relação a esses instrumentos, a fiscalização do planejamento na gestão municipal é exercida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle em dois momentos: na elaboração desses planos e leis, que ocorre no exercício anterior à sua vigência (exceção do Programa de Metas, que inicia no próprio exercício de sua elaboração), e na avaliação de seus resultados, que se dá durante e após sua execução.

Nesse sentido, foram realizadas auditorias que tiveram como objeto a avaliação de duas fases, sendo a primeira centrada na elaboração dos instrumentos de planejamento - a LDO e a LOA, cuja elaboração ocorreu em 2015 e vigência em 2016, para verificar se os projetos de lei que originaram tais instrumentos foram realizados de acordo com o estabelecido na legislação e se observaram à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A segunda fase foi efetuada com relação ao exercício de 2015, mediante análises do Programa de Metas, com enfoque diverso, verificando se a sua execução em 2015 atendia ao planejamento do próprio Executivo contido no



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 702
Proc. Nº 72.002.347/16-09
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

respectivo instrumento, se foi divulgada conforme determina a Lei de Acesso à Informação e, também, se foi acompanhada de forma constante pelo Executivo.

Os trabalhos de fiscalização verificaram a compatibilidade, articulação e coerência entre todos os instrumentos de planejamento fiscalizados.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Diante do exame realizado, a Auditoria constatou a existência de aspectos do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, apresentado para o exercício de 2016, que devem ser aperfeiçoados, especialmente com relação à transparência de seus anexos e demonstrativos, para o melhor cumprimento do seu papel como o instrumento que estabelece as diretrizes e orientações para a execução orçamentária e as prioridades e metas da Administração Municipal.

Concluiu a Auditoria que, como ocorrido em anos anteriores, a LDO, para 2016, não definiu quais são as prioridades do Executivo no cumprimento do Programa de Metas e do Plano Plurianual. Relacionou, ainda, as seguintes infringências:

- a) Ausência de indicação de parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas, não atendendo assim ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da LRF.
- b) Não há definição do que deve ser considerado Projeto em Andamento e Novo Projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF e não houve apresentação do cronograma físico financeiro que permita verificar se os projetos em andamento estão sendo adequadamente atendidos.
- c) O Anexo de Riscos Fiscais apresentado não atendeu ao estabelecido no parágrafo 3º do artigo 4º da LRF, pois não é acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais fatores de risco identificados, assim como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN, para a análise dos riscos fiscais.
- d) Os anexos apresentados contendo as metas anuais não atenderam ao estabelecido no inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º da LRF, pois não permitem o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como não foram adequadamente demonstrados os valores consignados para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
- e) Não foram explanados os fatores que contribuíram para o atingimento dos resultados apresentados no Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, não se atendendo ao disposto no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- f) O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido apresentado não continha qualquer tipo de análise ou esclarecimento para as variações observadas, não obedecendo ao disposto no manual da STN e, também, ao parágrafo 2º do artigo 50 da LRF.
- g) O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos não exibiu informações sobre a origem dos recursos obtidos com alienação de ativos para os três anos projetados e, também, não esclareceu porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio foi muito maior que os próprios valores alienados apresentados, não se conformando, dessa forma, com o princípio da transparência fiscal e com o disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 4 da LRF.
- h) O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresentado não possui nenhuma avaliação e indicação das compensações para os benefícios tributários mencionados, o que impossibilitou a verificação do atendimento ao artigo 14 da LRF, quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, não atendendo assim ao inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da LRF.
- i) O Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não foi acompanhado de nota explicativa para esclarecer a origem e constituição dos valores que compõem os seus itens, prejudicando a sua avaliação e não permitindo o acompanhamento do cumprimento do artigo 17 da LRF, e, portanto, não atendendo ao princípio da transparência fiscal e ao disposto no inciso V do parágrafo 2º do artigo 4 da LRF.
- j) O Anexo de Prioridades e Metas, que acompanha o projeto da LDO apresentado, estabeleceu as metas, as entregas físicas e os correspondentes valores financeiros previstos para o exercício em causa, sem definir uma priorização entre os itens, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município – LOM.
- k) O projeto apresentado para a LDO 2016 não definiu as metas físicas e financeiras das ações do PPA 2014-2017, para o exercício em referência, não cumprindo assim o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.949/13, que instituiu o PPA em questão.

Lei Orçamentária Anual – LOA

Os exames da Auditoria demonstraram que a proposta da Lei Orçamentária Anual, elaborada em 2015 e com vigência para 2016, não apresentou informações e justificativas necessárias para uma verificação efetiva de sua compatibilidade com a legislação e com as demais peças de planejamento.

Na análise de conformidade legal foram observadas as seguintes infringências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 703
Proc. Nº 72.002.347/16-09
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

- a) Não constou dos anexos da proposta orçamentária apresentada o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ferindo assim o inciso I, artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Não foi apresentada a compatibilização dessas metas com os valores consignados na proposta ora apresentada para a LOA de 2016, bem como não foi apresentada memória e metodologia de cálculo visando esclarecer a forma de obtenção dos valores, conforme estabelece o artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para 2016, não definiu o que deve ser considerado Projeto em Andamento e Novo Projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impossibilitando, na prática, a verificação para saber se o Executivo só incluiu novos projetos na LOA após adequadamente atendidos os em andamento.
- d) O projeto apresentado não indica quais e como as contribuições das audiências públicas, realizadas para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram contempladas ou atendidas no projeto apresentado.
- e) Não obstante a LDO para 2016 destacar as metas físicas e financeiras para o exercício em causa, baseadas nas ações propostas no Programa de Metas 2013-2016, estas não foram apresentadas em uma ordem de priorização e, dessa forma, não é possível uma compatibilização direta destas em relação às correspondentes metas físicas e financeiras, contidas nas ações propostas no projeto da LOA para 2016.

Programa de Metas 2013/2016

Diante dos levantamentos realizados sobre a execução do Programa de Metas até o exercício de 2015, a Auditoria verificou que existe uma relação inversa entre o montante de recursos destinado à meta e o seu efetivo grau de execução, pois quanto maior o custo estimado da meta, menor seu grau de realização.

Para tal constatação, a Auditoria optou por ponderar o grau de execução da meta pela estimativa de seu custo, constatando que índice de execução do programa diminui de 66% para 21%, em uma análise por resultado.

Não foi observado um critério de execução do programa, mas, que as metas de menor valor foram priorizadas e apenas algumas das mais custosas são realizadas.

Nesse sentido, observou-se que o eixo 3 – o menos custoso – teve 78% de execução, ao passo que os eixos 1 e 2 tiveram 64% de execução. A disparidade dos valores das metas também explica o fato das funções saúde (com 34%) e habitação (com 20%) apresentarem os piores índices de execução, ao passo que a cultura (com 83%) e urbanismo (com 86%) apresentaram os melhores resultados, com metas que demandaram menos recursos.

Com relação ao Programa de Metas em vigor, a Auditoria verificou as seguintes impropriedades:

- a) Não foram criados indicadores específicos para o Programa de Metas, o que fere o Artigo 69-A § 5º da LOM.
- b) Em respeito ao princípio de transparência é preciso que as alterações ocorridas no Programa de Metas ou no método de controle de sua execução, bem como os fatores que as provocaram, sejam divulgadas no sítio do programa.
- c) O atual critério de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas apresenta resultados enviesados, pois permite até que exista uma meta com 100% de execução sem que todos seus projetos tenham sido totalmente executados. A Secretaria do Governo Municipal - SGM deve alterar tal método de cálculo para impedir a ocorrência de tal viés.
- d) A SGM divulga apenas o valor previsto das metas, mas, em respeito ao princípio da transparência, deve acompanhar e divulgar também o custo financeiro realizado do Programa de Metas.

3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A estrutura apresentada do Balanço Orçamentário atendeu à nova padronização requerida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme normas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª edição.

Os registros contábeis nos grupos “Orçamento Aprovado” e “Execução do Orçamento”, no Balancete Analítico de Encerramento do exercício de 2015, estão consistentes com os relatórios do SOF e de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2015.

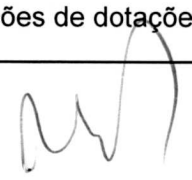
3.1 - Créditos Adicionais

O orçamento da PMSP foi acrescido em R\$ 33,1 milhões por conta de créditos adicionais abertos com recursos do superávit financeiro de 2014. De outro lado, houve redução líquida de R\$ 778 milhões em decorrência da abertura de créditos adicionais interórgãos.

Com as atualizações, o orçamento da PMSP, originalmente aprovado em R\$ 40,7 bilhões, alcançou o valor de R\$ 40 bilhões. Por fim, as despesas empenhadas somaram R\$ 36 bilhões, tendo a economia orçamentária da Prefeitura no exercício alcançado R\$ 4 bilhões.

3.1.1 - Movimentação de Créditos Adicionais Interórgãos

Em 2015, a movimentação entre órgãos foi de R\$ 1,1 bilhão. Desse valor, 83,8% referem-se a anulações de dotações orçamentárias da PMSP para outras entidades.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 709
Proc. Nº 72.002.347/16-09
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

3.1.2 - Limites de Abertura de Créditos Adicionais

A abertura de créditos adicionais suplementares, em termos consolidados, onerou 4,45% e, portanto, observou o limite e demais dispositivos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015.

3.1.3 - Processo Eletrônico e Contabilização

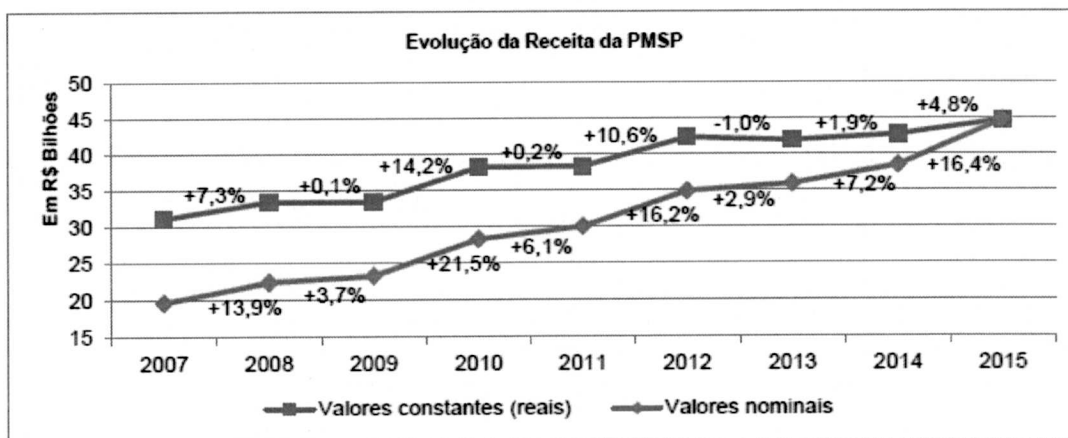
Constatou-se a regularidade do Registro dos Créditos Adicionais nas contas de controle da Aprovação e Execução do Planejamento e Orçamento.

3.1.4 - Utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Na análise do Superávit Financeiro de 2014, deve-se considerar a exclusão de R\$ 894 milhões referente a "Depósitos Judiciais Convertidos em Receita" no cálculo do Ativo Financeiro, em atendimento à determinação dos Relatórios Anuais de Fiscalização de 2012 a 2014 da PMSP. Nesse sentido, ao refazer o cálculo do Resultado Financeiro de 2014, foi apurado pela auditoria, em vez de superávit, um Déficit Financeiro de R\$ 104,8 milhões. Assim, a PMSP procedeu à abertura de Créditos Adicionais, no valor de R\$ 33,1 milhões, sem a devida cobertura legal, em infringência ao inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

3.2 - Receita

As receitas da PMSP aumentaram 16,4% em 2015, notadamente em decorrência da entrada de receitas extraordinárias. Em termos reais, considerando a inflação de 11,08% do período, medida pelo IPC-FIPE Geral, houve aumento de 4,8%. As receitas da Prefeitura alcançaram R\$ 44,7 bilhões em 2015, um aumento de R\$ 6,3 bilhões em relação ao exercício anterior.



FONTE: Relatório Anual de Fiscalização 2015 (Fls. 26)

Tal qual o exercício anterior, houve expressiva insuficiência de arrecadação de R\$ 5,6 bilhões nas Receitas de Capital (18,5% realizados), o que resultou na insuficiência total da receita de R\$ 3,2 bilhões.

3.2.1 - Receitas Correntes

A Receita Tributária e as Transferências Correntes apresentaram queda real de arrecadação. Todavia, a entrada de receitas “extraordinárias” mais que compensou a perda ocorrida.

a) Receita Tributária e Transferências Correntes

A previsão das Receitas Tributárias revelou-se acertada (98,6%). As Transferências Correntes, com exceção do IPVA, apresentaram insuficiência de arrecadação. Como reflexo da crise econômica, a receita do ISS caiu 4% no período (variação real), resultando na queda real de 1,7% da Receita Tributária. Nas Transferências Correntes a queda real de arrecadação foi mais representativa, destacando-se a redução real de 9,6% na transferência da Cota-Parte do ICMS.

b) Receitas “Extraordinárias”

Receitas “extraordinárias” adicionaram R\$ 4,65 bilhões às Receitas Correntes do exercício.

b.1) Depósitos Judiciais Não Tributários (+ R\$ 1,7 bilhão)

O afluxo de novos depósitos representou um considerável aumento de 350%, se comparado a 2014, e decorreu da edição da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que ampliou, também para os depósitos judiciais não tributários, o benefício da liberação dos 70%.

b.2) PPI (+ R\$ 1,9 bilhão)

Houve forte adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2014, que previu até 85% de abatimento nos juros de dívidas dos contribuintes. Do R\$ 1,9 bilhão arrecadado, R\$ 1,2 bilhão foi contabilizado na receita da Dívida Ativa (“Outras Receitas Correntes”) e o restante, diretamente na Receita Tributária (IPTU e ISS). Vale salientar, por fim, que as receitas arrecadadas com o PPI, no exercício, corresponderam a 372,6% do previsto de R\$ 513 milhões.

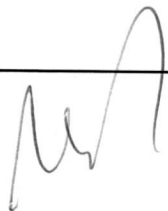
b.3) Alienação da Folha de Pagamentos (+ R\$ 464 milhões)

No final de 2014 foi assinado contrato em que o Banco do Brasil se comprometeu a pagar R\$ 580 milhões ao Município de São Paulo, referente ao direito de operacionalização da folha de pagamento.

b.4) Aplicações Financeiras (+ R\$ 561 milhões)

Em 2015, foram registrados como Receita R\$ 561 milhões resultantes de rendimentos de aplicações de 2015 e, também, de acumulados nos exercícios anteriores ainda não contabilizados como tal. Trata-se de recursos vinculados, em especial provenientes de Operação Urbana, que por serem de disponibilidade imediata somam-se ao Disponível da PMSP.

3.2.2 - Receitas de Capital





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 705
Proc. Nº 72.002.347/16-09

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

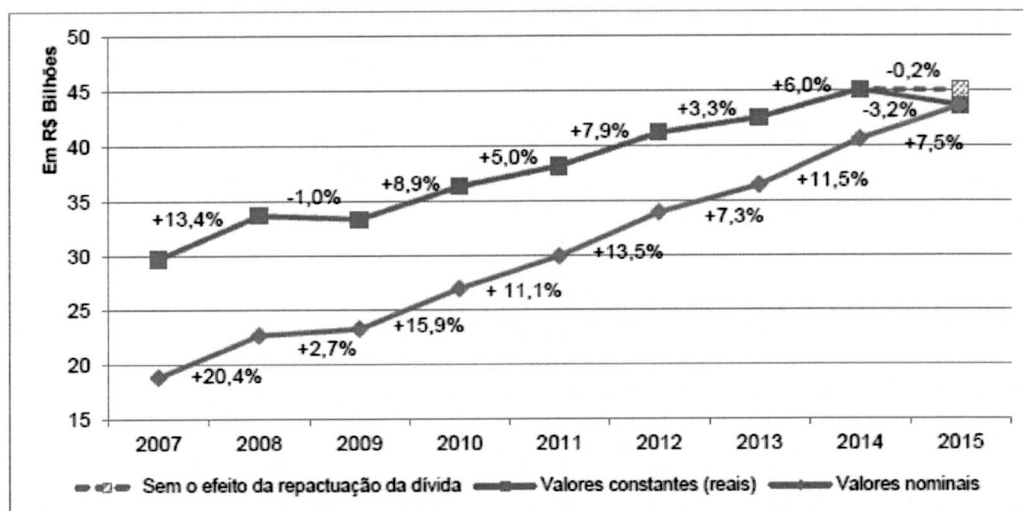
As Receitas de Capital apresentaram aumento de 24,4% - nominal (12,0% real) em 2015, principalmente em decorrência da retomada da alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC e de receitas provenientes de Outorgas Gerais (“Outras Receitas de Capital”). Foram captados R\$ 186 milhões com a Operação Urbana Faria Lima no exercício de 2015.

Por outro lado, foi arrecadado apenas R\$ 1,3 bilhão dos R\$ 6,9 bilhões previstos nas Receitas de Capital, em decorrência, principalmente, das Transferências de Capital. As transferências da União, incluindo seus convênios, concentraram praticamente a totalidade da insuficiência de arrecadação nas Transferências de Capital.

3.3 - Despesa

A Prefeitura efetuou despesas no total de R\$ 43,7 bilhões, o que representa uma queda real de 3,2% em relação ao exercício anterior. Foram efetuados Empenhos no valor de R\$ 36 bilhões e Transferências Financeiras para o Legislativo e Administração Indireta de R\$ 7,7 bilhões. Não fosse a alteração da forma de dispêndio com o Contrato de Refinanciamento, a despesa orçamentária da PMSP teria se mantido praticamente estável em termos reais (-0,2%).

Os desembolsos com o Serviço da Dívida (amortização, juros e encargos) e com os Depósitos Judiciais somaram, em 2015, R\$ 4,6 bilhões. Parte relevante dos desembolsos deixou de onerar a Execução Orçamentária (Função Encargos Especiais) e foi efetuada por meio de Depósitos Judiciais (R\$ 1,35 bilhão), o que explica a diferença de R\$ 1,1 bilhão entre a despesa fixada e a empenhada no Serviço da Dívida do Refinanciamento. Desconsiderados os Depósitos Judiciais, o Serviço da Dívida foi, em 2015, R\$ 957 milhões menor em relação a 2014.



FONTE: Relatório Anual de Fiscalização 2015 (Fls. 36)

Despesa Fixada x Realizada

A Prefeitura gastou R\$ 4,2 bilhões a menos do que o fixado para o exercício (91,1% do orçado). Repetindo o ocorrido nos exercícios anteriores, a maior parte dos valores fixados e não empenhados refere-se às Despesas de Capital.

3.3.1 - Despesas por Função de Governo

A maior parte dos gastos da Prefeitura ficou concentrada em apenas seis funções (Educação, Saúde, Previdência Social, Urbanismo, Encargos Especiais, e Transporte), que corresponderam a 85,4% do total.

Os gastos com a previdência representaram o aumento de despesas mais significativo da PMSP. A situação de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS vem se agravando. O aumento das Transferências Financeiras para cobertura da insuficiência do regime (+19,0%) superou novamente a evolução dos gastos com Obrigações Patronais (+9,4%).

Nos Encargos Especiais, além da diferença representativa no Refinanciamento com a União, destaca-se o aumento real de 27,3% nas "Condenações Judiciais - Créditos de Natureza Alimentar", decorrente do aumento dos depósitos em favor do Tribunal de Justiça.

A queda da despesa com Habitação foi a mais significativa em termos reais. A discrepância entre valores fixados e realizados ocorre há vários exercícios e, no exercício de 2015, foi ainda mais significativa em termos percentuais:

3.3.2 - Investimentos

Os investimentos apresentaram queda real de 3,5%. Ademais, a representatividade dos investimentos, comparada à receita, caiu para 9,7%:

Investimentos / Receita	Em R\$ milhões				
	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Arrecadada	29.956	34.819	35.829	38.393	44.688
Investimentos	2.967	3.515	3.685	4.045	4.333
% Investimentos/Receita	9,9	10,1	10,3	10,5	9,7

FONTE: Relatório Anual de Fiscalização 2015 (Fls. 43)

Em relação à fixação foram realizados apenas 51% dos investimentos previstos, principalmente no elemento de despesa "Obras e Instalações":

3.4 - Transferências Financeiras

O orçamento da Prefeitura previu Receitas (R\$ 47,9 bilhões) maiores que Despesas (R\$ 40,7 bilhões). A diferença corresponde às Transferências Financeiras para as entidades do Município, deficitárias e dependentes dos recursos da PMSP.

Com relação ao exercício anterior, as transferências da PMSP apresentaram um aumento de 12,5% nominal (+1,3% real), repercutindo o aumento real de 7,1% nas transferências para o Ipem.